



DJ 1675
16/02/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1675 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Hierarquia legislativa

Tratado vale mais que lei e menos que Constituição

Tratados internacionais são mais importantes no México de que as leis federais. O entendimento é da Suprema Corte de Justiça do país, que acolheu o pedido de 14 empresas que se recusavam a pagar taxas fixadas por legislações nacionais. A questão da hierarquia legislativa dos tratados internacionais também está sendo analisada no Brasil, pelo Supremo Tribunal Federal.

As empresas alegaram que com base em algumas dessas leis federais é que se cobram os direitos alfandegários, contrários ao que determina o Tratado de Livre Comércio da América do Norte, o Nafta, segundo a sigla em inglês. O entendimento da Suprema Corte, por seis votos a cinco, foi de que as normas internacionais só estão abaixo da Constituição.

O ministro Salvador Aguirre afirmou que no mundo globalizado atual há "mais proximidade" das normas e que devido a isso a colaboração e a solidariedade internacionais são cada vez mais necessárias para permitir a convivência, "em particular o tráfico mercantil".

Há ainda outros 14 pedidos de Habeas Corpus apresentados por diversas empresas, que alegam aplicação de leis contrárias ao estabelecido em tratados internacionais, especialmente no caso do Nafta.

No Brasil

A tese adotada pela Justiça do México é a mesma que pode valer no Brasil depois que o Supremo Tribunal Federal decidir sobre a prisão de depositário infiel. Durante a análise do tema, em novembro de ano passado, o ministro Gilmar Mendes levantou a hierarquia dos acordos internacionais.

O Brasil é signatário da Con-

venção Americana sobre Direitos Humanos, o chamado Pacto de San José da Costa Rica, de 1969. O artigo 7º desse acordo estabelece: "Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar".

O tratado conflita com a Constituição brasileira que permite a prisão civil também em uma segunda hipótese, a do depositário infiel. Há, portanto, um choque entre as duas normas. Resta ao Supremo decidir qual deve prevalecer.

Para o ministro Gilmar Mendes, a corrente majoritária considera os tratados sobre direitos humanos infraconstitucionais, mas supralegais. Em outras palavras, os acordos internacionais seriam hierarquicamente inferiores à Constituição, mas superiores à legislação infraconstitucional.

O ministro reforça a sua tese

com base no parágrafo 3º, do artigo 5º, inserido pela Emenda Constitucional 45. O dispositivo diz: "Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que foram aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais". Corroborando essa tese também, de acordo com a visão do ministro, o fenômeno da globalização, que provocou "a abertura cada vez maior do Estado a ordens jurídicas supranacionais de proteção de direitos humanos".

A discussão ainda não teve fim. Por enquanto, a decisão do STF deve valer apenas para declarar inconstitucional a equiparação entre devedor em alienação fiduciária e o depositário infiel e, conseqüentemente, a terceira hipótese de prisão civil. Ainda faltam os votos de três ministros: Celso de Mello, Sepúlveda Pertence e Eros Grau. (Fonte: Conjur)

Desembargadores tomam posse como membros de comissões do TJ

Os novos membros eleitos para composição das Comissões Regimentais do Tribunal de Justiça tomaram posse na tarde desta quinta-feira (15/02), durante a primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Atualmente o TJ possui cinco comissões, sendo cada uma delas composta por três desembargadores membros da Corte.

A Comissão de Distribuição e Coordenação é composta pelos membros da mesa diretora do TJ, são eles: desembargadores Daniel Negry (presidente), Liberato Póvoa (vice-presidente) e José Maria das Neves (corregedor-geral de justiça).

A Comissão de Seleção e Treinamento, responsável pelos concursos públicos, tem como membros os desembargadores Antônio Félix, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Já a Comissão de Jurisprudência e Documentação é composta pelos desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno.

A Comissão de Sistematização é presidida pelo desembargador Carlos Souza e tem como membros os desembargadores José de Moura Filho e Luiz Gadotti. Para encerrar, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária é composta pelos desembargadores Carlos Souza, Moura Filho e Luiz Gadotti.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des.

Des.

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 35.037/2005 resolve nomear, EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO, para o cargo, de provimento efetivo, de ESCRIVENTE na Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, em virtude de sua aprovação em concurso público na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 103/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, THIAGO DE SOUZA PEREIRA, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, a partir de 22 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 104/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação do Juiz Marco Antônio Silva Castro, resolve nomear, PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES, portadora do RG nº 10.694.858 SSP/MG e do CPF nº 002.828.906-45, para o cargo de provimento em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, a partir de 22 de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 105/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, EDIMILSON DA SILVA MELO, portador do RG nº 3968313 - SSP/PE e do CPF nº 535.952.704-87; para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, BEATRIZ MARINHO RIBEIRO, do cargo de provimento em comissão, de Chefe de Seção, lotada na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 103/2007 (REPUBLICAÇÃO)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas

atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 127/2006, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2007.

Tipo: Menor Preço.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica.

Data: Dia 07 de março de 2007, às 13 horas.

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007.

Angélica Speransa Mello
Pregoeira

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 07/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4531/04 (04/0039379-4).

ORIGEM: OMARCA DE PALMAS
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
APELADO: JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador José Neves RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton VOGAL - SUSPEIÇÃO
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4532/04 (04/0039380-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
APELADO: JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador José Neves RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton VOGAL - SUSPEIÇÃO
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6094/06-SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0053128-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: E. N. M.
DEFEN.PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO M. ZARATIN
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Willamara Leila VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2907/01 (01/0022383-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: WELLINGTON MACHADO E RONNIEVON CUNHA LUSTOSA.
5ª TURMA JULGADORA
Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

5)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5716/06 (06/0051386-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTES: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: MARCOS AIRES RODRIGUES E OUTROS

APELADO: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO

ADVOGADOS: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

REVISORA – JUIZ CERTO

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7030/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 98137-0/06

AGRAVANTE: INFRAI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro

AGRAVADO: AUTO VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Adriane Telles Costa Soares

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por INFRAI CONSTRUTORA LTDA, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO 2006.0009.8137-0/0, promovida em desfavor do agravante, por AUTO VICENTE ALVES DE OLIVEIRA ora agravado. Na decisão liminar (fls. 24), a qual ensejou o presente recurso, o Juiz singular deferiu o sequestro de um trator de esteira o qual foi objeto de um contrato de compra e venda, por encontrar os requisitos ensejadores da medida, quais sejam, periculum in mora e fumus boni iuris. Aduz o Recorrente, que o agravado ao ajuizar a Ação Cautelar de Sequestro, valeu-se de m-fê ao informar ao Juiz que, havia celebrado um contrato particular de compra e venda de um trator Marca Fiat, Modelo D-14, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com o agravado, recebendo deste, como pagamento do bem alguns cheques pós-datados sem provisão de fundos, uma vez que no contrato de compra e venda que disciplinou o negócio comercial, não previa nenhum pagamento através de cheques. Esclarece, também, que os valores aventados foram pagos através de um imóvel de propriedade do comprador, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 260 horas em serviços de patrula e R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) a serem recebidos pelo vendedor junto a Prefeitura de Lajeado/TO. Reafirma, que em nenhum momento, foram emitidos cheques para a compra do aludido bem, e que o negócio jurídico vem sendo devidamente cumprido não existindo razões para o sequestro do trator. Alega, não ser admissível ao agravado se apoderar do bem agora, uma vez que o agravante gastou aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em reforma do trator deixando-o em perfeitas condições de uso. Pondera, que a decisão que concedeu a liminar de sequestro condicionou o cumprimento da ordem à prestação de caução idônea sendo que o agravado apresentou nota promissória de sua emissão, título de crédito que, segundo alega, não vem sendo admitido pelos Tribunais para caucionar o juízo, não atendendo, assim, o art. 801 do CPC, dando ensejo à suspensão da ordem liminar de sequestro. Aduz, que se acham presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, sendo que o primeiro destaca-se em face do contrato de compra e venda estar sendo devidamente cumprido e por inexistir quaisquer pagamentos efetuados em cheques, uma vez que os cheques constantes nos autos são de relação comercial diversa da compra do trator de esteira, enquanto que o segundo encontra-se consignado no fato de ser a agravante uma empresa de engenharia conceituada, que presta serviços também em outros Estados da Federação, razão pela qual, o bem objeto do sequestro judicial, esta sendo locado pelo Governo do Estado do Pará para execução de um asfalto na estrada que liga Barreira Velha a Santana do Araguaia/TO. Assevera, ainda, que desde o sequestro do bem, vem suportando enormes prejuízos, por não poder mais honrar com os compromissos assumidos anteriormente. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento, com o fim de obter a imediata suspensão da decisão fustigada determinando-se a devolução do bem móvel ao agravante. No mérito, pede o provimento do agravo para que seja cassada/anulada a decisão proferida pelo douto Magistrado da instância singular. Acosta a inicial de fls. 02/14 os documentos de fls. 15/47, inclusive o recolhimento de custas processuais (fls. 25). Distribuídos os autos, por sorteio, vieram-me conclusos para o relato (fls. 50). É o relatório. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que concedeu liminar de sequestro de um trator de esteira, o qual foi objeto de contrato de compra e venda. É tempestivo, posto que consoante o teor da Certidão de fls. 21, o advogado da parte agravante, não tendo sido citado, compareceu espontaneamente ao processo e deu-se por intimado da decisão no dia 10 de janeiro de 2007, sendo interposto o agravo de instrumento no primeiro dia útil, ou seja, 22/01/2007, (segunda-feira), portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC) e encontra-se devidamente instruído razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Examinando atentamente os presentes autos observa-se que restou concedida na instância singular a liminar de sequestro de um trator de esteira, cujo bem havia sido objeto de um contrato particular de compromisso de compra e venda no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) importância esta que, a empresa agravante havia deixado de cumprir com todos os valores avençados, por haver sido emitidos cheques sem provisão de fundos. Em que pese à arguição de que o ora agravante poderá sofrer prejuízos irreparáveis caso os efeitos da decisão recorrida não sejam imediatamente suspensos, em vista de que não poderá dar continuidade aos serviços efetuados na Rodovia do Estado do Pará alhures mencionada, da análise perfunctória destes autos não vislumbro, contudo, a existência dos requisitos imprescindíveis para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, quais sejam,

fumus boni iuris e periculum in mora. Até mesmo porque verifico que não obstante a relevância das alegações suscitadas pelo agravante, dentre outros documentos juntados aos autos, consta à decisão de fls. 22/24, prolatada pelo Ilustre Magistrado da instância singular, lavrada nos seguintes termos: (...) “A caracterização do periculum in mora perfaz-se porque pode o bem ser depreciado pelo mau uso ou uso indevido o que acarretaria a deterioração da coisa, além de correr risco de ter destino incerto e não sabido, trazendo sérios prejuízos ao autor caso a medida pleiteada seja deferida apenas no final resultando-se ineficaz para tanto.” (...) Sendo, assim, levando-se em consideração a decisão acima mencionada, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de PalmasTO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007.” (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6116/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1702/05)

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.

ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro

AGRAVADOS: MARIA FÉLIX PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: Deocleciano Amorim Neto

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por EURÍPIDES LOURENÇO MELO, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE RIACHINHO, em face da decisão juntada às fls. 24/26, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás - TO, nos autos nº 1702/05, do Mandado de Segurança, impetrado naquele juízo, por MARIA FÉLIX PEREIRA e OUTROS contra o Decreto nº 017/2005, da lavra do ora agravante, que anulou os Concursos Públicos Municipais realizados nos dias 15.02.2001, 26.05.2002 e 31.08.2003, por considerá-los irregulares, e, por conseguinte, afastou os agravantes/impetrantes de seus respectivos cargos sem o devido processo legal. Assevera o agravante que na data de 14/02/2005, o MM Juiz “a quo”concedeu a liminar no Mandado de Segurança, ordenando que os impetrantes fossem reintegrados em seus respectivos cargos, no que foi plenamente atendido pelo Alcaide Municipal. Que no dia 06/06/2005, os impetrantes retornaram aos autos aduzindo que a ordem judicial não havia sido cumprida no tocante ao pagamento dos seus salários e sem qualquer tipo de prova requereram que o MM Juiz determinasse o bloqueio dos saldos das contas bancárias da Prefeitura. Informa que no dia 28/06/2005, o Ilustre Magistrado Singular proferiu a decisão de mérito no referido mandado de segurança confirmando a liminar, sem, contudo, se pronunciar sobre o pedido dos impetrantes. Que na decisão ora recorrida o MM. Juiz “a quo”, deferiu o pedido formulado pelos impetrantes no mandado de segurança e determinou o bloqueio de 07% (sete por cento) do valor repassado pela União ao Município de Riachinho/TO, oriundo do FPM, devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Ananás, até o limite suficiente para pagamento dos salários devidos aos impetrantes. Alega que a decisão ora agravada foi proferida tardiamente no dia 30/08/2005, após haver sido prolatada a sentença de mérito, e decidiu letra morta, pois, mesmo na época em que formularam o pedido os impetrantes já estavam recebendo seus salários o que só não ocorreu com aqueles que não estavam comparecendo ao serviço. Afirma que não há nenhum servidor dentre os impetrantes com o pagamento irregular de salário. Frisa, ainda, que no dia 30 de agosto o MM Juiz proferiu decisão determinando que o Banco bloqueasse 7% do repasse da União para o Município, do valor referente ao FPM, até o cumprimento da obrigação, devendo este montante ficar depositado em uma conta judicial, sem, contudo, oportunizar ao Agravado o direito de se manifestar acerca do pedido dos Agravados, ferindo, assim, os princípios do devido processo legal, da igualdade entre as partes, do contraditório e da ampla defesa. Prossegue alegando que a decisão proferida está causando grandes transtornos à Prefeitura e prejuízos à comunidade, uma vez que, foi bloqueado o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quantia esta suficiente para que a Prefeitura tenha seus cheques devolvidos tornando-se, inadimplente, uma vez que, são quatro mandados de segurança cujo bloqueio totaliza 28% do FPM, ou seja, 7% em cada mandado, o que incidirá na manutenção dos serviços básicos tais como, saúde, educação e serviços de limpeza. Afirma que a decisão monocrática foi extemporânea, pois, foi proferida a mais de três meses do pedido haver sido formulado, ou seja, quando todas as questões pendentes já haviam sido resolvidas não havendo mais nenhum salário em atraso e nenhum funcionário sem receber, razão pela qual, afirma que tal medida se torna insuportável para o município que apesar de não estar devendo nada aos agravados, ainda assim, teve bloqueado o repasse do FPM. Arremata requerendo o recebimento do presente Agravo de Instrumento sendo-lhe atribuído efeito suspensivo, para suspender o cumprimento da decisão agravada, e, finalmente que seja conhecido e provido para declarar nula a decisão enxertada nos autos do mandado de segurança ordenando-se o desbloqueio do repasse do FPM e devolvendo aos cofres públicos do Município o dinheiro por ventura já transferido para a conta judiciária. Juntou os documentos de fls. 06/47. Distribuídos os autos, por conexão ao Processo nº 5/0043097-7 (AGI 5842), vieram-me ao relato, oportunidade em que indeferi o pedido de efeito suspensivo aduzido, e determinei que fossem colhidas as informações do MM Juiz prolator da decisão recorrida, efetuada a intimação dos agravados para oferecimento das contra-razões, e remetidos ao Órgão Cúpula Ministerial para colheita do imprescindível pronunciamento. Apesar de devidamente notificado o MM Juiz “a quo”, não prestou as informações. Conforme se comprova através da certidão de fls. 65, apesar de intimado, o Advogado dos agravados permaneceu inerte sem oferecer as contra-razões. Instado a se manifestar a Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da eminente Procuradora de Justiça de Justiça, Doutora Vera Nilva Álvares Rocha, pautou-se em seu laborioso parecer, lavrado às fls. 68/69, pelo não conhecimento da presente interposição em face da evidente prejudicialidade do recurso em tela em decorrência da perda do objeto. Conclusos vieram-me os autos para os devidos fins. É o relatório do que interessa. Analisando os presentes autos, verifica-se através do pronunciamento ministerial, que a Ilustre Procuradora de Justiça diligentemente entrou em contato telefônico com a Comarca de Ananás-TO, e obteve informações no sentido de que, “em decorrência de um pedido de reconsideração havia sido proferida uma

decisão monocrática nos autos do Mandado de Segurança que deu ensejo ao presente recurso, através da qual, restou determinado que fossem cessados os bloqueios de valores do FPM, e também, autorizada a liberação integral dos valores já retidos em depósito judicial, em favor do Município de Riachinho/TO". No ensejo, a Ilustre Representante Ministerial, conseguiu também obter uma cópia da decisão monocrática a qual acha-se juntada aos autos às fls. 67/68, atestando que o pedido almejado pelos impetrantes no mandado de segurança nº 1704/2005 que deu ensejo ao presente agravo, realmente fora atendido pelo Município agravante, sendo cessado, por conseguinte, os bloqueios de valores do FPM, e autorizada à liberação integral dos valores já retidos em depósito judicial, em favor do Município de Riachinho/TO. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento em exame não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafoado, por prejudicado, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 08 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6117/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1704/05)
AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO.
ADVOGADOS: Orácio César da Fonseca E Outro
AGRAVADOS: OSCARINA ALENCAR BARROS E OUTROS
ADVOGADO: Deocleciano Amorim Neto
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafoados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por EURÍPIDES LOURENÇO MELO, na qualidade de Prefeito do MUNICÍPIO DE RIACHINHO, contra a decisão inserida às fls. 24/26, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás - TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 1704/05, impetrado por OSCARINA ALENCAR BARROS e OUTROS contra o Decreto nº 017/2005, da lavra do ora agravante, que anulou os Concursos Públicos Municipais realizados nos dias 15.02.2001, 26.05.2002 e 31.08.2003, por considerá-los irregulares, afastando por consequência os impetrantes/agravados de seus respectivos cargos sem o devido processo legal. Alega o ora Agravante, que no dia 14/02/2005, o MM Juiz "a quo" concedeu a liminar no Mandado de Segurança, ordenando que os impetrantes fossem reintegrados em seus respectivos cargos, no que foi plenamente atendido pelo Alcaide Municipal. Que no dia 06/06/2005, os impetrantes retornaram aos autos aduzindo que a ordem judicial não havia sido cumprida no tocante ao pagamento dos seus salários e sem qualquer tipo de prova requereram que o MM Juiz determinasse o bloqueio dos saldos das contas bancárias da Prefeitura. Aduz que na data de 28/06/2005, o Ilustre Magistrado Singular proferiu a decisão de mérito no referido mandado de segurança confirmando a liminar sem, contudo, se pronunciar sobre o pedido dos impetrantes. Na decisão verberada o Ilustre Magistrado da singela instância, deferiu o pedido formulado pelos impetrantes no mandado de segurança e determinou o bloqueio de 07% (sete por cento) do valor repassado pela União ao Município de Riachinho/TO, oriundo do FPM, devendo o valor ser depositado em conta judicial à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Ananás, até o limite suficiente para pagamento dos salários devidos aos impetrantes. Ressalta que a aludida decisão foi proferida tardiamente no dia 30/08/2005, após haver sido prolatada a sentença de mérito, e decidiu letra morta, pois, mesmo na época em que formularam o pedido os impetrantes já estavam recebendo seus salários o que só não ocorreu com aqueles que não estavam comparecendo ao serviço. Consigna, que no dia 30 de agosto o MM Juiz proferiu decisão determinando que o Banco bloqueasse 7% do repasse da União para o Município, do valor referente ao FPM, até o cumprimento da obrigação, devendo este montante ficar depositado em uma conta judicial, sem, contudo, oportunizar ao Agravado o direito de se manifestar acerca do pedido dos Agravados, ferindo, assim, os princípios do devido processo legal, da igualdade entre as partes, do contraditório e da ampla defesa. Prossegue alegando que a decisão proferida está causando grandes transtornos à Prefeitura e prejuízos à comunidade, uma vez que, foi bloqueado o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) quantia esta suficiente para que à Prefeitura tenha seus cheques devolvidos tornando-se, inadimplente, uma vez que, são quatro mandados de segurança cujo bloqueio totaliza 28% do FPM, ou seja, 7% em cada mandado, o que incidirá na manutenção dos serviços básicos tais como, saúde, educação e serviços de limpeza. Assevera que a decisão monocrática foi extemporânea, pois, foi proferida a mais de três meses do pedido haver sido formulado, ou seja, quando todas as questões pendentes já haviam sido resolvidas não havendo mais nenhum salário em atraso e nenhum funcionário sem receber, razão pela qual, afirma que tal medida se torna insuportável para o município que apesar de não estar devendo nada aos agravados, ainda assim, teve bloqueado o repasse do FPM. Arremata, pedindo o recebimento do presente Agravo de Instrumento sendo-lhe atribuído efeito suspensivo, para suspender o cumprimento da decisão agravada, e, finalmente, para que seja conhecido e provido a fim de declarar nula a decisão enxertada nos autos do mandado de segurança ordenando-se o desbloqueio do repasse do FPM e devolvendo aos cofres públicos do Município o dinheiro por ventura já transferido para a conta judiciária. Instrui os autos com os documentos de fls. 08/48. Distribuídos os autos, por conexão ao Processo nº 5/0043097-7, (AGI – 5842) vieram-me ao relato, oportunidade em que indeferi o pedido de efeito suspensivo aduzido e determinei que fossem colhidas as informações do MM Juiz prolator da decisão recorrida, efetuada a intimação dos agravados para oferecimento das contrarrazões e, em seguida, remetidos ao Órgão de Cúpula Ministerial para a colheita do imprescindível pronunciamento. Apesar de devidamente notificado o MM Juiz "a quo", não prestou as informações solicitadas. Conforme se comprova através da certidão de fls. 66, apesar de intimado, o Advogado dos agravados permaneceu inerte sem oferecer as contra-razões. Instado a se manifestar a Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio da eminente Procuradora de Justiça de Justiça, Doutora Vera Nilva Álvares Rocha, pautou-se em seu laborioso parecer, lavrado às fls. 67/68, pelo não conhecimento da presente interposição em face da evidente prejudicialidade do recurso em tela em decorrência da perda do objeto. Conclusos vierem-me os autos para os devidos fins. É o relatório do que interessa. Analisando os presentes autos, verifica-se através do pronunciamento ministerial, que a Ilustre Procuradora de Justiça diligentemente entrou em contato telefônico com a Comarca de Ananás-TO, obtendo informações no sentido de que, em

decorrência de um pedido de reconsideração havia sido proferida uma decisão monocrática nos autos do Mandado de Segurança que deu ensejo ao presente recurso, através da qual, restou determinado que fossem cessados os bloqueios de valores do FPM, e também, autorizada a liberação integral dos valores já retidos em depósito judicial, em favor do Município de Riachinho/TO. No ensejo, anexou também aos autos, uma cópia da decisão monocrática, (fls. 67/68), na qual se vislumbra que o pedido almejado pelos impetrantes no mandado de segurança nº 1704/2005 que deu ensejo ao presente agravo, foi atendido pelo Município agravante, cessando-se, por conseguinte, os bloqueios de valores do FPM, e ainda, autorizada à liberação integral dos valores já retidos em depósito judicial, em favor do Município de Riachinho/TO. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento em exame não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento epigrafoado, por prejudicado, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 08 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6998/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7561-2/06)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: Haroldo Carneiro Rastoldo
AGRAVADO: BANCO RURAL S/A.
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafoados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Renove-se o pedido de informações. Palmas, 09 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5566/06

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2474/04)
APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
APELADO: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
ADVOGADOS: Pedro Stábile Neto e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafoados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O apelante VILMAR DA CRUZ NEGRE, peticiona neste Recurso de Apelação oriunda da ação de embargos à execução de sentença nº 2474/04, promovida em desfavor de EDUARDO ANTÔNIO BONETTI, requerendo, liminarmente, antecipação da tutela recursal, haja vista estarem consubstanciados os requisitos legais à concessão da medida excepcional, em especial para atribuir ao presente recurso o efeito suspensivo, suspendendo, assim, a execução objeto dos embargos, até final julgamento do recurso. Assevera que pende de análise neste Tribunal o Agravo de Instrumento nº 3956, o qual teve o acórdão reformado pelo Superior Tribunal de Justiça, que considerou tempestivo o recurso de apelação primitivo do Apelante. Assim, da decisão a ser tomada no referido Agravo, certamente este Sodalício determinará que seja devidamente processado o recurso de apelação nos autos em que originou-se a sentença objeto da execução embargada, o que tornará, de consequência, nulo o título judicial executado na origem, objeto dos embargos em que originou-se a presente apelação (fumus boni iuris). Que na data de 12 de janeiro de 2007, o Apelante surpreendeu-se com comentários na cidade de Gurupi – TO, de que seu rebanho de gado estaria sendo leiloado, quando em pesquisa aos jornais do Estado deparou-se com a publicação do edital de Leilão (doc. anexo), assinado pelo Juiz de Direito Antígenes Ferreira de Souza, COM DESIGNAÇÃO DA PRIMEIRA PRAÇA PARA O DIA 31/01/2007 E 2ª PRAÇA EM 14/02/2007, a ser realizado na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (periculum in mora). Desta forma, confiante no elevado espírito de Justiça que embasam as decisões deste Eminente Julgador, ratifica a fundamentação e o requerimento antecipado da tutela recursal formulado no recurso de Apelação, pois presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris, requerendo o deferimento da antecipação da tutela recursal no presente Recurso de Apelação, no sentido de que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, com a devida suspensão das praças já designadas, até solução final do litígio. Junta os documentos de fls. 183/189. Relatei. Decido. É preciso notar que o chamado efeito deve ser pensado como algo que deve conciliar dois pólos: o da segurança – evitando que a decisão impugnada produza efeitos na pendência de recurso que pode revertê-la, e o da tempestividade – que objetiva impedir que o tempo do processo prejudique a parte que tem razão e, assim estimular a interposição de recursos sem qualquer fundamento. Se o efeito suspensivo privilegia a segurança, sua não previsão serve para dar ênfase à necessidade de tempestividade. São as circunstâncias de direito substancial que devem iluminar a eventual dispensa do efeito suspensivo. Entendo, que a questão de atribuir ou não o efeito suspensivo ao recurso, depende da necessidade de considerar as particularidades do caso concreto. Verifico que no caso em tela, a fundamentação do Apelante corroborada pela documentação anexa aos autos autoriza o deferimento do pedido, a fim de evitar prejuízos ao terceiro de boa-fé que poderão concorrer ao Leilão. Assim, diante do exposto, concedo a antecipação da tutela recursal, atribuindo o efeito suspensivo ao presente recurso, e, conseqüentemente suspendendo as praças designadas até o julgamento deste recurso. Publique-se. Intime-se, imediatamente. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6940/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA Nº 10330-8/05)
AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
ADVOGADOS: Tiago Aires de Oliveira e Outro
AGRAVADA: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outro
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão que em face da prestação de caução, determinou ao recorrente que desocupasse o imóvel objeto da AÇÃO DE DESPEJO movida por SUELI MONTE SERRAT MUNIS. Entende que o imóvel caucionado no valor de R\$ 3.316,32 (três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), não possui o condão de garantir o juízo da execução. Requer o efeito suspensivo e, ao final, que o presente seja conhecido e provido. Em face das singularidades que o caso apresentava, posterguei a apreciação do pleito liminar para após as razões da agravada. Devidamente intimada, a recorrida apresentou suas ponderações asseverando “que o recorrente tenta induzir o Tribunal em erro, pois a caução apresentada consiste em um imóvel comercial avaliado em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme atesta escritura pública em anexo”. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que não há que se falar na conversão do presente recurso em agravo retido, mesmo porque o procedimento adotado na execução de sentença não comporta a espécie. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, noto não assistir razão ao agravante quanto a fumaça do bom direito, já que o bem dado em caução pelo ora agravado possui valor suficiente a fim de garantir o juízo da execução dando assim sustentáculo à decisão que, com o escopo de fazer cumprir a sentença prolatada, intimou o requerido para desocupar o imóvel objeto da ação de despejo c/c cobrança de alugueres. Não é outro o entendimento do Sodalício gaúcho: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. CAUÇÃO. Cabe ao locador a escolha entre prestar caução real ou fidejussória, bastando que seja o valor suficiente para indenizar o locatário, no caso de posterior reforma da sentença. Recurso improvido. (Agravo de Instrumento nº 70008573925, 16ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Claudir Fidelis Faccenda. j. 02.06.2004, unânime). Pelo exposto, ante a ausência de um dos elementos que autorizariam a concessão da liminar perseguida, deixo de concedê-la. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6677/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 56524-5/06)

AGRAVANTE: JOSÉ MARCELINO VIANNA

ADVOGADOS: Carlos Antônio do Nascimento e Outro

AGRAVADO: COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO

ADVOGADA: Fernanda Gonçalves B. Vieira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por José Marcelino Vianna, onde busca a suspensão da decisão que revogou a medida anteriormente concedida nos autos da ação Declaratória movida contra a Comissão Eleitoral do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins, onde o magistrado havia determinado a suspensão da posse da Chapa Honestidade e Moralidade II e todos os atos posteriores à mesma, bem como declarou nula a eleição e determinou que fosse marcado novo pleito no prazo de 15 dias. Pois bem, nota-se do compulsar do Diário de Justiça nº 1635 de 04. 12.2006, item 14, pág 70, que o magistrado singular proferiu sentença de mérito no caso em apreço, tornando prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento da jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROLAÇÃO DA SENTENÇA - PERDA DE OBJETO. I - A sentença definitiva de mérito é produto de juízo de cognição exauriente, advindo de sua cognição um novo direito recursal, qual seja, apelação, que devolve toda matéria controvertida ao Tribunal. II - Agravo prejudicado pela perda de objeto. (Agravo de Instrumento nº 89273/RJ (2002.02.01.004050-3), 1ª Turma do TRF da 2ª Região, Rel. Juiz Carreira Alvim. j. 24.08.2004, unânime, DJU 13.09.2004). Pelo exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

Acórdãos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6972/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 82/86

AGRAVANTE: JOÃO MARCOS COSTA E OUTRA.

ADVOGADO: Márcio Gonçalves Moreira E Outra

AGRAVADA: ÂNGELA COSTA ALVES

ADVOGADO: Elsio Paranaquá Lago E Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo Regimental interposto contra decisão que indeferiu pedido de atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento manejado com o intuito de suspender decisão liminar proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse. Fumus boni iuris e periculum in mora não evidenciados – Argumentos insuficientes para alterar os fundamentos da decisão agravada. Prejuízo processual não verificado – Recurso conhecido, mas negado provimento para manter incólume a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6972/06 da Comarca de Palmas - TO, em que são agravantes JOÃO MARCOS COSTA E OUTRA e Agravada ÂNGELA COSTA ALVES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra, a decisão recorrida, (fls. 82/86), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exma. Srª. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exma. Juíza SILVANA PARFENIUK. Ausência justificada do Sr. Des. CARLOS SOUZA. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 6656/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 225/227

EMBARGANTE: FERNANDO MORENO SUARTE

ADVOGADO: Wilton Rodrigues De Cerqueira

1º EMBARGADO: ADEILDO MARTINI

ADVOGADOS: Divino José Ribeiro E Outros

2º EMBARGADO: ERASMO LOPEZ MARTINI

ADVOGADO: Maurício Benedito Ambrózio

RELATOR DO AGRAVO: Desembargador JOSÉ NEVES

RELATOR DOS EMBARGOS: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 6656, em que figuram como embargante Fernando Moreno Suarte e como 1º embargado Adeildo Martini e 2º embargado Erasmo Lopez Martini. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração, para negar-lhes provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Drª Silvana Parfieniuk. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 31 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL nº. 2899/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – TO

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTRO

APELADO: DALESSANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRAS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VESTIBULANDO APROVADO DENTRO DA QUOTA DA LISTA DE ESPERA. INGRESSO NA FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DE OUTROS CANDIDATOS. CANCELAMENTO DA MATRÍCULA APÓS DOIS MESES DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS. ALEGAÇÃO DE INSPEÇÃO DO MEC CONSTANTANDO EXCESSO DE ALUNOS SEM A EXISTÊNCIA DO NÚMERO CORRESPONDENTE DE VAGAS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1 – Assevera o Código Civil que, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” e, sendo assim, é inquestionável a responsabilidade da apelante no evento pois, haveria que agir com mais cautela no desenvolvimento da atividade a que se propõe e isso implica em não oferecer o que não pode proporcionar, ou seja, se existia a possibilidade de não haver vagas disponíveis, não deveria funcionar com excedente de alunos. 2 – Não há falar em responsabilidade solidária como pretende o apelante citando o artigo 942 do Código Civil pois, o dano foi causado por sua culpa, pela inobservância do limite de vagas, o Ministério da Educação apenas determinou a adequação mas, o ato que feriu os interesses do recorrido fora praticado pela instituição educacional. Possibilidade não é certa e agindo com fulcro na ‘possibilidade de vaga’ a instituição de ensino assumiu os riscos inerentes ao fato em comento. 3 – A caracterização do dano moral não se invalida pelo lapso temporal observado entre o fato e a propositura da ação pois, o passar do tempo não apaga a angústia, o desgosto, a aflição e a humilhação sofrida à época do evento danoso. Os prejuízos porventura decorrentes da divulgação dos fatos na imprensa não tem o condão de substituir a condenação ao pagamento de indenização pois, a penalidade imposta pela imprensa resulta dos próprios atos da instituição que, deve responder individualmente pelos danos causados, haja vista, que cada pessoa física prejudicada é um sujeito de direito, com sentimentos e interesses individuais. 4 – A sentença não fere o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil pois, na ausência de valores pré-estabelecidos o Magistrado a quo atuou com base na prática observada atualmente, fixando o quantum de indenização dentro dos parâmetros da razoabilidade, sendo que, a redução implicaria em fixação ínfima que, não atenderia ao pressuposto punitivo. Inaplicável à espécie o artigo 941 do Código Civil pois, o apelado pleiteia a reparação de um dano e não o pagamento de dívida e a indenização é fixada conforme o arbitramento, o livre convencimento e bom senso do juiz, haja vista que, não há possibilidade de tabelamento. 5 – A pretensão do recorrido não caracteriza qualquer tipo de fraude ou inobservância dos preceitos constitucionais e consumeristas, posto que, houve o dano moral e este, por sua vez, é plenamente indenizável no ordenamento jurídico brasileiro. De outra plana, a verba honorária não há que ser alterada, posto que, o Juiz, sujeito próximo às partes, é o mais indicado para sopesar o desenvolvimento do trabalho do causídico e analisar o preenchimento dos requisitos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 2899/01 em que o Centro Universitário Luterano de Palmas – TO é apelante e Dalessandro de Oliveira figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4575/07 (07/0054502-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VALDENI MARTINS BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.
 PACIENTE: DANIEL DIAS SILVA
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO
 RELATOR: Desembargador: MARCO VILLAS BOAS.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por VALDENI MARTINS BRITO, em favor do Paciente DANIEL DIAS SILVA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. O Impetrante informa que o Paciente foi preso em flagrante no dia 19/01/2007, acusado da prática do crime de roubo. Aduz que foi protocolado, no dia 23/01/2007, pedido de liberdade provisória, no qual foi demonstrado que o Paciente tem residência fixa, é agricultor, trabalhando em lavoura de abacaxi com seu próprio pai, primário e que não há nada contra sua pessoa até a presente data. Todavia, o pedido foi negado pelo juiz singular, sob o fundamento de garantia da ordem pública, da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Reafirmando as condições pessoais do Paciente expostas no pedido de liberdade provisória, o Impetrante afirma estarem preenchidos todos os requisitos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, e ressalta que o acusado tem apenas 18 (dezoito) anos de idade, e a convivência com outros tipos de criminosos não irá colaborar para sua formação. Prossegue transcrevendo posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais que entende serem aplicáveis ao caso; salienta, ainda, que o indeferimento do direito de o Paciente aguardar em liberdade o desenrolar de seu processo constitui constrangimento ilegal, haja vista estarem preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória. Por fim, requer a concessão liminar da ordem, para conferir ao Paciente o benefício de aguardar em liberdade o transcorrer do feito, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais. Acostou aos autos os documentos de fls. 08/35. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, não vislumbro a existência de ilegalidade a macular a prisão do Paciente. Assim, “prima facie”, faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto as alegações do Impetrante demandam uma análise mais aprofundada de provas, inviável neste momento. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente “writ”. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 09 de fevereiro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 4577 (07/0054525-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: WILMAR RIBEIRO
 ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Francisco José de Sousa Borges, brasileiro, advoga-do, inscrito na OAB-TO, sob o nº 413-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Wilmar Ribeiro, brasileiro, casado, contador, residente na Avenida Betel, s/n, em Ananás - TO, onde é domiciliado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO. Aduz o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante na data de 29.01.2007, pela prática do delito tipificado nos arts. 294 e 297, ambos do Código Penal. Pugna pela revogação da prisão preventiva, alegando, para tanto, não estarem presentes mo-tivos suficientes a ensejá-la. Ressalta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir trabalho e domicílio certos. Alega o Impetrante, ser o Paciente portador de Diabetes em alto grau, necessitando de insulina diária-mente. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Às fls. 68, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente ca-derno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a ca-sos desta natureza. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimen-tos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvi-das. Posto isto, indefiro a liminar, determinando seja notificada a autoridade inqui-nada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mis-ter, e, após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 4552/07 (07/0053999-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DA SILVA
 ADVOGADA: Sandra Nazaré Carneiro Veloso
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no parecer Ministerial de Cúpula, às fls. 54, que a seguir transcrevo: “ SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO, impetrou o presente HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em benefício de ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DA SILVA, alegando, em síntese, que o paciente foi condenado a uma pena de 27 anos de reclusão, com o regime integralmente fechado, com base no § 1º do art. 2º da Lei 8072/90 (crimes hediondos). Argumenta, no entanto, que recente decisão do STF declarou a inconstitucionalidade do referido dispositivo, e tendo cumprido um sexto da pena, teria direito à progressão do regime, para um regime mais brando. Instruiu o pleito com os documentos de fls. 06/46 e aponta como autoridade coatora a JUIZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. Ao despachar o ilustre Relator postergou a análise do pedido de liminar para depois da manifestação ministerial. Sem que tenha sido apreciado o pedido de liminar da ordem, alçaram os autos a esta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer, cabendo-me o mister”. Junta documentos às fls. 06/46. A douta Procuradoria de Justiça opina pela concessão da ordem, concedendo-se ao paciente a progressão de regime. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DA SILVA, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara de Execução Criminal da Comarca Araguaína - TO, que indeferiu o pedido de progressão de regime prisional do paciente. Em inúmeras oportunidades deixei consignado que considero inconstitucional a norma que veda a progressão do regime nos crimes hediondos, por afronta aos princípios da isonomia e da individualização da pena. Meu posicionamento, aliás, encontra perfeita consonância com o adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que recentemente declarou, por maioria de votos, a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, ao julgar o Habeas Corpus no 82.959. De igual maneira, os insígnies Ministros que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça têm reiteradamente acolhido tal entendimento, decidindo inúmeros Recursos e Habeas Corpus nesse sentido, reformando decisões em sentido contrário proferido pelas Cortes Estaduais. Logo, em face dessa evidente afronta à Constituição Federal, afirmada pela Suprema Corte de Justiça, reconheço que o paciente tem direito à progressão. Outrossim, é fundamental ressaltar que aqueles mesmos egrégios Tribunais Superiores têm, desde então, admitido que o Relator pode decidir, monocraticamente, Habeas Corpus concernentes a essa matéria (Precedentes do STF: HC 84.863/PR, HC 88.581/SP, HC 88.176/GO, HC 87.857/SP, HC 88.149/GO, HC 84.811/PR, HC 85.484/DF, HC 88.238/SP, HC 88.297/SP, HC 88.532/PE, HC 88.752/MS, HC 87.386/SP, dentre outros. Precedentes do STJ: HC 61.109 - CE, HC 52.398 - SP, HC 50.987 - DF, HC 60.700 - SP, HC 61.126 - SP, HC 61.120 - SP, HC 60.723 - GO, HC 60.595 - MG, HC 60.566 - MS, HC 60.527 - RS, HC 60.477 - MS, HC 60.315 - SP, dentre outros), uma vez que a questão está pacificada, não mais comportando eventuais discussões sobre sua constitucionalidade. Desse modo, em estrita observância ao princípio da economia processual, que possibilita a escolha da opção menos onerosa ao Estado no desenvolvimento do processo, entendo ser possível, também neste Tribunal de Justiça, abraçar o procedimento segundo o qual assiste, ao Relator da causa, competência para julgar, monocraticamente e em caráter definitivo, pedidos de Habeas Corpus que tenham por fim permitir, ao sentenciado, a progressão de regime nos casos de condenação por crime hediondo ou por delito a este equiparado, desde que o pleito objetivo o arredamento do obstáculo representado pelo § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90. Portanto, pelo exposto acima, e por estar devidamente instruído o presente feito, concedo monocraticamente a ordem para reconhecer o direito do paciente à progressão de regime, ressaltando que isso não significa a concessão imediata da progressão, pois que tal exame deverá ser realizado pelo Juízo da Execução Penal, a quem cabe a apreciação dos requisitos de admissibilidade do benefício pretendido, nos termos do art. 66, inc. III, alínea b, da Lei de Execuções Penais. Dê-se imediata ciência ao Juiz de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator”.

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4518/06 (06/0053620-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE(S): RODRIGO OKPIS.
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO.
 PACIENTE(S): IVANILTON MARQUES OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): Rodrigo Okipis.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (em substituição).
 RELATOR: Juiz José Ribamar Mendes Júnior.

EMENTA: HABEAS CORPUS — PRISÃO PREVENTIVA — REVOGAÇÃO — CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO — PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES — CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE — LIBERDADE PROVISÓRIA — VEDAÇÃO LEGAL — ORDEM DENEGADA. I – É válido o decreto de prisão preventiva que encontra-se devidamente fundamentado na garantia da ordem pública e na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, e em consonância com a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria. II – É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. III – O crime de homicídio qualificado, considerado hediondo nos termos do art. 1º, I, da Lei 8.072/90, é insuscetível do benefício da liberdade provisória, ante a vedação expressa contida no art. 2º, II, da supracitada Lei.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus, porém, DENEGAR a ordem postulada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com fundamento no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Acórdão de 30 de janeiro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4526/06 (06/0053767-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE(S): ALESSANDRO GARCIA PORTO.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PACIENTE(S): ALESSANDRO GARCIA PORTO.
 ADVOGADO(S): Vinicius Coelho Cruz.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.

EMENTA: HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE — EXCESSO DE PRAZO — PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE — CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO — CONSTRANGIMENTO ILEGAL — INEXISTÊNCIA — CRIME HEDIONDO — LIBERDADE PROVISÓRIA — VEDAÇÃO LEGAL — ORDEM DENEGADA. I – Em homenagem ao princípio da razoabilidade, é assente em nossos Tribunais o entendimento de que a alegação de constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para a formação da culpa, não pode se prender a meros exercícios de cálculos de prazos para cada ato ou a sua somatória, haja vista que o prazo legalmente estabelecido para o término da instrução criminal não é absoluto. No caso em apreço, evidencia-se das informações prestadas pelo Juiz-impetrado que afastada a ocorrência do avertido constrangimento ilegal por excesso de prazo. II – É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais do acusado, como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstatam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. III – O crime de tráfico de entorpecentes, equiparado a hediondo, nos termos do art. 2º, caput, da Lei 8.072/90, é insuscetível do benefício da liberdade provisória, ante a vedação expressa contida no art. 2º, II, da supracitada Lei.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer do presente Habeas Corpus, porém, DENEGAR a ordem postulada. Votaram com o Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, ANTÔNIO FÉLIX e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com fundamento no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Acórdão de 06 de fevereiro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2084/06 (06/0051657-1).

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 020/95).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CPB E ART. 129, CAPUT, DO CPB.
 RECORRENTE(S): ERIVALDO DOS SANTOS.
 DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - PRESCRIÇÃO - PRAZO - REDUÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL - INOCORRÊNCIA - MENORIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - À luz da orientação da Súmula 74 do STJ, a simples alegação de menoridade do réu, à época do crime, é insuficiente para a aplicação da redução da prescrição prevista no artigo 115 do Código Penal. 2 - As inovações produzidas pela Lei nº 9.271/96 no artigo 366 do Código de Processo Penal não se aplicam aos fatos ocorridos antes de sua vigência, de sorte que, neste caso, com razão o recorrente quando sustenta que a suspensão do processo não alcançou o prazo prescricional. Todavia, mesmo que transcorridos 16 anos do cometimento do delito inserido no inciso IV do § 2º do artigo 121 do Código Penal, não há falar em prescrição, pois na hipótese o máximo da pena abstrata, privativa de liberdade, que pode ser aplicada é de 30 anos e o decurso do tempo, para efeitos prescricionais, é de 20 anos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Recurso em Sentido Estrito nº 2084/06, em que é Recorrente Erivaldo dos Santos e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, negou provimento ao recurso em acolhimento ao parecer ministerial. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal e o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de janeiro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2081/06 (06/0051459-5).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 55838-9/06).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: JHONATAN LUCENA DA SILVA.
 ADVOGADO: José Fábio de Alcântara Silva.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DENEGADO - LIBERDADE PROVISÓRIA MANTIDA. Exige-se concreta motivação para o indeferimento do benefício da liberdade provisória.

Para a decretação da preventiva é necessária a existência de fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO nº 2081/06, em que figuram como Recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como Recorrido JHONATAN LUCENA DA SILVA, sob a presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por votação unânime, dissentindo do parecer ministerial de cúpula, em conhecer do recurso, porém, negar-lhe provimento e manter incólume a sentença guerreada, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Votaram com o relator: Juiz JOSÉ RIBAMAR - Vogal e o Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador da Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 16 de Janeiro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2007**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 06 (seis) dia(s) do mês de março (03) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3142/06 (06/0049717-8).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1531-8/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.
 APELANTE: POLIANO SILVA DIAS.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6726/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 883/06
 RECORRENTE: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
 ADVOGADO: Graco Ivo Alves Rocha Coelho
 RECORRIDO: EUCLIDES DE SOUSA BORGES
 ADVOGADOS: Bárbara Cristiane C.C. Monteiro e Outras
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Recurso Especial foi interposto na forma retida (conforme petição de fls. 80/90). Dessa feita, remetam-se os presentes autos à primeira instância para as providências necessárias. Por se oportuno, torno sem efeito o despacho proferido às fls. 97. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1585/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 346/06
 RECORRENTE: ENIVALDO RODRIGUES FARIAS
 ADVOGADOS: Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins ajuizou Recursos Especial e Extraordinário em favor do condenado ENIVALDO RODRIGUES FARIAS contra acórdão da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça e que fora registrado no julgamento de Agravo de Execução Penal e que indeferiu progressão de regime de cumprimento de pena ao recorrente, reformando a r. decisão proferida pelo Magistrado da Instância Primária. Ao final, o acórdão ficou assim ementado: **EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONDENAÇÃO. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO. VEDAÇÃO LEGAL À PROGRESSÃO. LEI 8.072/90. - Não obstante o STF, por meio de controle difuso, tenha declarado a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 2º, da lei 8.072/90, enquanto o Senado, através de resolução, não suspender a aplicação da proibição de progressão de regime, o dispositivo supracitado permanece em vigor, devendo ser aplicado. Inconformado com o entendimento emanado pela Turma Julgadora interpõe os recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alínea 'a' e 105, III, 'a' e 'c', ambos da Constituição Federal. No que diz respeito ao Recurso Extraordinário, afirma que o Tribunal afrontou decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que no julgamento do Habeas Corpus n.º 82.959, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) que impedia a progressão do

regime prisional dos condenados a tais delitos. Afirma, ainda, haver arrepio ao inciso LXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal. Já no que diz respeito ao Recurso Especial alega, também, que, em razão do julgamento proferido pela Suprema Corte, não deve mais ser aplicado o impedimento contido no § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso que são comuns tanto ao Recurso Especial quanto ao Recurso Extraordinário. Por esta razão, tais pressupostos serão analisados em conjunto. Ressalte-se que, o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal, é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi decidido em última instância. Observe, também, que os recursos foram ajuizados no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também, sucumbência, e o preparo é dispensado em razão de o recorrente estar sendo representado pela Defensoria Pública. Antes da análise dos pressupostos específicos, entendo salutar algumas considerações sobre os recursos ajuizados. Analisando as razões dos recursos, observo que a fundamentação de ambos é idêntica. Os dois apelos tratam da não aplicação do impeditivo de progressão de regime prisional aos condenados pela prática de crimes hediondos. Pois bem, a matéria, então é de cunho constitucional, com cabimento de Recurso Extraordinário, ou infraconstitucional, desafiando Recurso Especial? A questão é ironicamente controvertida. É que o questionamento se faz em relação à Lei Federal, qual seja a Lei 8.072 de 1990, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro os crimes hediondos. Sob essa ótica, então, temos que o recurso cabível é o Especial, eis que se trata de legislação infraconstitucional. Contudo, a não aplicação do mencionado impeditivo legal baseia-se, exclusivamente, em uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que, em controle difuso, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da lei 8.072/90. Nesse caso, cabível o Extraordinário, pois a decisão estaria, em tese, afrontando princípios constitucionais. No caso concreto, não há dúvidas, foi feito o pré-questionamento da matéria, eis que houve manifestação expressa desta Corte Estadual sobre a questão da proibição da progressão do regime prisional aos praticantes de crimes hediondos. Assim, estando presentes os requisitos exigidos pela Carta Magna e, como a dúvida sobre constitucionalidade ou infraconstitucionalidade da matéria paira até mesmo nas Cortes Superiores, ADMITO os presentes recursos Especial e Extraordinário e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1597/06

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:ACÇÃO DE AGRADO EM EXECUÇÃO Nº 354/06
RECORRENTE:JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS:Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ajuíza Recursos Especial e Extraordinário em favor do condenado JOSÉ CARLOS DA SILVA contra acórdão da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte de Justiça e que fora registrado no julgamento de Agravo de Execução Penal e que indeferiu progressão de regime de cumprimento de pena ao recorrente, reformando a r. decisão proferida pelo Magistrado da Instância Primária. Ao final, o acórdão ficou assim ementado: EMENTA: AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. EXAME CRIMINOLÓGICO. PROGRESSÃO DE REGIME. I – A nova redação do art. 112 da Lei das Execuções Penais, conferida pela Lei 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado ao exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão do regime prisional, bastando, agora, o cumprimento da quantidade da pena exigida para tanto e o bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. II – A inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, declarada no julgamento do HC n.º 82.959, por ter sido proferida em controle difuso de constitucionalidade, é adstrita às partes daquele processo, permanecendo válido o dispositivo no que se refere à sua força obrigatória com relação a terceiros. Continua, pois, em plena vigência o mencionado dispositivo, enquanto o Senado Federal, por resolução, não suspender sua execução. Inconformado com o entendimento emanado pela Turma Julgadora, interpõe os recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alínea ‘a’ e ‘105, III, ‘a’ e ‘c’, ambos da Constituição Federal. No que diz respeito ao Recurso Extraordinário, afirma que o Tribunal afrontou decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que no julgamento do Habeas Corpus n.º 82.959, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) que impedia a progressão do regime prisional dos condenados a tais delitos. Afirma, ainda, haver arrepio ao inciso LXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal. Já no que diz respeito ao Recurso Especial alega, também, que, em razão do julgamento proferido pela Suprema Corte, não deve mais ser aplicado o impedimento contido no § 1º, do art. 2º, da Lei 8.072/90. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso que são comuns tanto ao Recurso Especial quanto ao Recurso Extraordinário. Por esta razão, tais pressupostos serão analisados em conjunto. Ressalte-se que, o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal, é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi decidido em última instância. Observe, também, que os recursos foram ajuizados no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também, sucumbência, e o

preparo é dispensado em razão de o recorrente estar sendo representado pela Defensoria Pública. Antes da análise dos pressupostos específicos, entendo salutar algumas considerações sobre os recursos ajuizados. Analisando as razões dos recursos, observo que a fundamentação de ambos é idêntica. Os dois apelos tratam da não aplicação do impeditivo de progressão de regime prisional aos condenados pela prática de crimes hediondos. Pois bem, a matéria, então é de cunho constitucional, com cabimento de Recurso Extraordinário, ou infraconstitucional, desafiando Recurso Especial? A questão é ironicamente controvertida. É que o questionamento se faz em relação à Lei Federal, qual seja a Lei 8.072 de 1990, que instituiu no ordenamento jurídico brasileiro os crimes hediondos. Sob essa ótica, então, temos que o recurso cabível é o Especial, eis que se trata de legislação infraconstitucional. Contudo, a não aplicação do mencionado impeditivo legal baseia-se, exclusivamente, em uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que, em controle difuso, declarou a inconstitucionalidade do § 1º, do art. 2º, da lei 8.072/90. Nesse caso, cabível o Extraordinário, pois a decisão estaria, em tese, afrontando princípios constitucionais. No caso concreto, não há dúvidas, foi feito o pré-questionamento da matéria, eis que houve manifestação expressa desta Corte Estadual sobre a questão da proibição da progressão do regime prisional aos praticantes de crimes hediondos. Assim, estando presentes os requisitos exigidos pela Carta Magna e, como a dúvida sobre constitucionalidade ou infraconstitucionalidade da matéria paira até mesmo nas Cortes Superiores, ADMITO os presentes recursos Especial e Extraordinário e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3878/03

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7061/02
RECORRENTE:LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO:Paulo Sérgio Marques
RECORRIDA:COMPANHIA BRASILEIRA DE COBRE (CBC)
ADVOGADOS:Fernando Augusto S. Alves e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Recurso Extraordinário e Recurso Especial ajuizados por LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA atacando acórdão proferido pela 2ª Câmara Cível desse Tribunal de Justiça. Na origem trata-se de Embargos à Execução movidos pela empresa recorrente em desfavor de COMPANHIA BRASILEIRA DE COBRE (CBC). O magistrado a quo não conheceu da alegação de existência de vício redibitório, por entender que existe ação própria para tal fim, e, ao final, julgou improcedente a ação, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor atualizado do débito exequendo. Inconformada a empresa interpôs apelação cível que restou conhecida, mas teve o provimento negado, nos termos da seguinte ementa: “APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE REQUISITO NO TOCANTE AO FATO E FUNDAMENTOS JURÍDICOS – NÃO OCORRÊNCIA. PRELIMINAR REPELIDA. I - O fato e os fundamentos jurídicos do pedido (inciso III, do art. 282, do CPC), dizem respeito à causa petendi ou causa de pedir. Na ação de execução de título executivo extrajudicial (contrato de compra e venda) a causa de pedir é o não pagamento do crédito, na espécie, o autor-apelado afirmou um fato (venda de duas perfuratrizes), apresentando o seu efeito ou consequência jurídica me função da parcela inadimplida (execução), portanto, a petição é apta, não se subsumindo em qualquer das hipóteses elencadas no parágrafo único do art. 295 do CPC; II – EXCESSO DE PENHORA – NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR REPELIDA. - Tendo o cálculo efetivado pelo apelado- exequente sido feito com base na cláusula quinta do contrato firmado em consenso pelas partes, deve, de consequente, prevalecer. III – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS REDIBITÓRIOS EM SEDE DE EMBARGOS – VIA INADEQUADA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Eventuais vícios ocultos no maquinário, se existentes, deverão ser discutidos em ação própria (Ações Edilícias) e não em sede de embargos.” Foram opostos embargos declaratórios pela empresa recorrente, que foram conhecidos, mas no mérito foi-lhes negado provimento. Inconformado, o recorrente interpõe recurso especial e extraordinário. O recurso constitucional dirigido ao Superior Tribunal de Justiça é fundamentado na hipótese do art. 105,III, “a” e “c” defendendo afronta aos artigos 282, III, 458, 535,II e 614, II, 615, IV e 745, todos do Código de Processo Civil. No tocante ao recurso extraordinário, foi fundamentado no art. 102, III, “a” da Carta Magna. Alega ofensa ao art. 5º LV e art. 93, IX da Constituição Federal. Devidamente intimada, a empresa requerida não apresentou contra razões aos recursos, conforme certidão de fls. 211 dos autos. É o breve relatório. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Inicialmente deve-se analisar o preenchimento dos requisitos genéricos de admissibilidade do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário, que dizem respeito a tempestividade e preparo. Após, passo a análise dos requisitos específicos de cada recurso, contudo, sem que haja qualquer incursão meritória. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões dos recursos. O recurso Especial e o recurso Extraordinário estão devidamente preparados, conforme se verifica às fls 180/181 e 206 dos autos. As condições de procedibilidade se mostram satisfeitas devido a sucumbência da parte recorrente e no esgotamento dos recursos nessa instância. Analiso os requisitos específicos do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário. I – DO RECURSO ESPECIAL: No recurso em análise a recorrente fundamenta seu inconformismo no art. 105, III “a” e “c” da Carta Magna. Mister observar que o Recurso Especial tem a finalidade de possibilitar ao Superior Tribunal de Justiça o controle da inteireza positiva do direito federal. Para tanto, nos termos da Carta Magna, para o seu cabimento é importante que a questão federal esteja presente na decisão recorrida, isto é, que a questão tenha sido efetivamente debatida pelo Tribunal de Justiça. Não há exceção a tal pressuposto. Daí se inferir que a questão que não tenha sido objeto da decisão recorrida não poderá ser objeto do recurso especial. Nesse sentido que opera a verificação do chamado pré-questionamento de matérias. A empresa recorrente não cuidou de fazer o devido pré-questionamento da matéria tida como ofendida. As questões veiculadas na peça recursal, não foram examinadas por esse Tribunal. Ressalte-se que não foram sequer opostos embargos declaratórios. Incide nesse caso, a sumula 211 do Superior Tribunal de Justiça:

Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal “a quo”. No que diz respeito à hipótese recursal fundada na alínea “c” do art. 105, inciso III da Constituição Federal, não foi observado o disposto no artigo 541 do Código de Processo Civil. Frise-se que, no particular, não cuidou o recorrente de mencionar as circunstâncias que identificam ou assemelham o acórdão recorrido com os acórdãos paradigmas, em desobediência ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 541, bem como pelo art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO EXISTENTE - ACOLHIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA ANALITICAMENTE. - No tocante à alínea ‘c’, é necessário que se faça a devida demonstração analítica dos julgados, a teor do art. 255 e parágrafos do RISTJ. Para a comprovação da divergência jurisprudencial não basta simplesmente a transcrição de ementas, mas a exposição das circunstâncias que se ajustem ou se assemelhem aos julgados confrontados e, ainda, a juntada de cópias autenticadas do inteiro teor das decisões ou a citação do repositório oficial de jurisprudência, o que não ocorreu no presente caso. - Se a tese jurídica que ensejou a interposição do especial pela alínea “a” é a mesma que motivou a interposição pela alínea “c”, faltando o necessário questionamento, impossível o exame do dissídio jurisprudencial. O dissídio jurisprudencial apto a ensejar o conhecimento do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional é aquele cujo objeto da divergência tenha sido prequestionado. - Embargos de declaração acolhidos sem, contudo, alterar o resultado do julgamento. (EDcl no AgRg no Ag 493700 / SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ 24.03.2006, p. 207), grifo meu. Destarte, sob qualquer ângulo analisado, não há como admitir o Recurso Especial interposto. II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO O recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, com fundamento constitucional no art. 102, III “a”, sustenta afronta aos artigos 5º, LV, art. 37, §6º e art. 93, IX da Carta Magna. Pois bem, é pacífica a jurisprudência do STF no sentido de não se admitir, em sede de recurso extraordinário, alegação de ofensa que, irradiando-se de má interpretação, aplicação, ou, até, de inobservância de normas infraconstitucionais, seria apenas indireta à Constituição da República. No presente caso, a possível afronta aos dispositivos constitucionais seria reflexa, e não direta. Para melhor esclarecimento trago posicionamento do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Recurso extraordinário: descabimento: dispositivo constitucional dado por violado (CF, art. 37, caput) não analisado pelo acórdão recorrido, nem objeto de embargos de declaração: incidência das Súmulas 282 e 356. 3. Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação de dispositivo constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636. (RE-ED 425015 / RN, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 20/10/2006) Grifo meu. De qualquer sorte, os artigos ditos como violados não foram devidamente questionados pelo recorrente. Não houve prévio debate acerca da matéria por esse Tribunal de Justiça. Ressalte-se que na peça dos Embargos Declaratórios sequer existe a menção a todos os artigos ditos como violados. Incide nesse caso a Súmula 282 do STF: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”. Por tais fundamentos, NÃO ADMITO os recursos ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO. Após o trânsito em julgado dessa decisão, remetam-se os autos à comarca de origem com a cautela de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4580/05

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE:AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE GRATIFICAÇÃO Nº 5576/99
RECORRENTES:ANA PEREIRA NEGRY E OUTRAS
ADVOGADOS:Pedro D. Biazotto e Outro
RECORRIDO:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados por ANA PEREIRA NEGRY MUTA e outras contra acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao apelo e manteve na íntegra a sentença recorrida resultando o seguinte aresto: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ORIUNDO DO ESTADO DE GOIÁS. REGIME CELETISTA. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE. OPÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS. REGIME ESTATUTÁRIO. INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS. LEI ORIGINÁRIA EXTINTA. EQUIPARAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. Correta a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pleito de Servidor oriundo do Estado de Goiás, onde trabalhava sob o regime celetista e recebia gratificação por produtividade, uma vez que ao optar por trabalhar no Estado do Tocantins, onde ocorreu o enquadramento no regime estatutário, através da Lei nº 255/91, incorporando à respectiva remuneração a gratificação pleiteada, com observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, bem como a extinção da referida vantagem no próprio Estado de Goiás, através da Lei nº 11.655/91, não havendo que falar-se em equiparação ou direito adquirido, face ao poder da Administração Pública reduzir ou extinguir gratificação, desde que respeite os termos do artigo 37, XV da Constituição Federal. Não conformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alínea ‘a’ e 105, III, alínea ‘a’, ambos da Constituição Federal da República. Pleiteia, ao final, sejam admitidos os recursos extraordinário e especial ajuizados, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Convém lembrar que estes pressupostos são comuns a ambos os recursos e, desta maneira, farei a análise conjunta. Passando ao caso em concreto, verifico que, o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Observo, também, que o recurso é perfeitamente tempestivo, já que foi corretamente observado o prazo estipulado pelo artigo 508 do Código de Processo

Civil. Há também sucumbência da recorrente, estando os recursos devidamente preparados. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes nos artigos 102, III e 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que as alegações do recorrente no que diz respeito ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, são no sentido de que fora dada interpretação diversa aos dispositivos constitucionais indicados na inicial do impulso. Analisando os autos observa-se, de fato, que o acórdão combatido manifestou-se expressamente sobre a aplicação dos mencionados dispositivos constitucionais, eis que a própria compreensão da matéria gira em torno dos artigos da Carta Republicana. Além disso, a matéria discutida nos autos já teve conhecimento por parte do Pretório Excelso em diversos feitos semelhantes. Por isso, parecem-me razoáveis as argumentações do recorrente, devendo, ser admitido o recurso Extraordinário ajuizado. Mesma sorte merece o exame da admissibilidade do RECURSO ESPECIAL. Após a análise dos autos, observo que houve o devido pré-questionamento dos artigos da legislação infraconstitucional que se pretende levar à conhecimento do Superior Tribunal de Justiça. Apesar de o não haver manifestação expressa do Tribunal “ad quem” sobre o assunto, do deslinde da “questio iuris” passa obrigatoriamente pela análise dos dispositivos infraconstitucionais indicados. É o que se chama de pré-questionamento implícito da matéria, que não se confunde com pré-questionamento genérico. De fato, havendo, na decisão recorrida, indicação explícita do artigo de lei, a identificação da questão federal discutida é mais cômoda. Mas não se deve entender que somente haverá violação ou negativa de vigência se o juiz declarar expressamente que está contrariando a lei. Não é outra coisa que ocorre no caso destes autos. Apesar de não identificar expressamente os dispositivos que foram utilizados como parâmetros de julgamento, é claro que o julgado conheceu de matéria afeta à mencionada norma legal. Pelo exposto, entendendo que foram satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os RECURSOS EXTRAORDINÁRIO e ESPECIAL ajuizados, determinando a remessa dos autos aos Tribunais Superiores, com as homenagens de estilo deste Tribunal Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3682/03

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3942/01
RECORRENTE:J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
ADVOGADOS:Rogério Balduino L. de Carvalho e Outros
RECORRIDA:LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS:Murilo Sudré Miranda e Outros
Litiçconsortes:BANCO BRADESCO S/A e CARTÓRIO DE PROTESTO DE PALMAS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado pela empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A contra acórdão proferido pela 1ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que conheceu dos recursos, porém deu provimento apenas ao Banco Apelante para excluí-lo da presente lide e da condenação ao pagamento de indenização, face à inexistência de elemento ensejador da responsabilidade civil. Negou provimento à Apelante Jaime Câmara & Irmãos S/A para manter a decisão de condenação de pagamento de indenização, custas sucumbência e honorários em relação à Autora e aos denunciados, nos moldes fixados na sentença recorrida. Do julgamento do apelo surgiu o seguinte acórdão: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Configurada a responsabilidade civil e o nexo da causalidade entre o fato e o dano, vez que o protesto efetuado fora “conditio sine qua non” para que a Apelada fosse tolhida em seu crédito por um tempo considerável, deve o dano moral ser indenizado consoante as particularidades, no caso, fixado na sentença a condenação em vinte vezes o valor da dívida protestada indevidamente, (R\$ 480,00) - quatrocentos e oitenta reais - o que tenho por razoável. Agora interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, pleiteando a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Fundamenta sua irrisignação aduzindo afronta aos artigos do Código de Processo Civil indicados na inicial, especialmente o 3º e 70, III. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. No que diz respeito aos requisitos específicos, noto que se trata de matéria de cunho jurídico e infraconstitucional capaz, portanto, de inaugurar a via recursal especial. Pelo que se depreende da leitura dos autos, deve ser acolhido o apelo com base nas alegações de violação de dispositivos de Lei Federal. A matéria, consoante apreciado no caderno processual, está devidamente pré-questionada e encerra tema de cunho jurídico, merecendo, assim, a apreciação da Corte Superior. Assim, ADMITO o presente Recurso Especial, determinando a remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça com as homenagens desta Corte Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3434/03

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 341/99
RECORRENTE:LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADOS:Patrícia Wiensko e Outros
RECORRIDO:XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO:Marcos Aires Rodrigues
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados,

INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial ajuizado pela LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do recorrente, mantendo a r. sentença de instância singela resultando no seguinte aresto: EMENTA CONTRATO DE LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA DE EQUIPAMENTO. RESCISÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PAGAMENTO EM DATA DIVERSA. PREJUÍZOS. CONSENTIMENTO CREDOR. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS. RESCISÃO. AUSÊNCIA INTERESSE PROCESSUAL. 1. Consentindo o credor em receber, através de depósitos bancários, os aludidos pagamentos, sempre sem acréscimos de juros, de forma diversa da prevista no contrato de locação de equipamentos, afastada deve ser a alegação de descumprimento de cláusula contratual, suficiente a ensejar indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes, não havendo, outrossim, que se falar em rescisão do contrato, ainda mais, quando as partes deram prosseguimento ao contrato, cumprindo devidamente com suas obrigações. 2. A devolução dos equipamentos, pelo locatário, dá causa a rescisão do contrato, demonstrando sua intenção em rescindi-lo voluntariamente, fato este que evidencia a ausência de interesse processual na via manejada afim de obter indenização por eventuais prejuízos. Não satisfeito com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a', da Constituição Federal. Nas razões argumenta que houve afronta aos artigos 389 do Código Civil e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nas contra-razões, o recorrido afirma não haver o regular pré-questionamento da matéria objeto do recurso. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Observo, também, que o recurso é perfeitamente tempestivo, tendo em vista que foi observado o prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também sucumbência da parte recorrente e o preparo foi recolhido consoante demonstram os comprovantes de fls. 283. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se, que o apelo manejado pelo recorrente não está em sintonia com as exigências constitucionais para a admissão do Recurso. Pode-se afirmar, em relação ao fundamento da alínea 'a', do mesmo dispositivo constitucional, o recurso especial ora ajuizado não atente as exigências legais. É que, de fato, não houve o pré-questionamento da matéria ora alegada no especial. Com efeito, somente na inicial do recurso é que a recorrente arguiu sobre o artigo 389, do Código Civil e sobre o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Tanto é que não houve nenhuma manifestação ou apreciação de tais assuntos no julgamento do apelo proferido pela Turma Julgadora. Ora, daí seguem-se duas hipóteses: A matéria surgiu somente no julgamento do apelo ou, realmente não houve o pré-questionamento pela recorrente. Se a matéria tivesse aparecido apenas no julgamento da apelação, deveria a parte ingressar com embargos declaratórios para que o Tribunal se manifestasse expressamente sobre o assunto e, aí sim, provocar o pré-questionamento. Compulsando os autos, contudo, não observo a existência dos embargos. Não foi feito, pois, o devido pré-questionamento da matéria, impondo-se a NÃO ADMISSÃO do presente Recurso Especial. Após o trânsito em julgado desta decisão, baixem os autos à Comarca de Origem, procedendo a baixa em nossos registros. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5483/06

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 11013-4/05
RECORRENTE:CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS:Sandro Pereira Cardoso e Outra
RECORRIDOS:MARIA DO CARMO RODRIGUES MARQUES E OUTROS
ADVOGADO:Pedro Carvalho Martins
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A ELETRONORTE ajuíza Recurso Especial contra acórdão proferido pela 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao apelo e manteve incólume a r. sentença resultando no seguinte aresto: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PENHORA REALIZADA DE ACORDO COM O ART. 655, I, CPC – PENHORA – NULIDADE – INEXISTÊNCIA. Sendo a penhora realizada em dinheiro, contrariando o executado que pugnou para que a mesma se desse sobre imóveis, inexistente nulidade a ser conhecida, haja vista que ocorreu segundo a gradação legal do art. 655, I, do CPC. ILIQUIDEZ DA EXECUÇÃO – CÁLCULOS NÃO IMPUGNADOS – INOCORRÊNCIA. Não ocorre iliquidez da execução quando os cálculos se deram de acordo com o determinado na sentença e apurados de acordo com o procedimento legal que rege a espécie e, o cálculo não foi impugnado. NULIDADE DO PROCESSO – FALTA DE TÍTULO EXECUTIVO – EXECUÇÃO LASTREADA NA SENTENÇA – INOCORRÊNCIA. Não há nulidade do processo de execução, por falta de título, quando a mesma é lastreada na própria sentença judicial; EXCESSO DE EXECUÇÃO – INDEMONSTRAÇÃO. Não se afigura ilegal a execução, se indemonstrado pelo executado – apelante -, o alegado excesso de execução. EXECUÇÃO MANTIDA. DESERÇÃO – RECURSO VIA FAX – ORIGINAIS PROTOCOLADOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS – INOCORRÊNCIA Não é deserto o recurso de apelação, via fax, se os originais do mesmo foram carreados para os autos no prazo legal pertinente. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea 'a' e 'c', da Constituição Federal. Pleiteia, ao final, seja admitido o recurso especial ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça argumentando para tanto, ofensa à legislação federal em vigor, máxime dos artigos do Código Civil e Processual Civil indicados na inicial e, ainda, que houve por parte desta Corte Estadual interpretação

divergente daquela dada por outros Tribunais. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual e dele já não cabe mais nenhum outro recurso. Observo, também, que o recurso é perfeitamente tempestivo, tendo em vista que foi observado o prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também sucumbência da parte recorrente, estando o preparo devidamente recolhido, conforme demonstram os comprovantes juntados aos autos. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se, no que diz respeito à argumentação de arripio à alínea 'c', do inciso III, do mencionado artigo, o recorrente não trouxe aos autos o esclarecimento específico sobre as divergências de interpretação da lei federal. É que não bastam as meras alegações das divergências e a juntada de acórdão com outras interpretações. Faz-se necessário que o recorrente aponte com exatidão quais as semelhanças existentes entre o caso concreto e aqueles indicados como paradigmas. Os julgados trazidos indicados pelo recorrente são genéricos e não servem como comparação para indicar divergência jurisprudencial. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 702783 / SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452) De outra banda, pode-se afirmar que em relação ao fundamento da alínea 'a', do mesmo dispositivo constitucional, o recurso especial ora ajuizado também não atende as exigências legais. É que não houve negativa de vigência ou violação ao dispositivo apontado pelo recorrente, qual seja, o artigo 620, I, do CPC. Isto porque, como vem reiteradamente decidindo o Superior Tribunal de Justiça: "Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte (AgRg/Ag N. 56.745-SP, DJ de 12-12-94)" (STJ, AG N. 150.476-RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 10-9-97, p. 43.278). Desta forma, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial ajuizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Comarca de origem com as homenagens de estilo, procedendo, ainda, a baixa do feito em nossos registros. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4716/05

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS Nº 6756/05
RECORRENTE:J. M. B. – Representada por seu pai – Paulo Roberto Cândido Borges
ADVOGADOS:João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outra
RECORRIDOS:CURTUME AMAZÔNIA LEGAL LTDA
ADVOGADOS:Milton Roberto de Toledo
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "J. M. B., neste ato representada por seu genitor PAULO ROBERTO CÂNDIDO BORGES ajuíza Recurso Especial contra acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento aos Embargos Declaratórios manejados contra decisão acórdão proferido em recurso de apelação cível. Do julgamento do agravo regimental surgiu o seguinte acórdão: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – PRESSUPOSTOS – AUSÊNCIA – SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO HÁ OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO (CF. ART. 535 DO CPC). - No presente caso, não demonstra a parte a ocorrência de qualquer uma dessas hipóteses. - Embargos que se nega provimento. Inconformado, interpõe o presente recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea 'a', ambos da Constituição Federal, alegando ofensa aos incisos I e II, do artigo 535 do Código de Processo Civil, pleiteando, ao final, seja admitido o recurso ajuizado, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Ressalte-se que o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido no julgamento de apelação, sendo assim, decidido em última instância. Observo, também, que o impulso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também, sucumbência, estando a recorrente dispensada do preparo, eis que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegação de violação ao art. 535, do CPC. Isto porque, consoante vem reiteradamente decidindo a Corte Superior, "se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram

suficientes ou corretos, na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte (AgRg/Ag N. 56.745-SP, DJ de 12-12-94)" (STJ, AG N. 150.476-RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 10-9-97, p. 43.278). Não houve, assim, demonstração de uma das hipóteses legais elencadas pelo art. 535 do CPC. Mesmo com o fim de prequestionamento da matéria, os embargos declaratórios devem observar os lindes traçados pelo art. 535 da lei instrumental civil. Confira-se, ainda, a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (art. 535, I e II, CPC). Sem a demonstração de uma das hipóteses legais (art. 535, I e II, CPC) e desfigurada circunstância razoável justificadora do efeito modificativo, mostra-se descabido o pedido de declaração. Embargos não conhecidos". (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 101.262- São Paulo- Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 16/9/96, p. 33704). Ademais, já decidiu o mesmo Superior Tribunal de Justiça que "o Judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia" (Edcl/MS N. 3.113-DF, DJ de 02-5-94). Pelo que foi exposto, NÃO ADMITO o presente recurso especial, determinando o retorno dos autos à Comarca de Origem, para o cumprimento do acórdão proferido na apelação cível. Após o trânsito em julgado desta decisão, providencie-se a baixa dos autos em nossos registros e proceda-se à remessa dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2350/04

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5280/03
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS:Luis Fernando Corrêa Lorenço e Outros
RECORRIDA:COORDENADORA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ESTADO DO TOCANTINS - NÚCLEO DO PROCON
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário ajuizados pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que deu provimento ao reexame necessário para reformar a sentença e negar a segurança pleiteada pelo impetrante no Mandado de Segurança ajuizado na instância singela. Ao final, o acórdão ficou assim ementado: EMENTA: CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - CONSTITUCIONAL - CONSUMIDOR - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - ATENDIMENTO AO PÚBLICO - FILA - TEMPO DE ESPERA - ACOMODAÇÕES - LEI MUNICIPAL - NORMA DE INTERESSE LOCAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA - ATUAÇÃO DO PROCON - LEGITIMIDADE - PROVIMENTO. A lei municipal que se limita a estabelecer condições de atendimento na prestação de serviço por estabelecimento bancário não ofende a competência legislativa exclusiva da União, contida na Constituição Federal, sobre o sistema financeiro, vez que trata de matéria de interesse local. Assim, não há ilegalidade em Portaria do órgão de defesa do consumidor que regulamenta a ação de seus agentes na fiscalização da aplicação da lei municipal. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe os recursos constitucionais, nos termos do artigo 102, III, alíneas 'a' e 'c'; e, ainda, 105, III, 'a' e 'b', ambos da Constituição Federal. No que diz respeito ao Recurso Extraordinário, afirma que o Tribunal afrontou os artigos 21, VIII; 22 VII e XIX; 24, V; 48 'caput' e inciso XIII e 192, todos da Lei Maior. Já quanto ao Recurso Especial, indica arripio ao artigo 458, II do CPC e, também, aos artigos 4º, VII e 10, VII da Lei 4.595/64, assim como afronta aos dispositivos contidos nos artigos 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Aponta, ainda, negativa de vigência ao artigo 93, IX, da CF e 535 do CPC, com relação ao acórdão dos embargos de declaração. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso que são comuns tanto ao Recurso Especial quanto ao Recurso Extraordinário. Por esta razão, tais pressupostos serão analisados em conjunto. Ressalte-se que, o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal, é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido no julgamento de apelação, sendo assim, decidido em última instância. Observo, também, que os recursos foram ajuizados no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também, sucumbência, estando devidamente recolhida a taxa do preparo, como demonstram os comprovantes de fls. Quanto aos pressupostos específicos, farei a verificação em separado. I – DO RECURSO ESPECIAL. Analisando os autos, somente no que diz respeito às questões discutidas no julgamento, observo que o recorrente vem sustentando sua defesa nas matérias indicadas na inicial do recurso, desde o início da Ação Mandamental. Com efeito, desde o início da demanda o que se discute é a aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto. Sobre a questão o Tribunal se manifestou expressamente, como se observa pela leitura do voto condutor e do próprio acórdão ora recorrido. Houve, portanto, o devido pré-questionamento da matéria. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegação de violação ao art. 535, do CPC. Isto porque, consoante vem reiteradamente decidindo a Corte Superior, "se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos, na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte (AgRg/Ag N. 56.745-SP, DJ de 12-12-94)" (STJ, AG N. 150.476-RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 10-9-97, p. 43.278). Não houve, assim, demonstração de uma das hipóteses legais elencadas pelo art. 535 do CPC. Mesmo com o fim de prequestionamento da matéria, os embargos declaratórios devem observar os lindes traçados pelo art. 535 da lei instrumental civil. Confira-se a seguinte ementa: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (art. 535, I e II, CPC). Sem a demonstração de uma das hipóteses legais (art. 535, I e II, CPC) e desfigurada circunstância razoável justificadora do efeito modificativo, mostra-se descabido o pedido

de declaração. Embargos não conhecidos". (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 101.262- São Paulo- Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 16/9/96, p. 33704) Ademais, já decidiu o mesmo Superior Tribunal de Justiça que "o Judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia" (Edcl/MS N. 3.113-DF, DJ de 02-5-94). II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Sobre o extraordinário, cumpriu-se com êxito, o pré-questionamento da matéria constitucional que se pretende seja conhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, também foi matéria de análise e manifestação expressa da Turma Julgadora, a questão da competência legislativa exclusiva da União sobre as instituições financeiras. Assim, estando presentes os requisitos exigidos pela Carta Magna, ADMITO os presentes recursos Especial e Extraordinário e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1512/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÇÃO DE ABATIMENTO DE PREÇO Nº 9378-9/04
RECORRENTE:RUTH ROSENBERG KITTMAN
ADVOGADOS:Remilson Aires Cavalcante e Outro
RECORRIDOS:DARI FRONZA E OUTRO
ADVOGADOS:Coriolano Santos Marinho e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial ajuizado por RUTH ROSENBERG KITTMAN contra acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que conheceu do Conflito de Competência e determinou a competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos termos do voto do Relator que, ao final, ficou assim ementado: EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. FORO DE ELEIÇÃO. PREVALÊNCIA. SÚMULA 335 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Prevalece o foro de eleição, expressamente previsto em Contrato de Compromisso de Compra e Venda, para as ações oriundas de direitos e obrigações do mesmo contrato, porque o ajuste está em consonância com a Súmula 335 do Supremo Tribunal Federal. A recorrente maneja Embargos de Declaração como pedido de efeitos infringentes, pugnano pela alteração do acórdão que decidiu o Conflito de Competência. Tal recurso, contudo, teve provimento negado, nos termos da seguinte ementa: EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. São incabíveis os Embargos Declaratórios quando opostos com intuito de reabrir discussão acerca de matéria que já foi analisada e decidida fundamentadamente por meio de pronunciamento claro, nos termos do artigo 535, do CPC. Agora interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea 'a' e 'c', da Constituição Federal, pleiteando a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Fundamenta sua irresignação aduzindo contrariedade aos artigos 95, 117 e 219 do Código de Processo Civil e, também, divergência jurisprudencial. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo sido devidamente recolhida a taxa de preparo recursal, como se vê pelos comprovantes de fls. 174. No que diz respeito aos requisitos específicos, noto que se trata de matéria de fundo cunho jurídico e infraconstitucional capaz, portanto, de inaugurar a via recursal especial. Pelo que se depreende da leitura dos autos, deve ser acolhido o apelo com base nas alegações de violação de dispositivos de Lei Federal. A matéria, consoante apreciado no caderno processual, está devidamente pré-questionada e encerra tema de cunho jurídico, merecendo, assim, a apreciação da Corte Superior. O pré-questionamento a que se refere veio com a interposição dos Embargos Declaratórios, primeira oportunidade em que a recorrente se manifestou nos autos. De outra banda, não concorrem os pressupostos para o conhecimento do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional. Isto porque, apesar de alegar haver divergência jurisprudencial, limitou-se o recorrente a meras argumentações, deixando de cumprir o que determina o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADA. 1. A matéria suscitada nas razões de recurso especial e não-abordada no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não merece ser conhecida por esta Corte, ante a ausência do indispensável prequestionamento (Súmula 211/STJ). 2. O conhecimento do recurso especial com fundamento na alínea c do permissivo constitucional exige a comparação ampla entre o acórdão recorrido e os arestos indicados como paradigmas, demonstrando-se as peculiaridades jurídicas relevantes e as similitudes fáticas existentes entre os julgados confrontados, a teor do disposto no art. 541 do CPC e art. 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, bem como a indicação precisa dos dispositivos de lei federal que tiveram interpretação divergente atribuída por outro tribunal. Não se aperfeiçoa o alegado dissídio interpretativo quando ausente a demonstração analítica do dissenso. 3. Revela-se inviável, em sede de agravo regimental, a análise de questões novas, as quais não foram suscitadas pela parte em suas razões de recurso especial. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 702783 / SP; Rel. Min. Denise Arruda; 1ª Turma; j. 06/12/2005; DJ 01.02.2006 p. 452) Assim, ADMITO o presente Recurso Especial apenas com fundamento na alínea 'a', do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça com as homenagens desta Corte Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1570/05

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:APELAÇÃO CÍVEL Nº 3981/03

RECORRENTES:HAMILTON JOSÉ DIAS E OUTRA
 ADVOGADOS:César Augusto Silva Morais e Outro
 RECORRIDO:HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS:Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O caso dos autos versa sobre Recurso Especial ajuizado por HAMILTON JOSÉ DIAS e MARIL PICCOLO em face de acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Infringentes ajuizado pelos ora recorrentes. Do julgamento resultou o seguinte aresto: "EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – VALOR FIXADO. 1. O quantum indenizatório deve ser arbitrado segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não podendo configurar enriquecimento sem causa. 2. O valor adotado pelo duto voto divergente mostra-se razoável uma vez que não se trata de ato doloso, mas culposo, estando ainda respaldado no posicionamento majoritário da jurisprudência hodierna, devendo prevalecer. 3. Recurso improvido. Inconformado com o resultado do julgamento proferido interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea 'a', da Constituição Federal alegando afronta a legislação federal indicada na inicial. Na origem trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais promovida pelos recorrentes em face do HSBC Bank Brasil S/A, tendo em vista a ocorrência de diversos saques na conta corrente dos autores sem autorização dos mesmos. Na instância de piso o MM. Julgador julgou procedente a ação e condenou o réu ao pagamento de danos materiais e morais que fixou em cem vezes o valor dos lançamentos indevidos o que redundou em um total de R\$ 883.500,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) Da sentença monocrática houve recurso de apelação e o relator deu provimento parcial ao recurso para reduzir a indenização dos danos morais para o patamar de R\$ 59.051,92 (cinquenta e nove mil, cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) o que correspondia a 06 vezes o valor debitado indevidamente. Contudo, venceu, por maioria, o voto divergente e que reduziu o valor para R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Impetrado Embargos Infringentes, o mesmo não foi provido como demonstra o acórdão transcrito. É deste julgado que ora se apresenta o Recurso Especial com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, alegando atropelo do que determinam os artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Afirma que houve pré-questionamento implícito da matéria e que a fixação do valor da indenização se sujeita ao controle do STJ quando a condenação for contrária à lei ou ao bom senso. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o acórdão combatido circulou no Diário da Justiça do dia 16/08/2006 e a inicial foi protocolizada no dia 31/08/2006. Há, também sucumbência da parte recorrida e o preparo foi recolhido consoante demonstram os comprovantes de fls. 503. Por adequação do recurso, entende-se a sua perfeita consonância com os dispositivos constitucionais que autorizam a interposição do impulso. Assim, para ser adequado, é preciso que a pretensão do recorrente encontre amparo legal em uma das hipóteses constantes no artigo 105, III, da Constituição Federal. Pois bem. Analisando os autos, verifica-se, que o apelo manejado pelo recorrente está em sintonia com as exigências constitucionais para a admissão do Recurso. Embora não tenha havido manifestação expressa da Turma Julgadora sobre os dispositivos de Lei Federal que, no entendimento do recorrente foram violados, não se pode olvidar que a matéria foi amplamente discutida no julgamento tanto da apelação quanto dos embargos infringentes. Houve, de forma inequívoca, pré-questionamento da matéria, ainda que de forma implícita, tendo em vista que a questão federal, sem dúvida, foi debatida e posta na instância ordinária. Sobre o pré-questionamento implícito, vejamos a orientação jurisprudencial: RECURSO ESPECIAL - Préquestionamento implícito - Questão federal posta na instância ordinária, ainda que não debatida - Suficiência para atendimento do requisito (STJ) RT 659/162 "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRÉQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. ADMISSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. I - O préquestionamento implícito consiste na apreciação, pelo tribunal de origem, das questões jurídicas que envolvam a lei tida por vulnerada, sem mencioná-la expressamente. Nestes termos, tem o Superior Tribunal de Justiça admitido o préquestionamento implícito. II - São numerosos os precedentes nesta Corte que têm por ocorrente o questionamento mesmo não constando do corpo do acórdão impugnado a referência ao número e à letra da norma legal, desde que a tese jurídica tenha sido debatida e apreciada".(Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 155.621-SP, rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 13.09.1999, seção 1, pág. 37.) "PROCESSO CIVIL. PRÉQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NOÇÃO. O préquestionamento pode ser implícito, e é reconhecido sempre que as questões decididas na causa remetam o Tribunal às normas legais que o recurso especial diz contrariado; tratando-se do artigo 85 do Código Civil, o préquestionamento implícito supõe a alegação de que o sentido literal do que foi redigido teve um significado próprio no contexto da escritura - não basta o argumento de que a intenção das partes era outra, diferente daquela manifestada no documento" (Recurso Especial nº 330.200-MG, rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJU de 1º.10.2001, seção 1, pág. 213.) Desta forma, entendo que houve o pré-questionamento da matéria, ainda que de maneira implícita estando, então, satisfeitos os requisitos para a admissão do recurso especial ajuizado. Isto posto, ADMITO o presente recurso, determinando a sua imediata remessa ao Superior Tribunal de Justiça com as devidas homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5151/05

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 6731/03
 RECORRENTE:CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA
 ADVOGADOS:Nadia Becmam Lima e Outro
 RECORRIDO:NERY MICHELON

ADVOGADO:Marcelo Soares Oliveira
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Recurso Especial interposto pela empresa CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal. Na origem, o agora recorrido ingressou com uma ação ordinária visando reparação de danos materiais oriundos de um carro, adquirido da recorrente, que possuía defeitos ocultos no momento da compra. A sentença proferida em primeiro grau de jurisdição julgou procedente a ação e condenou a requerida ao pagamento do valor pleiteado, atualizado com juros de 1% ao mês, retroativos à data da citação. Inconformada a empresa interpõe recurso de Apelação repetindo os argumentos utilizados na defesa, quais sejam, de que o prazo para a garantia já havia expirado quando ocorreu o dano no carro, sustentando decadência do direito do apelado quando da propositura da ação. A Apelação Cível, por maioria de votos, foi conhecida, mas teve o provimento negado, nos termos da seguinte ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. Configurada a responsabilidade civil objetiva da apelante diante do ocorrido, e, sendo o valor da indenização de R\$ 2.263,00 (dois mil e duzentos e sessenta e três reais) justo e razoável, não há razão para modificar a sentença recorrida. Recurso conhecido, mas negado provimento". A empresa recorrente opôs embargos declaratórios que foram rejeitados, originando a seguinte ementa: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido. Em seu recurso de índole constitucional defende que o acórdão vergastado negou vigência ao art. 6º, VIII e art. 26, § 3º ambos do Código de Defesa do Consumidor, bem como divergiu de outras decisões proferidas por outros Tribunais. Devidamente intimado, o recorrido não apresentou contra razões. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Passando ao caso em concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o preparo esta comprovado às fls. 144 dos autos. As condições de procedibilidade, consubstanciadas na sucumbência e no esgotamento de recursos nessa instância, estão satisfeitas. Dessa forma, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. Referente à alegação do acórdão vergastado ter divergido de outros proferidos por outros Tribunais, o recorrente cuidou de compará-los, obedecendo aos preceitos legais. Mister observar que o Recurso Especial tem a finalidade de possibilitar ao Superior Tribunal de Justiça o controle da inteireza positiva do direito federal. Para tanto, nos termos da Carta Magna, para o seu cabimento é importante que a questão federal seja debatida pelo Tribunal de Justiça. Nesse sentido que opera a verificação do chamado pré-questionamento de matérias. No caso em tela, houve o efetivo debate por parte desse Tribunal acerca das matérias ditas como violadas. Resta atendido o requisito do pré - questionamento. Destarte, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1594/06

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:HABEAS CORPUS Nº 4155/05
 RECORRENTE:GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADOS:Mário Antônio Silva Camargos e Outros
 RECORRIDO :ANTENOR AGUIAR ALMEIDA
 ADVOGADOS:Francisco José Sousa Borges e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GURUMÁQUINAS – GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., ajuíza Recurso Especial contra acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao Agravo Regimental manejado contra decisão monocrática do relator que extinguiu sem julgamento do mérito a presente Ação Rescisória. Do julgamento do agravo regimental surgiu o seguinte acórdão: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – HABEAS CORPUS - AUTOR - TERCEIRO INTERESSADO – NÃO INTEGROU A RELAÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE - EXTINÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO.. A decisão concessiva de HC ao preso por infringência ao cargo de depositário judicial não ofende interesse econômico do exequente, pelo que não tem este legitimidade para a respectiva rescisória, máxime porque a ofensa decorrente da conduta do agente foi à administração da justiça e aquela decisão em nada prejudica o andamento do feito executivo. Agravo improvido. Inconformado, interpõe o presente recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea 'a', ambos da Constituição Federal. Pleiteia, ao final, sejam admitidos os recursos ajuizados, com a consequente remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça argumentando para tanto, ofensa à legislação federal em vigor, máxime dos artigos 4º e 487, ambos do Código de Processo Civil. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Ressalte-se que o campo de atuação em sede de admissibilidade recursal é extremamente limitado. Ou seja, estando presentes os requisitos exigidos pelo permissivo constitucional, é dever do Presidente do Tribunal admitir e remeter os autos à Instância Superior. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido no julgamento de apelação, sendo assim, decidido em última instância. Observo, também, que o impulso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Há, também,

sucumbência, estando devidamente recolhida a taxa do preparo, como demonstram os comprovantes de fls. 332. No que diz respeito aos requisitos específicos, noto que trata-se de matéria de cunho jurídico e infraconstitucional capaz, portanto, de inaugurar a via recursal especial. Observo, também, que o pré-questionamento da matéria que se pretende levar à apreciação do Tribunal Superior, veio com a propositura do Agravo Regimental, eis que o assunto surgiu quando da decisão monocrática proferida pelo relator e confirmada no acórdão ora recorrido. Isto posto, satisfeitos os pressupostos legais para admissibilidade, ADMITO o Recurso Especial ajuizado, determinando a imediata remessa dos autos para o E. Superior Tribunal de Justiça com as homenagens desta Corte Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3457/06
REFERENTE:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:MOISÉS PINTO OLIVEIRA
ADVOGADO:Gláucio Luciano Coraiola
RECORRIDO :SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS
PROCURADOR:Procurador Geral do Estado
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MOISÉS PINTO OLIVEIRA atacando decisão que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança. O requerente impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Sr. Secretário de Estado da Administração do Tocantins, consubstanciado na Portaria nº 827 de 31/01/2002, que o exonerou da função de Agente de Polícia. Narra que exercia a função desde fevereiro de 1991 e que não lhe foi garantido o direito ao devido processo legal. O eminente Desembargador Relator indeferiu a petição inicial do mandamus elo fato do impetrante não ter exercido seu direito dentro do prazo decadencial de cento e vinte dias, estabelecido pelo art. 18 da Lei 1533/51. Inconformado, interpõe Recurso ordinário dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. Contra razões às fls. 75/82. É o breve relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. O recurso Ordinário dirigido para o STJ é cabível quando interposto contra decisão denegatória em Mandado de Segurança decidido em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal. Observo que conforme sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, o presente recurso obedece aos requisitos de admissibilidade e procedimento ao do recurso de apelação. Assim, compete-me analisar apenas os requisitos genéricos do presente recurso. Passando ao caso concreto, foi devidamente atendido o requisito da tempestividade. O preparo recursal está comprovado às fls 69 dos autos. A parte recorrente mostra-se legítima. Por tais fundamentos, ADMITO o Recurso Ordinário interposto. Remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1582/06
ORIGEM:COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE:AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 359/06
RECORRENTE:JOSÉ FERREIRA DIAS
ADVOGADOS:Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO FERREIRA DIAS interpõe o presente Recurso Especial com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal. O recorrente foi condenado pela prática do crime descrito pelo art. 157, § 3º, última parte, c/c art. 1º, II da Lei 8.072/90, art. 211 do Código Penal Brasileiro, a 20 anos e 4 meses de reclusão em regime inicialmente fechado. O Ministério Público estadual interpôs Agravo de Execução em face da decisão que concedeu progressão de regime ao reeducando, passando do fechado para o semi aberto , que foi provido, reformando a decisão agravada e manter o cumprimento da pena no regime integralmente fechado, nos seguintes termos: “ AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. EXAME CRIMINOLÓGICO. PROGRESSÃO DE REGIME. A nova redação do art. 112 da Lei de Execuções Penais, conferida pela Lei 10.792/03, deixou de exigir a submissão do condenado a exame criminológico, anteriormente imprescindível para fins de progressão de regime prisional, bastando, agora, o cumprimento da quantidade de pena exigida para tanto e o bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor do estabelecimento prisional. A inconstitucionalidade do §1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, declarada no julgamento do HC nº 82.959, por ter sido proferida em controle difuso de constitucionalidade, é adstrita às partes do processo, permanecendo válidas no que se refere à sua força obrigatória com relação a terceiros. Continua em plena vigência o mencionado parágrafo enquanto o Senado Federal, por resolução, não suspender sua execução”. Em seu recurso de índole constitucional defende que o acórdão vergastado negou vigência a dispositivos de leis federais bem como divergiu de outras decisões proferidas por outros Tribunais. Devidamente intimado, o Ministério Público apresentou contra razões. É o relato. Passo à decisão. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências dessa Presidência o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Passando ao caso concreto, no que tange aos requisitos genéricos, foi observada a tempestividade das razões do recurso especial. O presente recurso veste-se de regularidade formal e o preparo resta dispensado. As condições de procedibilidade, consubstanciadas na sucumbência e no esgotamento de recursos nessa instância, estão satisfeitas. Dessa forma, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. Referente à alegação do acórdão vergastado ter divergido de outros proferidos por outros Tribunais, o recorrente cuidou de compará-los, obedecendo os preceitos legais. Mister observar que o Recurso Especial tem a finalidade de possibilitar ao Superior Tribunal de Justiça o controle da inteireza positiva

do direito federal. Para tanto, nos termos da Carta Magna, para o seu cabimento é importante que a questão federal seja debatida pelo Tribunal de Justiça. Nesse sentido que opera a verificação do chamado pré-questionamento de matérias. No caso em tela, houve o efetivo debate por parte desse Tribunal acerca das matérias ditas como violadas. Resta atendido o requisito do pré - questionamento. Destarte, pode-se afirmar que o recurso especial ora ajuizado atente as exigências legais, tendo em vista que nas razões o recorrente apontou quais os dispositivos legais que, a seu ver, foram contrariados. Por tais fundamentos, ADMITO o presente Recurso Especial e determino, por conseguinte, a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4311/06
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO :DJALMA LEANDRO
ADVOGADO:João Costa Ribeiro Filho
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra acórdão proferido pela 2ª Câmara Criminal desta egrégia Corte de Justiça que concedeu ordem de habeas corpus em favor do paciente, determinando o trancamento da ação penal que lhe movia a Justiça Pública para apuração de crime tipificado no artigo 317 do Código Penal. O julgamento do ‘writ’ produziu o seguinte aresto: EMENTA: Habeas Corpus – Pretensão interposta com a pretensão de obter o trancamento da ação penal por falta de justa causa – Autoria e materialidade delituosa não comprovada – Fragilidade das provas para sustentar a condenação, tendo em vista que não restou demonstrado que o paciente havia recebido qualquer tipo de vantagem indevida para si ou para outrem, em virtude de sua função, elemento imprescindível para configurar o delito capitulado no artigo 317 do Código Penal Pátrio – Constrangimento ilegal caracterizado – Ordem concedida. Observada, a inocência do paciente, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade há que se trancar a ação penal por ausência de justa causa uma vez que não se acham configurados no feito os indícios de autoria e materialidade. Ordem concedida para trancamento da ação penal em relação ao ora paciente, haja vista que sua responsabilidade acerca dos fatos narrados na denúncia, não se acha comprovada, ainda que indiciariamente. Não conformado com o resultado do julgamento proferido interpõe o recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, ‘a’, da Constituição Federal da República. Aduz que o trancamento da ação penal acabou por retirar da Justiça Pública a possibilidade de angariar outras provas que pudessem comprovar a conduta delituosa do recorrido. Aponta, além disso, que em sede de habeas corpus é inviável a valoração de provas, sendo o remédio heróico medida extrema e concedida quando as evidências de constrangimento ilegal são indubitáveis. Desta forma, indica afronta aos artigos 647 e 648, I, do Código de Processo Penal. É o breve relato. Da análise dos autos, observo que foram devidamente observadas as exigências extrínsecas do recurso especial e que dizem respeito à tempestividade, adequação e sucumbência. Dispensado o preparo, por tratar-se do Ministério Público como recorrente. Devo, então, verificar a ocorrência dos requisitos específicos para a admissibilidade recursal, ou seja, o pré-questionamento da matéria e a ocorrência de uma das hipóteses descritas no permissivo constitucional. Pois bem. Após apreciar as razões recursais do Ministério Público, entendo que o impulso constitucional dever prosseguir até o seu julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, a matéria foi devidamente pré-questionada pelo recorrente quando da interposição dos embargos de declaração, já que a mesma surgiu apenas com o julgamento do recurso de apelação. Assim, perfeitamente cabível os Embargos de Declaração com a finalidade de pré-questionamento. Por outro lado, deve-se salientar que o juízo de admissibilidade é restrito à análise da existência, ou não, dos pressupostos inerentes ao recurso especial, não cabendo aqui qualquer manifestação sobre a ocorrência de violação à lei federal apontada. Pelo exposto, ADMITO o presente Recurso Especial ajuizado e determino a imediata remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6674/06
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO EXECUÇÃO Nº 6271/04
RECORRENTE:HELIABES FERREIRA LOPES
ADVOGADOS:Paulo Sérgio Marques e Outro
RECORRIDO :TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO:Luiz Carlos Lacerda Cabral
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado por HELIABES FERREIRA LOPES, contra decisão monocrática do Relator que determinou a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Aduz que o r. decisum violou literal disposição de Lei Federal, qual seja, os ditames dos artigos 522, “caput” e 527, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relato necessário. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Sem delongas, o presente recurso especial não deve ser admitido, eis que o recorrente não esgotou a instância ordinária, como exige o inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal. É que a decisão recorrida, que determina a conversão do agravo da modalidade de instrumento para a sua forma retida, foi proferida monocraticamente pelo relator do Agravo de Instrumento. Tal decisão, conforme a nova redação do parágrafo único, do artigo 527, do CPC, somente poderá ser reformada por reconsideração do relator, ou, quando do julgamento do agravo. Incabível, pois, qualquer outro tipo de recurso. Isto posto, NÃO ADMITO o Recurso Especial ajuizado e, ao mesmo tempo, determino a imediata remessa dos autos à Comarca de Origem, conforme comando expresso na

decisão recorrida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5391/06

ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6333/04
RECORRENTE:LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO:Paulo Sérgio Marques
RECORRIDO :PEDREIRA BARÉ LTDA
ADVOGADO:Aparecido Murilo de Souza
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado pela LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO contra acórdão proferido pela 5ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que deu provimento parcial ao recurso de apelação e determinou apenas o afastamento da litigância de má-fé, mantendo, no mais, os efeitos da r. sentença recorrida. Do julgamento do apelo surgiu o seguinte acórdão: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. CDC. APLICABILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I – pode o Magistrado formar seu convencimento com os elementos fornecidos pelas partes durante a fase postulatória, sem a configuração de cerceamento de defesa, o que afasta a necessidade de anulação da sentença. II – Se a apelante apresentou, em momentos diversos, razões distintas para a inadimplência, ficou a cargo do Estado-Juiz a escolha, dentre as versões apresentadas, daquela que dispõe de maior credibilidade. III – Não se reveste de nulidade o processo executivo de cheques cuja causa subjacente não se ressentir de embasamento legal e nem configura ilícito. IV – A adquirente das mercadorias objeto da compra e venda mercantil – pedras para construção civil – não pode ser enquadrada no conceito de consumidora, já que não pretendia utilizá-las como destinatária final. Dispositivos do CPC inaplicáveis à espécie. V – O fato de ter a apelante, em um primeiro momento, justificado a inadimplência por problemas financeiros, não torna atentatória à dignidade da justiça sua tentativa de demonstrar que a relação jurídica encontrava-se viciada por defeitos supostamente verificados “a posteriori”. O não-acolhimento de sua tese não lhe imputa a condição de litigante de má-fé. Alegando haver omissão no acórdão proferido, o recorrente manejou Embargos de Declaração, aos quais foi negado provimento. Do julgamento dos Embargos resultou o seguinte aresto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA. I – Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material – este último integrado ao ordenamento por orientação jurisprudencial – é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recurso especial. II – A ausência – reconhecida pela embargante – de qualquer das hipóteses que ensejam a interposição dos embargos declaratórios impõe o indeferimento do pedido e a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Agora interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, pleiteando a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Fundamenta sua irrisignação aduzindo afronta ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil e, ainda, aos artigos 330, 331 e 740 do mesmo diploma legal. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. Inicialmente, no que diz respeito à ofensa ao inciso II, do artigo 535 do CPC, tenho que não assiste razão a tentativa do recorrente de levar a matéria ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, consoante vem reiteradamente decidindo a Corte Superior, “se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos, na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte (AgRg/Ag N. 56.745-SP, DJ de 12-12-94)” (STJ, AG N. 150.476-RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 10-9-97, p. 43.278). Não houve, assim, demonstração de uma das hipóteses legais elencadas pelo art. 535 do CPC. Mesmo com o fim de prequestionamento da matéria, os embargos declaratórios devem observar os lindes traçados pelo art. 535 da lei instrumental civil. Confira-se a seguinte ementa: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS (art. 535, I e II, CPC). Sem a demonstração de uma das hipóteses legais (art. 535, I e II, CPC) e desfigurada circunstância razoável justificadora do efeito modificativo, mostra-se descabido o pedido de declaração. Embargos não conhecidos”. (Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 101.262- São Paulo- Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 16/9/96, p. 33704) Ademais, já decidiu o mesmo Superior Tribunal de Justiça que “o Judiciário não é obrigado a responder todas as questões formuladas pelas partes, mas apenas aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia” (Edcl/MS N. 3.113-DF, DJ de 02-5-94). Da mesma forma, não deve ser admitido o impulso especial com base no dissídio jurisprudencial. Nesse ponto, limitou-se o recorrente a alegar a existência de julgados dispares proferidos por outros Tribunais. Contudo, deixou de observar a regra do artigo 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, ao não demonstrar as similitudes fáticas dos casos. Outra sorte, contudo, colhe o apelo com base nas alegações com relação aos demais dispositivos do Código de Processo Civil. A matéria está devidamente pré-questionada e encerra tema de cunho jurídico, merecendo a apreciação da Corte Superior. Assim, ADMITO o presente Recurso Especial, determinando a remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça com as homenagens desta Corte Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5398/06

ORIGEM:COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 2708/01
RECORRENTES:JOÃO ROBERTO REZENDE E S/M

ADVOGADO:Cícero Tenório Cavalcante
RECORRIDA:INVESTCO S/A
ADVOGADOS:Tina Lillian Silva Azevedo e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado por JOÃO ROBERTO REZENDE BORGES e SILVANA ROSA DO AMARAL BORGES contra acórdão proferido pela 2ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao recurso de apelação e manteve a sentença monocrática inalterada. Do julgamento do apelo surgiu o seguinte acórdão: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. C.C PERDAS E DANOS. PRELIMINAR. INÉPCIA DAS RAZÕES DE APELAÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ANULAÇÃO DO CONTRATO. VALOR DA VENDA. ÔNUS DA PROVA. COAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1 – Inexiste inépcia das razões da apelação se apresentado o inconformismo motivador do pedido da reforma da sentença de primeiro grau. 2 - Nos termos do artigo 333, do CPC, cabe os autores provar os fatos constitutivos do seu direito. 3 – Não provado pelos autores que o valor avençado no contrato estava, na época da concretização do negócio, aquém do valor de mercado e também não demonstrada a coação, indevido o direito à indenização. Agora interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea ‘a’, da Constituição Federal, pleiteando a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Pelo que se pode deduzir da inicial do recurso manejado, indica afronta aos artigos 159, 186 e 187, todos do Código Civil. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil. O recurso, contudo, não deve seguir. É que, ao contrário do que afirma o recorrente, não houve contrariedade aos artigos indicados. Houve, sim, interpretação diversa daquela que interessava ao autor, pois tanto na sentença quanto no acórdão o que determinou a improcedência dos pedidos foi a inexistência de provas das alegações do requerente. Assim, torna-se inviável o processamento do especial, tendo em vista a óbice encontrada na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça que veda a propositura de recurso especial que procure o reexame do contexto probatório dos autos. Pelo exposto, NÃO ADMITO o presente Recurso Especial, determinando, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Comarca de Origem, procedendo-se, ainda, a baixa do feito em nossos registros, adotadas as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4470/04

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE:AÇÃO INDENIZAÇÃO Nº 5374/99
RECORRENTE:TOPOS – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO:Antônio Paim Broglio
RECORRIDOS:KARLA BYANKA COELHO SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS:Luíz Carlos Lacerda Cabral e Outro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial ajuizado pela TOPOS – ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA contra acórdão proferido pela 4ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível desta egrégia Corte de Justiça que negou provimento ao recurso de apelação e manteve inalterada a sentença proferida em primeiro grau de Jurisdição. Do julgamento do apelo surgiu o seguinte acórdão: EMENTA DECISÃO ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PAGAMENTO. DANOS MATERIAIS. PARCELA ÚNICA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. PAGAMENTO MENSAL. OBRA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE. SINALIZAÇÃO INADEQUADA. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EMPRESA. EMBRIAGUEZ DA VÍTIMA. PROPORCIONALIDADE SOPESADA. 1. A somatória de valores a serem pagos mensalmente, em parcela única, não é suficiente para respaldar o entendimento de possível pretensão de se receber o pagamento de indenização em uma única parcela, ainda mais quando não há qualquer pedido nesse sentido. 2. A ausência de sinalização adequada, referente a obras em vias públicas, consoante determina o Código Brasileiro de Trânsito, impõe a responsabilização da empresa que a realiza, quanto aos danos que causar aos transeuntes; não devendo ser afastada, por completo, sob o argumento de que a vítima estava embriagada e a desenvolver velocidade excessiva para o local do sinistro, ainda mais quando a responsabilidade fora distribuída proporcionalmente. Alegando haver omissão no acórdão proferido, o recorrente manejou Embargos de Declaração, aos quais foi dado provimento apenas para sanar omissão do acórdão do apelo, restando assim ementado: EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ÊXITO EXPRESSIVO. AUTOR. QUANTUM. PROPORÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OMISSÃO. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. CONDENAÇÃO. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20 CPC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA CONDENAÇÃO E DA CAUSA. Obtendo, a Autora/Recorrida/Embargada, êxito expressivo em seus pedidos formulados na inicial, mas havendo notória e significativa diminuição do quantum cobrado, não há, considerando os números e proporções apresentados no recurso apelatório, como carrear-lhe com exclusividade os ônus da sucumbência, sendo de rigor não se aplicar a norma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, ainda mais, se considerar que a verba honorária imposta à Ré/Recorrente/Embargante teve como parâmetro a fixação de percentuais nos limites previstos no artigo 20 do Código de Processo Civil e, como base de cálculo, o valor da condenação e não o valor dado à causa. Agora interpõe recurso constitucional, nos termos do artigo 105, III, alínea ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, pleiteando a remessa dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Fundamenta sua irrisignação aduzindo contrariedade ao parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil e, também, divergência jurisprudencial. É o breve relato. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Colendo Tribunal, está entre as

competências da presidência do colegiado o exame sobre a admissibilidade dos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Pois bem, tal exame deve analisar, primeiramente, os requisitos genéricos e que dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência e, por último, ao preparo do recurso. Passando ao caso em concreto, verifico que o primeiro pressuposto qual seja a recorribilidade, está presente, eis que o acórdão foi proferido em última instância por esta corte Estadual. Observo, também, que o recurso foi ajuizado no prazo estabelecido pelo artigo 508 do Código de Processo Civil, tendo sido devidamente recolhida a taxa de preparo recursal, como se vê pelos comprovantes de fls. 279. No que diz respeito aos requisitos específicos, noto que se trata de matéria é de fundo cunho jurídico e infraconstitucional capaz, portanto, de inaugurar a via recursal especial. Pelo que se depreende da leitura dos autos, deve ser acolhido o apelo com base nas alegações de violação de dispositivos de Lei Federal. A matéria, consoante apreciado no caderno processual, está devidamente pré-questionada e encerra tema de cunho jurídico, merecendo, assim, a apreciação da Corte Superior. Da mesma forma, foram satisfeitos os pressupostos para a admissão do recurso com base no dissídio jurisprudencial, eis que o recorrente cuidou de apresentar cópia dos acórdãos tidos como paradigmas, observando, assim, as regras exigidas pelo Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Assim, ADMITO o presente Recurso Especial, determinando a remessa dos autos para o Superior Tribunal de Justiça com as homenagens desta Corte Estadual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de janeiro de 2007. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2642ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h27, do dia 09 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 00/0018877-8

APELAÇÃO CÍVEL 2731/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2808/95 A. 2814/95

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO, AUTOS Nº 2814/95, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

APELANTE (S): TRANSPORTADORA BOA VIAGEM LTDA E ILDA SOUTO SILVEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

APELADO: DIBENS LEASING S/A ARENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0022680-9

APELAÇÃO CÍVEL 2933/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 722/99

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PARA EFEITO DE REPARAÇÃO DE DANO Nº 722/99 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FRANCISCO ASSIS SOUZA

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

APELADO (S): GLEICE KELLY BATISTA AMANCIO, JOÃO PAULO AMANCIO DA CUNHA E ANA PAULA BATISTA AMANCIO

ADVOGADO (S): JOSÉ MEDEIROS BRITO E OUTRO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0022705-8

APELAÇÃO CÍVEL 2941/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 298/79 341/79 3756/96

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 3756/96 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOÃOZINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS

APELADO: GETÚLIO DUARTE DA SILVA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0023315-5

APELAÇÃO CÍVEL 3007/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 582/99

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE EMPREGO Nº 582/99 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ORLANDO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO

APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

ADVOGADO: RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0023739-8

APELAÇÃO CÍVEL 3091/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 1307/92 A. 3194/98

REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3194/98 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0025140-6

APELAÇÃO CÍVEL 3205/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 493/01

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 493/01 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)

APELANTE: M.M.C.

ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0025284-4

APELAÇÃO CÍVEL 3223/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6415/00

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6415/00 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA

ADVOGADO (S): FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTROS

APELADO (S): JOACIRENE MARTINS TELES SANTOS, D.M.C E E.M.C.

REPRESENTADOS POR SUA GENITORA

ADVOGADO (S): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 02/0025344-1

APELAÇÃO CÍVEL 3229/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2813/00

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2813/00 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: EVALDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: APELADO: JOSÉ NETO CABRAL

ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E

APELADO: WILSON MENDONÇA MARTINS LUIZ

ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 02/0025396-4

APELAÇÃO CÍVEL 3235/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3094/01

REFERENTE : (BUSCA E APREENSÃO Nº 3094/01, 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADVOGADO (S): WILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: JOÃO PAULO COELHO NETO

ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0025886-9

APELAÇÃO CÍVEL 3284/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1790/01

REFERENTE: (BUSCA E APREENSÃO Nº 1790/01 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA

APELADO: IVANILDE DE SOUZA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0025897-4

APELAÇÃO CÍVEL 3286/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6566/01

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 6566/01 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL)

APELANTE: ARLINDO ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DO COU TO SANTOS FILHO

APELANTE: WANDERSON SILVA MOREIRA

ADVOGADO (S): KESLEY MATIAS PIRETT E SOLIVÂNIA DANTAS DE ARAÚJO PIRETT

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0026616-0

APELAÇÃO CÍVEL 3349/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2510/99
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE ÁGIO DE IMÓVEL URBANO FINANCIADO PELO S.F.H. Nº 2510/ - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO BERNARDES JÚNIOR
 ADVOGADO: APELADO(S): DILSON PEREIRA COELHO E VASTI DE OLIVEIRA COELHO
 ADVOGADO: RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0026830-9

APELAÇÃO CÍVEL 3382/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1487/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CULINADA COM REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO Nº 1487/97 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: IVONALDO MARCELO DA CUNHA
 ADVOGADO (S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TÉLIO LEÃO AYRES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0028010-4

APELAÇÃO CÍVEL 3457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 700/95
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 700/95 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO (S): MARIA BORGES DE PAULA E SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0028012-0

APELAÇÃO CÍVEL 3459/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3100/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 3100/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EMÍLIA ACÁCIO LUZ
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 APELADO: ARNALDO RAGGI
 ADVOGADO: RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0028203-4

APELAÇÃO CÍVEL 3476/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4081/01 4228/01 557/93
 REFERENTE: (EMBARGOS DE ARREMAÇÃO Nº 4081/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO (S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SILVIO ALVES NASCIMENTO
 APELADO(S): VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS E SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA
 ADVOGADO (S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0028731-1

APELAÇÃO CÍVEL 3524/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4827/01
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 4827/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 APELADO: LEONARDO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO (S): LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0029208-0

APELAÇÃO CÍVEL 3558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1135/02
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1135/02 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
 ADVOGADO (S): E OUTROS
 APELADO: GERLADO PIRES FILHO
 ADVOGADO (S): ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0029442-3

APELAÇÃO CÍVEL 3585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.786/00

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PAGAMENTOS DE LUCROS CESSANTES Nº 3.786/00, 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA MARTA LÁZARA ROCHA
 ADVOGADO (S): JÚLIO AIRES RODRIGUES E OUTRO
 APELADO: FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0029549-7

APELAÇÃO CÍVEL 3594/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1446/00
 REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1446/00 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SINFRÔNIO
 ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
 APELADO: INCOREL - IND. COM. E REPRESENTAÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
 ADVOGADO (S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0029668-1

APELAÇÃO CÍVEL 3599/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 085/99
 APELANTE: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
 ADVOGADO (S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 APELADO: A PIONEIRA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS - AUTOS 085/99 - 3ª VARA CÍVEL
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0029963-0

APELAÇÃO CÍVEL 3622/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3034/01
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3034/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LUIZ DANIEL MOLETTA
 ADVOGADO: APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): DILMAR DE LIMA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0030608-3

APELAÇÃO CÍVEL 3683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.5267/98
 REFERENTE: (ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, AUTOS Nº5329/98 E EXECUÇÃO, AUTOS 5267/98)
 APELANTE: JAIR VENÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E
 APELADO (S): EDEMAR LODI E VÂNIA APARECIDA CARVALHO ALVES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0034755-3

DESAFORAMENTO CRIMINAL 1525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 837/02
 REFERENTE: (PROCESSO Nº 837/02-VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 REQUERENTE: VALTE MIR BATISTA ALVES
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0035929-4

APELAÇÃO CÍVEL 4072/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5825/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5825/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: IVAN SOUSA LINO
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0036870-6

APELAÇÃO CÍVEL 4187/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4463/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4463/04-1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ADÃO GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADO (S): SILVIO DOMINGUES FILHO E OUTRO
 APELADO: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0039425-1

APELAÇÃO CÍVEL 4542/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3132/95
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS Nº 3132/95, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: A PIONEIRA LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): E OUTRO
 APELADO: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
 ADVOGADO (S): ADEMIR BUITONI E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0039543-6

APELAÇÃO CÍVEL 4571/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10587/02
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10587/02, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: WEGSLEY DA SILVA LISBOA ASSISTIDO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL EUNICE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: ENEAS ALMEIDA FILHO
 APELANTE: DIRETOR DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GURUPI - FAFICH/UNIRG
 ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 APELADO: WEGSLEY DA SILVA LISBOA ASSISTIDO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL EUNICE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: ENEAS ALMEIDA FILHO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041008-9

APELAÇÃO CÍVEL 4636/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5513/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 5513/02 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ILEUAR CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO: GESSI CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0043825-0

APELAÇÃO CÍVEL 4949/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 537/97
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 537/97 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO
 ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES
 APELADO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMON LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0044138-3

APELAÇÃO CÍVEL 4969/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 727/95
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 727/95 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE (S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E JOÃO MARTINS VIEIRA E SUA ESPOSA
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-CODETINS
 PROC.(ª) E: THAÍS RAMOS ROCHA
 APELANTE (S): MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO E IGOR PUGLIESI AVELINO
 ADVOGADO (S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-CODETINS
 PROC.(ª) E: THAÍS RAMOS ROCHA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0044427-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2925/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 399/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 399/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76 E ART. 29 DO CP, ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76, ART. 29, CAPUT, CP E 180, CAPUT, CP.
 APELANTE: CARLOS AUGUSTO DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE: RALF SOARES DA SILVA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0044777-2

APELAÇÃO CÍVEL 5033/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7857/04
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7857/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: DOREMA SILVA COSTA
 APELADO: BANCO FIAT S/A
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0045182-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 1986/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2403-8/05
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2403-8/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 2º, II, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : VILMARINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045408-6

APELAÇÃO CRIMINAL 2979/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1131/00
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1131/00 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : GILCIMAR PEREIRA REGO
 ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 APELADO: EDILSON DE SOUZA LINO
 ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0045416-7

APELAÇÃO CÍVEL 5108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7284/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7284/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ILÁRIO ERNESTO DE SOUZA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0045600-3

APELAÇÃO CÍVEL 5123/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2205/01 A. 2277/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2277/01 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 APELADO: LÚCIA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 APELANTE: LÚCIA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0045657-7

APELAÇÃO CRIMINAL 2988/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 761/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 761/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76

APELANTE: EDELVAIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANO CUNHA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046321-2

APELAÇÃO CÍVEL 5208/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7305/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS Nº 7305/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 APELADO : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
 ADVOGADO(S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA
 APELANTE : TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
 ADVOGADO(S): LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA
 APELADO : JOSÉ GONÇALVES GOMES
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046434-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3018/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 403/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 403/99 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76
 APELANTE : GILVAN RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : WALTER LOPES DA ROCHA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048142-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2032/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 986/04
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 986/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049248-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2050/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1086/05
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1086/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI 10.826/03
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : AVERLEY LOPES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049483-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3420/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARMELITA AIRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 IMPETRADA : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 37.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PARENTESCO COM O ADVOGADO

PROTOCOLO : 06/0049779-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2059/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1400/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1400/05 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV DO C.P.B.
 RECORRENTE: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050580-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3180/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1713/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1713/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
 APELANTE : GENÉSIO FLORIANO DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051281-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2079/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 563/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 563/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CP
 RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051424-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1593/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 350/06
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 350/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 213 C/C ART. 224, A, E 69 DO CPB E ART. 213 C/C 224, A, E 14, II, DO CP
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): ORLANDO CANDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051458-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1608/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 368/06
 REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 368/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º DO CP
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): WENDEL MATOS DE BRITO
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051485-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3217/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1005/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1005/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, I E II DO CPB
 APELANTE : WALDOAR ROCHA MIRANDA
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051697-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1611/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 374/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 374/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
 T.PENAL : ARTS. 213 E 214 C/C 224, A, 226, II E III DO CP
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): CLÁUDIO ALFREDO ALVES
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051719-5

APELAÇÃO CÍVEL 5753/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2225/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2225/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ARISTIDES SILVA, ARISTIDES SILVA JÚNIOR, MARIZA HELENA SILVA E REGINA MARTA SILVA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO : AGOSTINHO ESCOLARI
 ADVOGADO : ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051827-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2085/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70074-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70074-6/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 1º, II, C/C ART. 14, II, DO CP C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº 8072/90
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : FRANCISCO SOARES BRANDÃO
 DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE S. DUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051953-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1633/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 395/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 395/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIB. DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II, III E IV DO CPB
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A: JOSÉ ANGELO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052636-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1640/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 403/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 403/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, CP.
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A: MÁRCIO SOUSA SILVA
 ADVOGADO : JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052985-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2099/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15/92
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15/92 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º II E IV, ART. 61, E, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO GODINHO
 DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053061-2

APELAÇÃO CÍVEL 6085/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3769/93
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 3769/93 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRÍGIDA DA SILVA XERENTE
 PROCURADOR: JOSÉ VIEIRA DUARTE
 APELADO : DELFINO BARBOSA DE AGUIAR
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053135-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2100/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 401/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 401/04 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB.
 RECORRENTE: LEUCIONE PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053532-0

APELAÇÃO CÍVEL 6146/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75951-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 75951-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 APELADO : LEANDRO BRINGEL DE SOUSA
 ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0054066-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3306/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12181-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 12181-0/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPB, ART. 14 DA LEI Nº 10826/03
 APELANTE : JOSÉ FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 APELANTE : SANDRO MARINS DA SILVA
 ADVOGADO(S: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA E OUTRO
 APELANTE : GENECI JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0054478-0

ADMINISTRATIVO 35883/TO
 ORIGEM: COREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. CGJ- 065/07
 REQUERENTE: CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA - WILLAMARA LEILA
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007

PROTOCOLO : 07/0054504-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7058/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4598-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 4598-3/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 AGRAVADO(A: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054511-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7059/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49/06
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 49/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ - TO)
 AGRAVANTE : OTILIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO PERES REIS
 AGRAVADO(A: GILBERTO MARQUES PEREIRA E MARIA OLANDA MARQUES PEREIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054518-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7060/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9108-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 9108-0/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADO : VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 AGRAVADO(A: LUIZ CARLOS ALVES PAES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054523-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3566/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 IMPETRADO(Ç: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054525-5

HABEAS CORPUS 4577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 PACIENTE : WILMAR RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054526-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7061/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8375-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 8375-3/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 AGRAVADO(A: LUCIVANDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054527-1

RECLAMAÇÃO 1559/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85077-2/06
 REFERENTE : (CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 85077-2/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 RECLAMANTE: RENATO CAMPELO RIBEIRO
 ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWSKI
 RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034215-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2643º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:52 do dia 12 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 01/0021713-3

APELAÇÃO CÍVEL 2863/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3993/92 A. 5127/97 A. 5175/97
 REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5127/97, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 01/0023398-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2109/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8204/00
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8204/00 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 IMPETRANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO : IMPETRADO : DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DE GURUPI-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 01/0023987-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 3864/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3022/01
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3022/01, DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
 PROCURADOR: KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 02/0025346-8

AÇÃO RESCISÓRIA 1548/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2.639/96 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 REQUERENTE: CREUSA NOGUEIRA DA SILVA, RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA, PEDRO CELESTINO PEREIRA GOMES E GILDENI DA SILVA
 ADVOGADO(S): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTROS
 REQUERIDO : DJALMA SANTOS CAMARGO
 ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL

PROTOCOLO : 02/0025766-8

APELAÇÃO CÍVEL 3278/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4074/97
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4074/97 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): IZELMON DE SOUSA BARBOSA E SELMA MARIA DE SOUSA BARBOSA
 ADVOGADO(S): E SÉRGIO FONTANA
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO CONTRA O APELADO.

PROTOCOLO : 02/0027575-5

REVISÃO CRIMINAL 1532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1119/99 a. 1119/99 INQ. 02/99
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1119/99 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)
 REQUERENTE: ALEX MOURA DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 02/0028486-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2258/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7745/99
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 7745/99 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE : MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO.
 RECLAMANTE: PAULA ZANELA DE SÁ
 ADVOGADO : YUSSEF JORGE SARKIS
 RECLAMADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - FEG
 ADVOGADO(S): GUMERCINDO TADEU SILVEIRA, E NELSON DOS REIS AGUIAR
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0030799-3

APELAÇÃO CÍVEL 3707/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.222/02
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 222/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
 APELADO : RILUB - PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: PROCURADORA DO ESTADO

PROTOCOLO : 03/0031014-5

APELAÇÃO CÍVEL 3729/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1202/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 1202/01 - VARA DE FAM. E SUC. DA COMARCA DE PALMAS- TO)
 APELANTE : SEBASTIÃO BORGES DA SILVA
 ADVOGADO(S): KENYA TAVARES DUALIBE E OUTRO
 APELADO : C. E. G. S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA, FRANCISCA GONÇALVES SANTOS FILHA
 ADVOGADO : MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0031095-1

APELAÇÃO CÍVEL 3730/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.125/01
 REFERENTE : (SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 125/01-VARA CÍVEL)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 PROCURADOR: HUMBERTO RODRIGUES RABELO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0031131-1

APELAÇÃO CÍVEL 3739/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1117/02
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1117/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS))
 APELANTE : IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONS.: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 APELADO : ZULMIRA LUIZ DE FREITAS FERREIRA
 ADVOGADO(S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0031382-9

APELAÇÃO CÍVEL 3760/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6243/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 6243/01, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): GESSI CARNEIRO DA SILVA, GENI CARNEIRO DA SILVA, CÉLIA MARIA DA SILVA LUSTOSA, JOÃO CARNEIRO FILHO E SÔNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART
 APELADO(S): JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, LUÍS CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, RENER TEIXEIRA DA SILVA E RONEY TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA E ELIMAR JOSÉ TEIXEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0032649-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4678/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 5797/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5797/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(: JOSÉ TRAJANO FEITOSA E ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
 ADVOGADO(S): E OUTROS
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0032741-2

APELAÇÃO CÍVEL 3877/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2151/98
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 2151/98-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): JUBILÉIA FREITAS ARAÚJO E SELENE COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SÔNIA MARIA ROSSATO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0032923-7

APELAÇÃO CÍVEL 3891/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2841/00
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2841/00-1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 APELADO : RRC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0033105-3

APELAÇÃO CÍVEL 3899/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3607/02
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA E CONSTITUTIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 3607/02-1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GERALDO ESTEVES JÚNIOR
 ADVOGADO : APELADO(S): JAIRO ROSO E ELEONIS TERESINHA SOARES ROSO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0033213-0

APELAÇÃO CÍVEL 3928/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3705/02
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3705/02-1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ALVIMAR CORDEIRO
 ADVOGADO(S): SÉRGIO BARROS DE SOUZA E OUTRO
 APELADO : RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO B. PERES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0033258-0

APELAÇÃO CÍVEL 3943/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8335/00 A. 9077/01
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 9077/01-VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADO : IRON MARTINS LISBOA
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0033262-9

APELAÇÃO CÍVEL 3945/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10443/02
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10443/02, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : JOSÉ ROBERTO ROQUE
 ADVOGADO(S): NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0033557-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4796/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a. 5805/03
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5805/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : REMILSON AIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 AGRAVADO(A: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS
 PROC.(*) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0034911-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3017/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ FLEURY DE ARAÚJO FARIA, MARIA LOURDES CÉSAR DE FONSECA E ALONSO DE MORAES
 ADVOGADO(S): MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 90

PROTOCOLO : 04/0035085-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3034/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DAILSON INÁCIO MONTELO
 ADVOGADO : RICARDO AYRES DE CARVALHO
 IMPETRADO : CHEFE GERAL DO ESTADO MAIOR
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0035129-3

APELAÇÃO CÍVEL 4014/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2178/98
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO Nº 2178/98-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 APELANTE(S): SEBASTIÃO CARLOS VILELA E MARILDA DOS REIS VILELA
 ADVOGADO(S): MÁRIO MARTINS SANTANA E OUTROS
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BANCO

PROTOCOLO : 04/0035132-3

APELAÇÃO CÍVEL 4017/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5009/02
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE CARÁTER INCIDENTAL Nº 5009/02-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : PAVEL PALMAS VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0035155-2

APELAÇÃO CÍVEL 4026/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3440/00
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3440/00, 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : S.O.S-CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 APELADO : TECPAR-TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EM PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(S): ELSON GOMES DE SIQUEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0035168-4

APELAÇÃO CÍVEL 4030/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 126/96 a. 130/96
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 126/96-1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : EDEMAR LODI
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
 APELADO : SEBASTIÃO DE CASTRO CORTES
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0035928-6

APELAÇÃO CÍVEL 4071/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3353/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ATO ÍLICITO Nº 3353/03-VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CERÂMICA MIRANORTE LTDA
 ADVOGADO : APELADO : ARTEGAL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036065-9

APELAÇÃO CÍVEL 4094/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.5818/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5818/03-1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ANTÔNIO BENÍCIO DUARTE SANTOS
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036180-9

APELAÇÃO CÍVEL 4102/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2278/03
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE CARÁTER INCIDENTAL Nº 2278/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): E OUTROS
 APELADO(S): CLOVES OLIVEIRA VALADÃO E OUTROS, RÁPIDO JAVAÉS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., SEMENTES VALE DO JAVAÉS LTDA, AGROPECUARIA JAVAÉS LTDA, AGROPECUÁRIA MOLHA FARINHA LTDA., AGROPECUARIA LAGOA DA ÉGUA, AGROVEL-AGROINDUSTRIAL VEREDA LTDA, ARMAZÉNS GERAIS VALE DO JAVAÉS LTDA E CEREAIS VALE DO JAVAÉS AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036192-2

APELAÇÃO CÍVEL 4105/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5820/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.820/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR

APELADO : LUSO AURÉLIO COSTA CASTRO
 ADVOGADO(S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036658-4

APELAÇÃO CÍVEL 4160/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 636/03
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 636/03-1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRO
 APELADO : RONALDO AUSONE LUPPINACCI
 ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPPINACCI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1619

PROTOCOLO : 04/0036762-9

APELAÇÃO CÍVEL 4175/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3430/01
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA COM PERDA DE DANOS Nº 3430/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FEZENDAS E REGISTRS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JOSÉ PEREIRA DE AMORIM
 APELADO : WANDERSON MOURA DOURADO
 ADVOGADO(S): E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036861-7

APELAÇÃO CÍVEL 4179/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2062/97
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL Nº 2062/97, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA
 ADVOGADO(S): E OUTROS
 APELADO : BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036863-3

APELAÇÃO CÍVEL 4181/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5540/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5540/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ALCINDINO BRAGA LEITE
 ADVOGADO(S): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036864-1

APELAÇÃO CÍVEL 4182/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5681/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5681/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : LUANE ALVES CAETANO
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036902-8

APELAÇÃO CÍVEL 4199/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5682/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5682/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : MARCO ANTÔNIO SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0036971-0

APELAÇÃO CÍVEL 4211/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5766/03

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5766/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : MAURO DA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0037040-9

APELAÇÃO CÍVEL 4228/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5816/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5816/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : ELIAS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0037041-7

APELAÇÃO CÍVEL 4229/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5813/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5813/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : RAIMUNDO ENEDINO BARBOSA AGUIAR
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0037695-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3138/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ELZA APARECIDA GONDIM DA SILVA
 ADVOGADO : IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0037809-4

APELAÇÃO CÍVEL 4270/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1950/02
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1950/02, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES
 ADVOGADO(S): LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: É PARTE EM PROCESSO CONTRA O BASA
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: TEM PROCESSO CONTRA O BASA.

PROTOCOLO : 04/0038840-5

APELAÇÃO CÍVEL 4426/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5583/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5583/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO : LUCIANO PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0039162-7

APELAÇÃO CÍVEL 4468/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2770/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2770/00, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADO(S): MALAQUIAS PEREIRA NEVES E OUTRO
 APELADO : HERBERT TEIXEIRA COSTA
 ADVOGADO(S): MÁRIO MARTINS SANTANA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0039319-0

APELAÇÃO CÍVEL 4502/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7174-2/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 7174-2/04, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 APELADO : ROMNEY PEDROSA RODRIGUES
 ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0039375-1

APELAÇÃO CÍVEL 4527/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5846/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5846/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÔNIA MARIA ROSSATO DOS REIS
 APELADO : MARCEL SALES CAMPELO
 ADVOGADO(S): LUIS GUSTAVO DE CÉSARO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040712-6

APELAÇÃO CÍVEL 4582/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4576/04
 REFERENTE : (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4576/04 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ALVIMAR CORDEIRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040921-8

APELAÇÃO CÍVEL 4587/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5108/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5108/02 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 APELADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO : JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 APELANTE : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO : JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040957-9

APELAÇÃO CÍVEL 4603/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.917/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº917/95 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA DE LOURDES BISPO DA SILVA E MARIA FRANCISCA DE SÁ SILVA
 ADVOGADO : ÉLCIO ATAÍDES BUENO
 APELADO : GILSON ARAÚJO SILVA E NÚBIA ARAÚJO SIVA COSTA
 ADVOGADO : PAULO CAETANO DE LIMA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040978-1

APELAÇÃO CÍVEL 4618/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5786/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 5786/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 APELANTE : RAIMUNDO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
 APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040982-0

APELAÇÃO CÍVEL 4622/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5778/03

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO Nº 5778/03 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COVEMÁQUINAS-COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
 APELADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040990-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2401/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6006/03
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/ PEDIDO DE COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6006/03, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
 REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041099-2

APELAÇÃO CÍVEL 4673/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3068/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3068/04, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : A. R. DE S.
 ADVOGADO(S): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO : J. V. S. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. M. S.
 DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041106-9

APELAÇÃO CÍVEL 4678/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7263/03
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7263/03, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): OTÁVIO DE SOUZA MOURA E RUDINEY DA SILVA AIRES
 ADVOGADO : WENIS DEILY CASTRO M. FERNANDES
 APELADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO(S): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041149-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2382/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7660/04
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7660/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041203-0

APELAÇÃO CÍVEL 4702/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7016/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS C/C GUARDA, VISITA E COMPANHIA Nº 7016/03, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES
 APELADO(S): G. L. T. E G. L. T. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. S. L. E GENITOR D. V. T.
 DEFEN. PÚB: MARLEY CÂNDIDA ROELA LAUXEN
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041228-6

APELAÇÃO CÍVEL 4711/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1594/01 A. 1624/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1594/01, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO(S): VANESKA GOMES E OUTRA
 APELADO : CELZIMAR MISAEL DA SILVA
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041411-4

APELAÇÃO CÍVEL 4723/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3858/01 A. 7607-8/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7607-8/04, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
 APELADO : RAIMUNDO ALVES DE SELES
 ADVOGADO : DUARTE NASCIMENTO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041600-1

APELAÇÃO CÍVEL 4741/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2765/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DE CONTA BANCÁRIA Nº 2765/02 - VARA DE FAMÍLIA, SUC., INF., JUV. E 2ª CÍVEL)
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 APELADO : STALIN JUAREZ GOMES BUCAR
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041758-0

APELAÇÃO CÍVEL 4752/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1937/01 A. 55/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROVISÓRIO Nº 1937/01, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE : J. C. DOS S.
 ADVOGADO : VERGILIO BUCAR MORENO
 APELADO : J. P. L. REPRESENTADO POR A. F. L.
 ADVOGADO : CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041808-0

APELAÇÃO CÍVEL 4771/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4340/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ RITO SUMÁRIO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 4340/03, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JAIME COSTA BARROS
 ADVOGADO(S): RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO
 APELADO : PROTECTEL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTRO
 APELADO : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
 APELANTE : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS E OUTROS
 APELADO : JAIME COSTA BARROS
 ADVOGADO(S): RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO
 APELANTE : PROTECTEL ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E OUTRO
 APELADO : JAIME COSTA BARROS
 ADVOGADO(S): RONALDO DE SOUSA SILVA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0041850-0

APELAÇÃO CÍVEL 4787/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5964/04
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5964/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE : MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 APELADO : COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS
 ADVOGADO(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0042305-9

APELAÇÃO CÍVEL 4845/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7036/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7036/02, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO(S): EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR E OUTROS
 APELADO : TÂNIA MARLY RAMOS ROQUE DE BRITO
 ADVOGADO(S): ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0043251-1

APELAÇÃO CÍVEL 4907/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1174/03
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA Nº 1174/03 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): OLÍMPIO BARBOSA ALVES, ANTÔNIO LÁZARO ALVES FERREIRA, FRANCISCO DE SOUZA LIMA, JADSON GUEDES, VICENTE DO NASCIMENTO, LUIS ALVES DE SOUSA, RONALDO RODRIGUES GOMES E MARIA SENHORA
 ADVOGADO : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA
 APELADO(S): PAULO RENATO GRITTI, GIOVANA CUNHA GRITTI E DELZUIA SOUSA CUNH
 ADVOGADO : JÂNIO DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0043441-7

APELAÇÃO CÍVEL 4924/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5853/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5853/03 - DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA RISOMAR RABELO
 ADVOGADO(S): JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 APELADO : MARIA RISOMAR RABELO
 ADVOGADO(S): JONAS TAVARES DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1619

PROTOCOLO : 05/0043627-4

APELAÇÃO CÍVEL 4944/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6776/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6776/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CELSO POLETO
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
 APELADO : JOÃO PESSOA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : ODETE MIOTTI FORNARI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0043704-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3265/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: EDIMIRSO BUENO DA SILVA
 ADVOGADO : MARDEN W. SANTOS DE NOVAES
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044079-4

APELAÇÃO CÍVEL 4954/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8086/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 8086/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ORLANDO RODRIGUES FRANCO
 ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO : FRICON - FRIGORÍFICO CONDOR LTDA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044105-7

APELAÇÃO CÍVEL 4965/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 731/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA Nº 731/95 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO E IGOR PUGLIESI AVELINO
 ADVOGADO(S): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
 APELADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
 PROC.(ª) E: THAÍS RAMOS ROCHA
 APELANTE(S): MARCOS ANTÔNIO COSTA E SUA ESPOSA E JOSÉ MAURO VILELA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 APELADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
 PROC.(ª) E: THAÍS RAMOS ROCHA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044107-3

APELAÇÃO CÍVEL 4966/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 729/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA Nº 729/95 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE(S): MARCO ANTÔNIO COSTA E SUA ESPOSA E JOSÉ MAURO VILELA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 APELADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
 PROC.(ª) E: THAÍS RAMOS ROCHA
 APELANTE(S): MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE AVELINO, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA E SUA ESPOSA E AGRIPINO NETO E SUA ESPOSA
 ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 APELADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS
 PROC.(ª) E: THAÍS RAMOS ROCHA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044198-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6012/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5063/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO, NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, DESONERAÇÃO DE PENHOR CEDULAR E EXCLUSÃO DE NOME DOS REQUERENTES EM CADASTRO DE ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS Nº 5063/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): WANDERLEY MARRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES E S/ MULHER VERA MARIA DA COSTA PIMENTA FÉLIX GONÇALVES
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PARTE AGRAVADA
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

PROTOCOLO : 05/0044626-1

APELAÇÃO CÍVEL 5002/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.360/04 A. 499/94
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO E DE INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA Nº 2.360/04 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 APELADO(S): ANTÔNIO FERREIRA E SILVA E MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA
 ADVOGADO(S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO B. DO BRASIL

PROTOCOLO : 05/0044646-6

APELAÇÃO CÍVEL 5008/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 269/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 269/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA
 ADVOGADO(S): JORGE VITOR C. DE MENDONÇA ZAGALLO E OUTROS
 APELADO : MARIA CÉLIA DE PAULA
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: JUIZ SUBSTITUTO DR. BERNARDINO LIMA LUZ

PROTOCOLO : 05/0044648-2

APELAÇÃO CÍVEL 5010/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1314/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1314/04 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO(S): LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES E OUTRO
 APELADO : ALEXANDRE VELOSO GERBIS
 ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044700-4

APELAÇÃO CÍVEL 5019/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106/02 A. 107/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 106/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INDÚSTRIA METALÚRGICA ANDRA LTDA
 ADVOGADO : GILMAR BALDASSARRE
 APELADO : FONSECA E DIAS LTDA-ME
 ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0044795-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2436/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24451/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24451/05 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: DARCI SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍNDIA - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045080-3

APELAÇÃO CÍVEL 5069/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 433/00
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 433/00 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MARCELO CARMO GODINHO E OUTROS
 APELADO : GILBERTO SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO B. DO BRASIL

PROTOCOLO : 05/0045185-0

APELAÇÃO CÍVEL 5077/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1887/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 1887/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS
 ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 APELADO : LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELANTE : LEÃO, LEÃO E LEÃO LTDA
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BICICLETAS
 ADVOGADO : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045187-7

APELAÇÃO CÍVEL 5079/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1183/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1183/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): SILVEIRA E MARIANO LTDA E ILDA SOUTO SILVEIRA
 ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045347-0

APELAÇÃO CÍVEL 5096/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2823/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2823/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : AROLDI JARDIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ CLÁUDIO JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045606-2

APELAÇÃO CÍVEL 5126/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3645/98 A. 3769/99
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3645/98 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : OBERDAM MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR
 APELADO : DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO
 APELADO : UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO : THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 APELANTE : UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 APELADO : OBERDAM MENEZES DA SILVA
 ADVOGADO(S): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045681-0

APELAÇÃO CÍVEL 5143/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 818/03
 REFERENTE : (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 818/03 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LAURISSON GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO : JAIME OLESTE FERREIRA
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0045713-1

APELAÇÃO CÍVEL 5150/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2448/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 2448/05 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : M.E.P.M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.A. DE A.P.
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 APELADO : C.A.S.M
 ADVOGADO : RAIMUNDA ALICE LEITE BANDEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046069-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2456/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1986/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1986/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 IMPETRANTE: BERNADETE PEREIRA DE BRITO ROCHA
 ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 ADVOGADO(S): IARA SILVA DE SOUSA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0046620-3

APELAÇÃO CÍVEL 5250/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1080/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1080/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
 ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE CATTINI JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0046814-3

APELAÇÃO CÍVEL 5257/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4479/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4479/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA.
 ADVOGADO(S): TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA E OUTROS
 APELADO : C. P. LACERDA E CIA. LTDA. - ME
 ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0046850-0

APELAÇÃO CÍVEL 5265/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7092/02 A. 7859/04 A. 7974/05
 REFERENTE : (EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7974/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PACHECO E OUTROS
 APELADO(S): ODEMAR DE BRITO FILHO E LUANA ROCHA LIMA BRITO
 ADVOGADO : IHERING ROCHA LIMA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BASA

PROTOCOLO : 06/0047019-9

APELAÇÃO CÍVEL 5289/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2385/03
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO COM TUTELA ANTECIPADA Nº 2385/03 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO
 ADVOGADO(S): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTRO
 APELADO(S): BOLÍVAR GONÇALVES PEREIRA, ELÍZIA ALVES SANTOS, DORGIVÂNIA OLIVEIRA DA SILVA, JOÃO AIRES DA COSTA JÚNIOR, VANDERICE BATISTA VIEIRA, JOSÉ DE SOUZA LEAL, ROMILDO CARDOSO E JOÃO FRANCISCO P. DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): SILVIO EGÍDIO COSTA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047115-2

APELAÇÃO CÍVEL 5295/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1916/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1916/02 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : GILSON MOTA DA SILVA
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO
 APELADO(S): VALDESSON TORIBIO GALVÃO E JANAZI PEREIRA GALVÃO
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047404-6

APELAÇÃO CÍVEL 5333/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 820/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 820/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO
 ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 APELADO : ALDENIRA ASEVEDO REGO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047410-0

APELAÇÃO CÍVEL 5335/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6610/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 6610/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DORIVAL MAZETO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 APELADO : JOÃO PRIMO CRUVINEL
 ADVOGADO : NARRIMAN NÉIA OLIVEIRA CUNHA LO TURCO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047511-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2505/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5128/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 5128/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
 IMPETRANTE: ARLINDO SOUSA PINHEIRO, MARIA DA ASSUNÇÃO F. C. ANDRADE E ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA
 ADVOGADO(S): IANA KÁSSIA LOPES BRITO E OUTRA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO
 ADVOGADO : GILBERTO SOUSA LUCENA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047567-0

APELAÇÃO CÍVEL 5353/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4051/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4051/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ MARIA CARDOSO
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 APELADO : RENATO DE MENDONÇA
 ADVOGADO : LEANDRO FINELLI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047585-9

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 122/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3119-0/05
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 3119-0/05 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 331 DO CPB - DESACATO
 IND. : DANIEL RIBEIRO DA SILVA
 VÍTIMA : ANTÔNIO DE SOUSA LINO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047793-2

APELAÇÃO CÍVEL 5360/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6264/04
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 6264/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA
 ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
 APELADO(S): LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES, MÁRIO ROBERTO BUENO, ALCIDES DE ASSIS, SÉRGIO LEITE MONTEIRO, LUIZ RENATO PEDRO SÁ, SÍLVIO LUIZ CREMONEZI E JOSÉ QUEIROZ CUNHA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047832-7

APELAÇÃO CÍVEL 5368/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 378/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 378/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ
 ADVOGADO : FERNANDA RAMOS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : CARLOS CÉSAR DE SOUSA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048319-3

APELAÇÃO CÍVEL 5405/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7532/03
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 7532/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADO(S): GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA, ROGER MATIAS PIRES, MARIA INÊS SEABRA PIRES, GILSON GOMES DA CRUZ E MÁRCIA ANGÉLICA SEABRA GOMES
 ADVOGADO(S): WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTROS
 APELANTE(S): GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA, ROGER MATIAS PIRES, MARIA INÊS SEABRA PIRES, GILSON GOMES DA CRUZ E MÁRCIA ANGÉLICA SEABRA GOMES
 ADVOGADO(S): WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTROS
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048475-0

APELAÇÃO CÍVEL 5414/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1138/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 1138/05 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): J. L. DA C. E G. T. C.
 ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048613-3

APELAÇÃO CÍVEL 5438/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4081-3/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 4081-3/06 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : ANTÔNIO FERREIRA E SILVA
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 APELADO : MILTON OKADA
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELANTE : MARIA DOS SANTOS RIBEIRO E SILVA
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
 APELADO : MILTON OKADA
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048735-0

APELAÇÃO CÍVEL 5452/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4902/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 APELADO : HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS
 ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048816-0

APELAÇÃO CÍVEL 5471/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27793-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 27793-2/06 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TAM - LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
 APELADO(S): SAGRAMOR ÂNGELA PICCOLI E WENDELL ELISÁRIO PEREIRA
 ADVOGADO(S): ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048848-9

APELAÇÃO CÍVEL 5475/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: Ap. 4274-0/05 A. 4273-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS Nº 4273-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 APELADO : CONSTRUTORA LDN LTDA
 ADVOGADO(S): TELMO HEGELE E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048880-2

APELAÇÃO CÍVEL 5479/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14.644-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO C/C REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS Nº 14644-9/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 APELADO : GEOVANI ACOSTA BRUM
 ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048956-6

APELAÇÃO CÍVEL 5486/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2773-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COMINATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2773-3/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO
 APELADO : LUCILEIDE LIMA DE BRITO
 ADVOGADO : IRINEU DERLI LANGARO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049048-3

APELAÇÃO CÍVEL 5498/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25745-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 25745-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : DEUSDETH FRANCISCO MARTINS
 ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS
 APELADO : GRANJEL - AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049198-6

APELAÇÃO CÍVEL 5514/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5453/01
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5453/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LUIS ROGÉRIO POMPEU
 ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AÇÃO JUNTO AO BCO. DO BRASIL

PROTOCOLO : 06/0049205-2

APELAÇÃO CÍVEL 5517/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6409/05
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS Nº 6409/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO : VIVIANE JUNQUEIRA MOTA
 APELADO : MED SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES DE GOIÂNIA LTDA
 ADVOGADO(S): MICHELE DE PAULA ZAGO E OUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049293-1

APELAÇÃO CÍVEL 5528/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7608/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 7608/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ODILON SANTANA DE JESUS
 ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO(S): TEREZA FÉLIX DA SILVA, JOSIVANE FÉLIX DE OLIVEIRA E JOSIANE FÉLIX DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049409-8

APELAÇÃO CÍVEL 5535/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14376-8/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO PARA RETOMADA Nº 14376-8/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MINAS FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS
 APELADO : JOAQUIM JOSÉ LOPES
 ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049612-0

APELAÇÃO CÍVEL 5552/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2227/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2227/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : FINAÚSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO
 APELADO : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA
 ADVOGADO : MIRIÃ PEREIRA ARAÚJO
 APELANTE : RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA
 ADVOGADO : MIRIÃ PEREIRA ARAÚJO
 APELADO : MANOEL RAIMUNDO SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049627-9

APELAÇÃO CÍVEL 5557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14342-3/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14342-3/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 APELADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049753-4

APELAÇÃO CÍVEL 5575/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1733/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1733/04 - VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): DORIVAL DA SILVA COSTA E PAULO CÉSAR
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
 APELADO(S): ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E MARIA FERREIRA LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049796-8

APELAÇÃO CÍVEL 5585/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9393-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 9393-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : CÍCERA GUSMÃO PEREIRA
ADVOGADO(S): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS
APELADO : ERMELINDA SANTANA MATOS
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049987-1

APELAÇÃO CÍVEL 5593/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5455/02 Ap. 4744/01
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS COM PED. DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5455/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS AVELINO, RONALDO MOURA DA SILVA, VALDEMIR ALVES COSTA FILHO E WELINTON AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÍCERO AYRES FILHO
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050177-9

APELAÇÃO CÍVEL 5615/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6138-1/06 Ap. 6139-0/06
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6138-1/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
APELANTE : C. P. DOS. S. REPRESENTADO POR PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050318-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4141
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4141/04 - TJ/TO)
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PEDRO CARVALHO MARTINS E OUTROS
EMBARGADO : MAURIZE BOTELHO DA CUNHA
ADVOGADO : TÚLIO JORGE CHEGURY
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC Nº 4141/04
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: REVISORA DA AC Nº 4141/04
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC Nº 4141/04
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. ENCAMINAMENTO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 06/0050944-3

APELAÇÃO CÍVEL 5691/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7216-0/05 AP. 5107-3/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 7216-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JAHU INTERMEDIÁRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
APELADO : PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051324-6

APELAÇÃO CÍVEL 5706/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 17/02
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 17/02 - VARA DE FAM. SUC. INF. JUV. E CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : MANOEL PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051325-4

APELAÇÃO CÍVEL 5707/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5936/04
REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5936/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): FRANCINELDO CAVALCANTE DE LIMA E RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO(S): NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB.

PROTOCOLO : 06/0051492-7

APELAÇÃO CÍVEL 5718/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6209/05
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6209/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : QUEIROZ E CARVALHO LTDA
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051526-5

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2548/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 6502/05 12017-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 12017-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS-TO
EMBARGADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051534-6

APELAÇÃO CÍVEL 5728/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1443/04
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 1443/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
APELADO : GUERRA AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO(S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051546-0

APELAÇÃO CÍVEL 5732/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 5714/03 AP. 4164/98 5715/03
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FORÇADA Nº 5715/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : M. T. B. FIGUEREDO REPRESENTADA POR MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051547-8

APELAÇÃO CÍVEL 5733/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 4164/98 AP. 5714/03 AP. 5715/03
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº

4164/98 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : M. T. B. FIGUEREDO REPRESENTADA POR MANOEL TADEU BATISTA FIGUEREDO
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0051546-0

PROTOCOLO : 06/0051723-3

APELAÇÃO CÍVEL 5754/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2187/04
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2187/04 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : HÉRCULES ALVES MENDONÇA DE ABREU
 ADVOGADO(S): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
 APELADO : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0051984-8

APELAÇÃO CÍVEL 5770/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5098/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 5098/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOSÉ GILDO BENÍCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA
 APELADO : MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052004-8

APELAÇÃO CÍVEL 5781/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7580/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 7580/04 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : MARIA SOCORRO ZACARIAS MACHADO
 ADVOGADO : MARLEY CÂNDIDA ROELA LAUXEN
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052047-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 283/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 283/99 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 REQUERENTE: MARIA CLEIDE TAVARES DAMASCENO
 ADVOGADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO
 ADVOGADO : DAMON COELHO LIMA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052056-0

APELAÇÃO CÍVEL 5790/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 343/02
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPUTADOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 343/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
 ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA E OUTROS
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052264-4

APELAÇÃO CÍVEL 5818/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4186-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186-6/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TAYRINE LUDMILLA GONÇALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 APELADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO E HELOISA LIAS DA SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052277-6

APELAÇÃO CÍVEL 5819/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5084/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 5084/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): RFS - CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E ROSANIA DE SOUZA FRANÇA SARMENTO
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
 APELADO : RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA SANTOS MIRANDA
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052527-9

APELAÇÃO CÍVEL 5928/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6384/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 6384/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO : JOELMA AGUIAR DA SILVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0052878-2

APELAÇÃO CÍVEL 6059/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18742-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 18742-9/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO
 APELADO : UBIRAJARA MARTINS LEITE
 ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053082-5

APELAÇÃO CÍVEL 6089/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2680-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2680-0/05 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO : NILTON DE SENA BENEVIDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053291-7

APELAÇÃO CÍVEL 6108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59004-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 59004-5/06 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO(S): ÉBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053332-8

APELAÇÃO CÍVEL 6113/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 797/99 AP. 839/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 797/99 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA, ROGÉRIO DE SIQUEIRA, OSMAR DE SOUZA E SILVA E GETÚLIO RABELO DA SILVA
 ADVOGADO(S): DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS
 APELADO(S): EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA
 ADVOGADO(S): JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053512-6

REVISÃO CRIMINAL 1572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14883-2/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 14883-2/05 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: GEDELSON LEÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053548-7

APELAÇÃO CÍVEL 6150/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6305/05 AP. 6304/05
REFERENTE : (AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL Nº 6305/05 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS, BENVINDA DE SOUZA CORREA, JOÃO BATISTA BARROS E JOSÉ FRANCISCO ZATARIN
ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MILTON COSTA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053646-7

APELAÇÃO CÍVEL 6152/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5541/01
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5541/01 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
APELADO : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA
ADVOGADO(S): CLÁUDIA VENÂNCIO COSTA E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0053676-9

APELAÇÃO CÍVEL 6157/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8500-0/04
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8500-0/04 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
APELADO : MARLI RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 06/0053721-8

APELAÇÃO CÍVEL 6160/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 1151/04 AP. 1262/04
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1151/04 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
APELANTE(S): HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
APELADO : ANTÔNIO FERNANDES MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0054229-9

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 131/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AUTOS Nº 13260/06 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AUTOR DO F: DEPUTADO ESTADUAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054262-0

APELAÇÃO CÍVEL 6196/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6896/02
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6896/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: RICARDO CALEL FONSECA
APELADO (S): BENVINDA TAVARES MOTA, ODINETE TAVARES MOTA ARAÚJO, ODIMARA TAVARES MOTA, ODAIR TAVARES MOTA E ODIVALDO TAVARES MOTA
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054270-1

APELAÇÃO CÍVEL 6199/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 21124-9/06

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21124-9/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
APELADO(S): EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO(S): DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUOU NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 003/2007

PROTOCOLO : 07/0054538-7

HABEAS CORPUS 4578/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLAYTON SILVA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PACIENTE : LAILSON SOUSA AMÂNCIO
ADVOGADO : CLAYTON SILVA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054549-2

HABEAS CORPUS 4579/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS - TO
PACIENTE : MÁRCIO NERES VIEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054368-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054550-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7062/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9410-2/06
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9410-2/06 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
AGRAVADO(A): KEILA CRISTINA DIAS
ADVOGADO : GESEMI MOURA DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054559-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCOS RODRIGUES MATOS
ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 97/0007492-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2155/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
AGRAVANTE: TRANSWANDERLEY - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
AGRAVADO: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

2644ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h28, do dia 13 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 01/0022288-9

APELAÇÃO CÍVEL 2882/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5902/98 A. 6286/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6286/99, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO: PAOLO MANNO
 ADVOGADO (S): ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0022815-1

EMBARGOS INFRINGENTES 1547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC - 2636
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2636/00 - TJ-TO)
 EMBARGANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO (S): E OUTRO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): CARLOS CÉSAR DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: FOI RELATOR DO ACORDÃO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2636
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: PARENTESCO COM O ADVOGADO DA PARTE.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O OFÍCIO N.º 039/99 DEU-SE POR SUSPEITO.

PROTOCOLO: 01/0023412-7

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2112/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5319/97
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5319/97 - 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 IMPETRANTE: (COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E GURUMÁQUINAS-GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO (S): E GIZELLI BERNARDES COELHO
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM GURUPI - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0023432-1

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REPRESENTA: ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA, ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA, CLÁUDIA DE OLIVEIRA SANTOS, EVA FERREIRA DA LUZ SANTOS, MARIA NIZETE DOS SANTOS DE ABREU, MARIA VILMA CASTELO BRANCO DE ABREU, MAURINA NASCIMENTO ALVES, NELCY RIBEIRO DA SILVA, VILA NASCIMENTO COSTA E ZÉLIA TAVARES DE CASTRO
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 01/0023590-5

APELAÇÃO CÍVEL 3064/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1449/95
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1449/95 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOÃO VIEIRA DE FARIAS
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 APELADO: SIDINEI PEREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0025619-0

APELAÇÃO CÍVEL 3268/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3230/01
 REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 3230/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): MANOEL MATIAS ALVES DA SILVA E MARIA DA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO (S): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO
 APELADO (S): JOADILCE ALVES DE CARVALHO E JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
 ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0029438-5

AÇÃO PENAL 1618/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 552/01
 REFERENTE: (AUTOS 5528/01 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 T.PENAL: ART. 146 DA LEI 9605/98
 AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU: EDSON PAULO LINS
 ADVOGADO (S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E LUCIANA FERREIRA LINS
 RÉU: EDSON INÁCIO FERREIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 02/0029554-3

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2292/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7749/99 A. 10.212/02
 REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 10.212/02 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 EXEQUENTE (S): MUNICÍPIO DE GURUPI E IPASGU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SEVIDORES DE GURUPI
 ADVOGADO (S): EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS
 EXECUTADO : LENI RODRIGUES DE MATOS COELHO
 ADVOGADO (S): E HAVANE MAIA PINHEIRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0029787-4

APELAÇÃO CÍVEL 3606/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1278/99 A. 1277/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1277/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): LAURINDA ALVES GARCIA E ORVASIL ALVES GARCIA
 ADVOGADO (S): MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E IBANOR OLIVEIRA
 APELADO: BANCO ITAÚ S/A.
 ADVOGADO: ATANAGILDO J. DE SOUZA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0030248-7

APELAÇÃO CÍVEL 3650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6135/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6135/99, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA
 APELADO: SAMUEL ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0030271-1

REVISÃO CRIMINAL 1535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: APN-008/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 008/99 - COMARCA DE ARAPOEMA-TO)
 REQUERENTE: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA CÂMARA CRIMINAL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA CÂMARA CRIMINAL
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA CÂMARA CRIMINAL
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA CÂMARA CRIMINAL
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA CÂMARA CRIMINAL

PROTOCOLO: 03/0030604-0

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2305/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 276/02
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 276/02, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
 IMPETRANTE: MARDÔNIO ALVES DE CASTRO, WALTER MARINHO PITA, MARIA ROSALDIVA BARBOSA DE OLIVEIRA, ANGELINA DA SILVA CASTRO, FRANCISCO NOLETO JUNIOR E APARECIDO RODRIGUES DE PAULA
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0030970-8

INQUÉRITO 1567/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: IP 08/02
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 008/02, DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASEARA-TO)
 T.PENAL: ART. 1º DO DEC. LEI Nº 201/67
 IND.: SUIAIR MARIANO DE MELO
 VÍTIMA: A COLETIVIDADE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0032120-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2323/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3720/02
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3720/02-1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO
EMBARGANTE: VIDRAÇARIA PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO: EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0032473-1

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1537/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 139/98
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0032672-6

APELAÇÃO CÍVEL 3859/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1258/96
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1258/96-1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADO (S): DARI ELESBÃO GOETTEN, DANILO QUOOS E ADELMIR ANISIO GOETTEN
ADVOGADO (S): E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033117-7

APELAÇÃO CÍVEL 3903/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5076/97
REFERENTE: (EMBARGOS À PENHORA Nº 5076/97-1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO (S): MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: BB- FINACEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033215-7

APELAÇÃO CÍVEL 3930/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6471/00
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS Nº 6471/00-2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: ONOFRE DE PAULA REIS
ADVOGADO (S): E OUTRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033322-6

APELAÇÃO CÍVEL 3952/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4308/00
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4308/00-VARA CÍVEL)
APELANTE: EGÍDIO DAL MOLIN
ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES
APELADO: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A
ADVOGADO (S): PETER R. DE SOUZA WEPRAJETDZKI E OUTROS
APELANTE: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A
ADVOGADO: PETER R. DE SOUZA WEPRAJETDZKI
APELADO: EGÍDIO DAL MOLIN
ADVOGADO: KARLA CAVALCANTI MELO PONTES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033493-1

APELAÇÃO CÍVEL 3957/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 724/99
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 724/99-3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS CÉSAR DE SOUSA
APELADO: EDIMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033556-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4795/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5804/03
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5804/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE (S): RONY DE CASTRO PAULINO, MARIA SALETE BATISTA PAULINO, ZEDMUNDO DUAILIBE BARBOSA, CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA E NORMI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
AGRAVADO (A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033558-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4797/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5796/03
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5796/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: JOAQUIM FLÔRENCIO VIANA
ADVOGADO (S): E OUTRO
AGRAVADO (A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS
PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033564-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4800/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5800/03
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5800/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO (S): E OUTROS
AGRAVADO (A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS, ESTADO DO TOCANTINS E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0033565-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4801/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5802/03
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO Nº 5802/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO (S): E OUTROS
AGRAVADO (A): INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS E OUTROS
PROC.(ª) E: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0034063-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4870/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4950/03
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA Nº 4950/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
AGRAVADO (A): BELCHIOR GASPARGUEIROZ FILHO
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0034631-0

APELAÇÃO CÍVEL 3987/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3341/01
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA Nº 3341/01-1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA

APELADO: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO (S): BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 03/0034671-9

APELAÇÃO CÍVEL 4003/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 682/01
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 682/01-VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA
 ADVOGADO (S): JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA
 APELADO: JOÃO EURÍPEDES BARROS
 ADVOGADO: RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0035050-5

APELAÇÃO CÍVEL 4010/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 880/99
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 880/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): ADEMAR BATISTA DA COSTA E ALEXANDRE BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO (S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRA
 APELADO: LEONILDO DE ARAÚJO PINTO
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0035900-6

APELAÇÃO CÍVEL 4060/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3710/99 a. 3938/00
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INTERPRETAÇÃO E NULIDADE DE
 CLAÚSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DE CLAÚSULAS ABUSIVAS Nº 3710/99-3ª
 VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: APELADO: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO (S): ADILSON RAMOS E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0035998-7

APELAÇÃO CÍVEL 4080/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3074/97
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 3074/97-VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
 APELADO: CALCÁRIO DIANÓPOLIS- DIACAL
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0036001-2

APELAÇÃO CÍVEL 4081/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 472/97
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 472/97-VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
 APELADO: CALCÁRIO DIANÓPOLIS- DIACAL
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 04/0035998-7

PROTOCOLO: 04/0036002-0

APELAÇÃO CÍVEL 4082/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3075/97
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 3075/97-VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
 APELADO: CALCÁRIO DIANÓPOLIS LTDA
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 04/0035998-7

PROTOCOLO: 04/0036004-7

APELAÇÃO CÍVEL 4083/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 470/97
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 470/97-VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO
 APELADO: CALCÁRIO DIANÓPOLIS- DIACAL
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 04/0035998-7

PROTOCOLO: 04/0036066-7

APELAÇÃO CÍVEL 4095/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5814/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5814/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: ARNALDO DE BASTOS SILVA
 ADVOGADO (S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0036067-5

APELAÇÃO CÍVEL 4096/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5817/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5817/03-1ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: MARIA IVA RIBEIRO MOURA
 ADVOGADO (S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0036340-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5095/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4950/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 4950/03 - 1ª
 VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE: BELCHIOR GASPAR QUEIROZ FILHO
 ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
 AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): ANDRÉ LUIS WAIDEMAN E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0036368-2

APELAÇÃO CÍVEL 4134/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5815/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5815/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: PAULO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO (S): E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0036742-4

APELAÇÃO CÍVEL 4165/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5808/03
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5808/03 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS
 FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: KILDER VINÍCIUS ARAÚJO FARIA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0037142-1

APELAÇÃO CÍVEL 4237/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5178/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5178/02, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): TANCREDO TURIBIO DIAS E BENILDE SOUZA COSTA TURIBIO
 ADVOGADO (S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
 APELADO: EVA MASCARENHAS SOUSA COSTA
 ADVOGADO (S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038633-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2351/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2249/02
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2249/02, DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA - TO
 IMPETRANTE: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS FILHO
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA - TO

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038683-6

APELAÇÃO CÍVEL 4358/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11355/03
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11355/03, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM GURUPI
PROC. (º) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038695-0

APELAÇÃO CÍVEL 4369/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1945/02 A. 1970/02
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1970/02, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): NIVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
APELADO: BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038696-8

APELAÇÃO CÍVEL 4370/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1339/99
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1339/99, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: HILÁRIO NEUBERGER
ADVOGADO (S): MILTON ROBERTO DE TOLEDO E OUTRO
APELADO: JOSÉ NELSON RISSO
ADVOGADO (S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038741-7

APELAÇÃO CÍVEL 4384/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2305/03 A. 2317/03
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 2305/03, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: CLOVES JOSÉ MARQUES
ADVOGADO (S): JOAREZ CANDIDO NOLETO E OUTRO
APELADO: CÉLIA MARIA BRAGA
ADVOGADO: CÉLIA MARIA BRAGA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038792-1

APELAÇÃO CÍVEL 4405/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 361/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C MATERIAL E PERDAS E DANOS Nº 361/02, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
APELADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0038799-9

APELAÇÃO CÍVEL 4410/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2400/03 A. 2449/04
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2449/04, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: CLOVES JOSÉ MARQUES
ADVOGADO (S): JOAREZ CANDIDO NOLETO E OUTRO
APELADO: CÉLIA MARIA BRAGA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0039292-5

APELAÇÃO CÍVEL 4489/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7491/03 A. 7543/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7491/03, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
APELADO (S): GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA, ROGER MATIAS PIRES, MARIA INÊS SEABRA PIRES, GILSON GOMES DA CRUZ E MARCIA ANGÉLICA SEABRA GOMES

ADVOGADO (S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: ESTE DESEMBARGADOR É PARTE DEMANDANTE JUNTO AO BASA.

PROTOCOLO: 04/0039434-0

APELAÇÃO CÍVEL 4550/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 598/99
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 598/99, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MEN DE SÁ SOUTO DOS REIS
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
ADVOGADO (S): GILMAR DE OLIVEIRA MOTA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0039437-5

APELAÇÃO CÍVEL 4553/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4901/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4901/99, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ORVASIL ALVES GARCIA
ADVOGADO (S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0039526-6

APELAÇÃO CÍVEL 4563/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10063/02 A. 11367/03
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11367/03, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA
APELADO: MARIA CELMA REGO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0040264-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3199/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA E REGISTRO Nº 3276/04, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)
IMPETRANTE: CIP - INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0040626-0

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1522/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 080/04
REPRESENTA: MIGUEL NERES DE CIRQUEIRA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
REPRESENTA: EUSTAQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ AFONSO CAVALCANTE E LAIS PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0040940-4

APELAÇÃO CÍVEL 4590/TO
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1045/01
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1045/01 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOANA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
APELADO: FLÁVIO NOBREGA OLIVEIRA
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0040968-4

APELAÇÃO CÍVEL 4609/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4361/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4361/02, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
APELANTE: TEREZINHA HEZEL
ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO

APELANTE: BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS
 ADVOGADO: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS
 APELADO: BRUNO GUSTAVO SOUSA E SILVA
 ADVOGADO (S): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0040970-6

APELAÇÃO CÍVEL 4611/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3946/00
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 3946/00, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 APELANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: KLEYTON MARTINS DA SILVA
 APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS
 ADVOGADO: ALBA MARIA D'ALMEIDA LINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0040989-7

DUPLÓ GRAU DE JURISDIÇÃO 2376/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2567/01
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2567/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
 IMPETRANTE: ALDEMIR GOMES DE SOUZA E CLEUSA DE ABREU LIMA
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041019-4

APELAÇÃO CÍVEL 4642/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9025/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9025/01, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 APELANTE: J. P. M.
 ADVOGADO (S): LUCIANA FERREIRA LINS E OUTRA
 APELADO: C. C. DOS S.
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041064-0

APELAÇÃO CÍVEL 4654/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1108/99 A. 1799/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1799/02, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO (S): OLÍVIO ZANINI, ZAIRA MARIA ZANINI, JOSÉ HUMBERTO ZANINI E MARTHA CRISTINA BRASILIENSE ZANINI
 ADVOGADO (S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041071-2

APELAÇÃO CÍVEL 4660/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: Autos - 2504/05 A. 1583/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO Nº 1583/01, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ERIVAN CORREIA BARRETO
 ADVOGADO (S): GISELI BERNARDES COELHO E OUTRO
 APELADO: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS LTDA.
 ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
 APELANTE: AGRIFLORA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS LTDA.
 ADVOGADO: RONALDO MOURA LEAL
 APELADO: ERIVAN CORREIA BARRETO
 ADVOGADO (S): GISELI BERNARDES COELHO E OUTRO
 APELANTE: VÍCTOR MANUEL FERREIRA LOPES
 ADVOGADO: EDNEISON GOMES DO CARMO
 APELADO: ERIVAN CORREIA BARRETO
 ADVOGADO (S): GISELI BERNARDES COELHO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041075-5

APELAÇÃO CÍVEL 4664/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10536/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PERMUTA DE IMÓVEIS URBANO E RURAL Nº 10536/02, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: PEDRO FILHO BRINGEL
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA
 APELADO (S): ALBERTO LOPES NOLETO E LÚCIA SILVA MARTINS NOLETO

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041142-5

APELAÇÃO CÍVEL 4685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 820/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES Nº 820/03, DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE (S): MARIA LÚCIA RODRIGUES, ALCRIA ABABIELE RODRIGUES E ÉLÍC BELC ABABIELE RODRIGUES
 ADVOGADO: IVAN IRINEU PIFFER
 APELADO: EGESA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO (S): RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041453-0

APELAÇÃO CÍVEL 4730/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11069-1/04 A. 4080/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 11069-1/04, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 APELADO: DÉCIO MICHELLIS JÚNIOR
 ADVOGADO (S): CINEY ALMEIDA GOMES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041630-3

APELAÇÃO CÍVEL 4745/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5447/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5447/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FIBRA PLAST
 ADVOGADO (S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 APELADO: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
 ADVOGADO (S): JOÃO SILDONEI DE PAULA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041779-2

APELAÇÃO CÍVEL 4763/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1227/99
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 1227/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO (S): VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS
 APELADO: DIONIR PICCOLO
 ADVOGADO (S): WALACE PIMENTEL E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041841-1

APELAÇÃO CÍVEL 4780/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4187/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4187/98, 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL S/C LTDA
 ADVOGADO (S): MARA LUIZA DE A. CORRÊA MACHADO E OUTROS
 APELADO: COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA - CARIL
 ADVOGADO (S): LOURIVAL BARBOSA SANTOS E OUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0041851-9

APELAÇÃO CÍVEL 4788/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5679/99 A. 5753/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 5679/99 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 APELADO: AURIZETE MARIA DE CARVALHO
 ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042021-1

APELAÇÃO CÍVEL 4810/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4457/97
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4457/97 DA VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 APELANTE: SINAIR ALVES MARCELINO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

APELADO: LUCIENE DE JESUS BORGES E WESLEY BORGES
 ADVOGADO (S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042150-1

APELAÇÃO CÍVEL 4819/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4205/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4205/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AGOSTINHO LOPES FILHO
 ADVOGADO (S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 APELADO: SANDOVAL ALVES DE ALENCAR
 ADVOGADO (S): SILVIO DOMINGUES FILHO E OUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042199-4

APELAÇÃO CÍVEL 4829/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7955/05
 REFERENTE: (NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 7955/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
 APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PORTO NACIONAL
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042319-9

APELAÇÃO CÍVEL 4848/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1811-4
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS, Nº 1814-4/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 APELADO: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO (S): MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042320-2

APELAÇÃO CÍVEL 4849/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1812-2
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, Nº 1812-2/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO (S): MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 05/0042319-9

PROTOCOLO: 05/0042321-0

APELAÇÃO CÍVEL 4850/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1813-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/ C PEDIDO DE PERDAS E DANOS, Nº 1813-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 APELADO: ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO (S): MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 05/0042319-9

PROTOCOLO: 05/0042322-9

APELAÇÃO CÍVEL 4851/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1814-9
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS, Nº 1814-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS
 APELADO (S): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA
 ADVOGADO (S): MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 05/0042319-9

PROTOCOLO: 05/0042323-7

APELAÇÃO CÍVEL 4852/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1815/7
 REFERENTE: (AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, Nº 1815-7 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

APELADO (S): ELVIRA MÁRCIA FERNANDO PEREIRA E AILTON LUIZ FALAVIGNA
 ADVOGADO (S): MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
 05/0042319-9

PROTOCOLO: 05/0042324-5

APELAÇÃO CÍVEL 4853/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6113/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 6113/99 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO (S): ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
 APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
 ADVOGADO (S): ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042325-3

APELAÇÃO CÍVEL 4854/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6544/00
 REFERENTE: (HABEAS DATA, Nº 6544/00 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO (S): ROGÉRIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
 APELADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CORREIA
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042387-3

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 118/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 304/02
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 304/02, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 161, § 3º DO C.P.
 AUTOR: (S) NORTON FERREIRA DE SOUZA E NILO ROBERTO VIEIRA
 VÍTIMA: ESPÓLIO DE JORGE PEREIRA DAMIÃO REPRESENTADO PELA
 INVENTARIANTE JORLEIDE LIRA PEREIRA BERNARDES
 ADVOGADO: RONALDO ALVES DA COSTA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042496-9

INQUÉRITO 1618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 001/04
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 001/04 - DA DELEGACIA ESTADUAL DE CRIMES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA E ECONOMIA POPULAR)
 IND.: RADYLYN VIEIRA FERREIRA
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO PROCURADORA DE JUSTIÇA

PROTOCOLO: 05/0042546-9

INQUÉRITO 1626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.23824-6/01
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS Nº 122/00)
 IND.: VANALDO FERREIRA DA CUNHA
 VÍTIMA: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0042872-7

APELAÇÃO CÍVEL 4882/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5561/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 5561/02 - DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JACI VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0043091-8

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1509/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2013/05
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2013/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR: OCTAHYDES BALLAN JUNIOR

REQUERIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0043527-8

APELAÇÃO CÍVEL 4932/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2032/03
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2032/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): LUIZ FERNANDO CORRÊA LORENÇO E OUTROS
APELADO (A): MARIA CREUZA DA SILVA FÉ
ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1619

PROTOCOLO: 05/0044210-0

APELAÇÃO CÍVEL 4978/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4810/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4810/04 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA
ADVOGADO (S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS
APELADO: AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALANI
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0045482-5

APELAÇÃO CÍVEL 5113/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2853/02
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS, MORAIS E POR LUCROS CESSANTES Nº 2853/02 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RAIMUNDO MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): JOSÉ CLÁUDIO JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046073-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2457/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1983/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1983/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: SURÉIA FERREIRA FEITOSA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046074-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2458/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1982/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1982/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: AMADEUS ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046075-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2459/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2001/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2001/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: IDALINA LOPES CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046076-0

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2460/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2000/05

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2000/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046081-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2461/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1976/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1976/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: JOVÊNIO FERREIRA DA SILVA NETO
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046087-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2462/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1981/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1981/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: ANDIARA ROCHA ALENCAR SANTOS
ADVOGADO (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046094-9

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2463/TO
ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1977/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1977/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES DA CRUZ BRITO SILVA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIATINS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0046674-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6352/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3677-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 3677-0/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
ADVOGADO (S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO (S): CRISTIANE WORM E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0046866-6

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2478/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4080/05
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4080/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
IMPETRANTE: ONEDES BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047101-2

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2498/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1019/02
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1019/02 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
REMETENTE: JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA
IMPETRANTE: JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO (S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE CASEARA/TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047203-5

APELAÇÃO CÍVEL 5304/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6185/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 6185/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 APELADO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.
 ADVOGADO (S): ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047212-4

APELAÇÃO CÍVEL 5308/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 332/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO C/C PARTILHA DE BENS Nº 332/02 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE: A. C. DE O.
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 APELADO: E. P. DA S.
 DEFEN. PÚB: SUELI MOLEIRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047319-8

APELAÇÃO CÍVEL 5324/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 784/99
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 784/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GEOVANY ALVES DA SILVA
 ADVOGADO (S): JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 APELADO: MARLOS PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): ELIANE DE ALENCAR E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047397-0

APELAÇÃO CÍVEL 5332/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2509-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO Nº 2509-3/05 - ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO
 ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
 APELADO: ALDENIRA ASEVEDO REGO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047508-5

APELAÇÃO CÍVEL 5347/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4679/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4679/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: VALTER GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
 APELADO (S): IRENO FREITAS DA SILVA E MARIA VILMA RODRIGUES
 ADVOGADO (S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047792-4

APELAÇÃO CÍVEL 5359/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3935-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3935-9/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LAÉRCIO DE MELO DE ÁVILA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO (S): JOSÉ CLÁUDIO JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047953-6

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 2509/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 786-9/05
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 786-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: RUI ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK
 IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE PALMAS - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048157-3

APELAÇÃO CÍVEL 5392/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7744/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 7744/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: GRENDENE S/A
 ADVOGADO (S): KÁTIA ROSA M. DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: VALDEMAR PEREIRA SILVA ME
 ADVOGADO (S): JUVANDI SOBRAL RIBEIRO E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048380-0

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1574/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12690/05 A. 8085/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR Nº 8085/05 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0049138-2

APELAÇÃO CÍVEL 5504/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7684/99
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7684/99 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO: LUIZ CLÁUDIO DE SOUSA DUARTE
 ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0050924-9

APELAÇÃO CÍVEL 5687/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5414/01 AP. 5785/3
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5414/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CÍCERO DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 APELADO: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO (S): DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO
 APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO (S): MARIA DORES COSTA REIS E OUTRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0051078-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4797
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4797 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA E IRENE CONCEIÇÃO LUCENA
 ADVOGADO: RONALDO CARDOZO
 EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: RELATORA DA AC Nº 4797
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA AC Nº 4797
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: REVISOR DA AC Nº 4797
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 06/0051232-0

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 2545/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29452-7/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29452-7/06 - 3ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 IMPETRANTE: MARIA EUGÊNIA ROCHA GUIMARÃES, LUCÉLIA GONÇALVES BORGES E RACHEL FERREIRA DE REZENDE
 ADVOGADO (S): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO (S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS E DMEC - DEPARTAMENTO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052051-0

APELAÇÃO CÍVEL 5786/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1331/03
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1331/03 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO (S): RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO: ROSÁRIA GONÇALVES DA LUZ
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052897-9

EMBARGOS DE TERCEIROS 1503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1517/05 DO TJ - TO)
EMBARGANTE: NILDOMAR FRANCO AMARAL
ADVOGADO: ROGÉRIO PAZ LIMA
EMBARGADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052937-1

APELAÇÃO CÍVEL 6069/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 2049/02
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2049/02 - VARA CÍVEL)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(*) E: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO
APELADO: ANTONIO LÁZARO DE MELO
ADVOGADO (S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053240-2

APELAÇÃO CÍVEL 6101/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 60510-7/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 60510-7/06 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE (S): JOSÉ ALMERÍ ARRAYS JÚNIOR E DELMARIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
APELADO (S): LEONOR REGINA MORILLAS DE OLIVEIRA E ADÃO NILDO DE OLIVEIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053378-6

APELAÇÃO CÍVEL 6119/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 5409/02
REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA Nº 5409/02 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
APELADO: GUILHERME BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053612-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1653/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 416/06
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 416/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14. ART. 61, II, L.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: ANIZON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO (A): JOANA D'ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053773-0

HABEAS CORPUS 4530/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 457/2006
IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
PACIENTE: JOÃO OSCAR SILVA
ADVOGADO (S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054157-8

APELAÇÃO CÍVEL 6171/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 394/00
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 394/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054189-6

APELAÇÃO CÍVEL 6180/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5256/00
REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA Nº 5256/00 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: GURUPI VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO (S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADVOGADO (S): SILVIO DE SALVO VENOSA E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054239-6

APELAÇÃO CÍVEL 6189/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 4393/99 AP. 4464/00
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CÁLCULOS EM CONTRATOS BANCÁRIOS, CONTA CORRENTE, CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4393/99 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: AIRES E BARREIRA LTDA
ADVOGADO (S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO: 07/0054586-7

HABEAS CORPUS 4580/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO
PACIENTE: SALUSTIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0053988-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054587-5

HABEAS CORPUS 4581/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
PACIENTE: MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053383-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 99/0010239-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1527/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
AUTOR (S): VALTERINA ARRUDA ALENCAR, ALVINA SILVA BANDEIRA, TEREZINHA ALVES EVANGELISTA, SELMAN ARRUDA ALENCAR, REINALDO PIRES QUERIDO, RAUL GOMES, DALCY ANDRADE MACHADO, ROMEU BAUM, JOANA BAUM, GUSTAVO MAZIERO NETO, CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, STELLA MARIA CASTILHO ZINK, ITELVINO PISONI, EGON JUST, ANTONIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, VICENTE AIRES DA SILVA, MARILENE APARECIDA MANARA, ANTONIO RIBEIRO SOUZA, BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO, VALDIR GHISLENI CEZAR, VERONICA TEREZA CARVALHO COSTA, MARCO AURELIO PAIVA DE OLIVEIRA, JURACY ARRUDA ALENCAR, WALTER EDGAR, LÍDIA IVONE HAGESTEDT E V. G. CÉZAR & FILHO LTDA.
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
RÉU: ESTADO DO TOCANTINS
LITISCONS.: WALTER RODRIGUES GOMES E S/ MULHER CÉLIA MARIA DE FREITAS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 13/02/2007, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC Nº 1620/95

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

2645ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 14h35, do dia 14 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 01/0024290-1

APELAÇÃO CÍVEL 3152/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1715/96
 REFERENTE: (EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES Nº 1715/96 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PACHECO
 APELADO: SELMAM ARRUDA ALENCAR
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR MOTIVO INTIMO CONTRA A PARTE APELANTE
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BANCO
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AUTUOU NOS AUTOS

PROTOCOLO: 02/0025989-0

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL 1517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 161/01
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 161/01 - VARA CRIMINAL)
 REPRESENTA: EDIGAR CRUZ DA LUZ
 REPRESENTA: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 03/0032583-5

REVISÃO CRIMINAL 1539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 08/99
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 08/99 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO)
 REQUERENTE: RAIMUNDO RAFAEL DE SOUSA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 04/0035035-1

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 111/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4665
 REFERENTE: (AUTOS Nº 4.665/03 - VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 T.PENAL: ART. 129 DO CPB
 IND.: JOÃO PÉREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA - TO
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS
 VÍTIMA: GILTON ALVES DE ARAÚJO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0044018-2

QUEIXA CRIME 1510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EXIP -1501/05
 QUERELANTE: EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
 ADVOGADO (S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 QUERELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO - ADALBERTO LEME ANDRADE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0044529-0

INQUÉRITO 1674/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57/04

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 57/04 - DA DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO)
 IND.: OLÍVIA MIRANDA SOUZA
 VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 05/0045402-7

EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DA PARTE 1501/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: QX C-1510
 EXC.: ADALBERTO LEME DE ANDRADE- PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO
 ADVOGADO (S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
 EXCP.: EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
 ADVOGADO (S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0047584-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 121/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2887-4/05
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2887-4/05 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)
 T.PENAL: LESÃO CORPORAL - ART. 129 DO CPB
 IND.: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO
 VÍTIMA: EDILEUSA FERREIRA DA HORA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0050275-9

REVISÃO CRIMINAL 1565/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1628/04
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1628/04 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUERENTE: WILLIAM DE SOUZA ALVES
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0050477-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3462/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007
 IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 89

PROTOCOLO: 06/0050523-5

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 1500/TO
 ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4460-TO
 NOTIFICANT: INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO - ELO SOCIAL BRASIL
 ADVOGADO (S): ILTON ANASTÁCIO E OUTRO
 NOTIFICADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053452-9

APELAÇÃO CÍVEL 6140/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 374/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 374/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 APELANTE (S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 APELADO: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELANTE: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO (S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053460-0

APELAÇÃO CÍVEL 6142/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 375/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 375/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 APELANTE (S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 APELADO: MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELANTE: MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO (S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÃO
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0053463-4

APELAÇÃO CÍVEL 6143/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 377/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 377/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 APELANTE (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ E MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO P. DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO P. DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ E MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO P. DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO P. DOS SANTOS FERNANDES
 ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 APELADO (S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ E MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054558-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7063/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 64485-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 64485-4/06 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 AGRAVADO (A): MARIA NILVA MARINHO GOMES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054563-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7064/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4387-5/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO Nº 4387-5/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO (A): TALITA PIMENTA FÉLIX
 ADVOGADO (S): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054577-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7065/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63516-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 63516-2/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO (S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
 AGRAVADO (A): EDUARDO MACHADO SILVA
 ADVOGADO (S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0054597-2

HABEAS CORPUS 4582/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS-TO
 PACIENTE: ROMÁRIO ANDRADE CARVALHO
 ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054368-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 34 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 13.793/05, requerido por HELOIZA ARAÚJO DOS SANTOS em face de JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, portador de TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR CID F 31.9 (Alienação Mental), tendo sido nomeada curadora do interditando, a Requerente, Sra. HELOIZA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da CI/RG. Nº 365.073-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 877.860.791-49, residente e domiciliada na Rua 6 nº 04, Qd. 06, Lt. 15, Residencial Patrocínio, nesta cidade, no qual, às fls.15 dos autos supra, foi decretada por sentença a Interdição de JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC..., HELOIZA ARAÚJO DOS SANTOS, qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, solteiro, nascido em 15 de março de 1.948 em Tocantinópolis-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 34, às fls. 139/140 do Iv. 06-AF junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Nazaré-TO., filho de Amaro José dos Santos e Alderina Lima dos Santos; alegando em síntese que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 14. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente, Sra. HELOIZA ARAÚJO DOS SANTOS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 06 de junho de 2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 34 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.465/03, requerido por VALDIENES ILARINDO BELO PINTO em face de VANDERLINA ILARINDO BELO, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de VANDERLINA ILARINDO BELO, portador de EPISÓDIO DEPRESSIVO GRAVE (CID F32.2), tendo sido nomeada curadora da interditanda, a Requerente, Sra. VALDIENES ILARINDO BELO PINTO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. Nº 336.879-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 869020321-49, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão 482, Setor Raizal, nesta cidade, no qual, às fls. 23 foi decretada por sentença a interdição da requerida supra mencionada, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC..., VALDIENES ILARINDO BELO PINTO, qualificada nos autos, requereu a interdição de VANDERLINA ILARINDO BELO, solteiro, nascida em 10 de fevereiro de 1.946 em Lima Campos-MA., filha de Isabel Ilarindo de Sousa, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 144, às fls. 009 do Iv. B-07 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lima Campos-MA.; alegando em síntese que a Interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/08. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 12. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da existência de prova concreta da anomalia, qual seja Episódio Depressivo Grave (CID F32.2). É o relatório. DECIDO. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de VANDERLINA ILARINDO BELO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente, Sra. VALDIENES ILARINDO BELO PINTO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 11 de outubro de 2005 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 1926/04)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, SIRLENE ALVES, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 05.08.1960, natural de Catalão-GO, portadora de RG nº

14112 SSP/GO, filha de Sirlene Alves, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art.171, § 2º, VI do CPB, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 27.03.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2006.0006.7970-4)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JONAS SOUSA ALENCAR, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 16.12.1978, natural de Salvador-BA, filho de Antonio Alves de Alencar e Maria Zilma Sousa Alencar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06/03/07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº2049/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, JOÃO CARLOS FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, pedreiro, filho de Maria Ferreira Rodrigues, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 121, Caput, do Código Penal e Art. 14, da Lei 10.826/03, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06/03/07 as 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 691/99)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MARCOS ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 31/07/72, natural de Araguaína-TO, filho de Atanair Rodrigues da Cunha e Iromilda Ferreira Barbosa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art.171, § 2º, VI do CPB, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06.03.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2231/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ITALO EZEQUIEL ALBUQUERQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 25/08/1981, natural de Juazeiro do Norte-CE, filho de Francisco Edson da Silva e Luzinete Albuquerque Ferreira da Silva, portador do RG nº 3247893097 SSP/CE atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia

06/03/07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº789/99)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ROGERIO MARINHO DA COSTA, brasileiro, lavrador, filho de Abisalão Araujo Costa e Atalides Marinho da Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 121, § 2º Inc III e IV, c/c 29 ambos do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06/03/07 as 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2147/05)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, BONHERK DE SOUSA CARDOSO, brasileiro, casado, porteiro, nascido em 12/08/1986, natural de Conceição do Araguaia/PA, portador de RG nº 5143901 SSP/GO, filho de Moises Cardoso Pinto e Edite Avelino de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 180, Caput, do Código penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 06.03.07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(AUTOS A.P. Nº 2006.0003.1364-5)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ROSIMEIRE MORAIS LEITE, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública municipal, nascida em 05.01.0963, natural de Xambioá/TO, portadora de RG nº 2233901 SSP/GO, filha de Moacir de Oliveira Leite e Euzébia Batista de Moraes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 310, da lei 9503/97 CTB, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 13/03/07, às 14:00 horas, a fim de ser interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito.

Araguaína, 15 de fevereiro de 2007.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 33 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 7.275/99, requerido por ATAÍDES ANTONIA MACIEL em face de DEUSELENA MACIEL VENTURA, portadora de EPILEPSIA, tendo sido nomeada curadora da interditanda, a Sra. ATAÍDES ANTONIA MACIEL, brasileira, casada, do lar, com assento de casamento lavrado sob o nº 1,

lavrado sob às fls. 1v e 2 do ,lv. Nº 1, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palminópolis-TO., residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo 136, centro, nesta cidade, no qual, às fls. 32 foi decretada a Interdição de DEUSELENA MACIEL VENTURA, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... ATAÍDES ANTONIA MACIEL, qualificada nos autos, requereu a interdição de DEUSELENA MACIEL VENTURA, nascida em 22 DE JUNHO DE 1.960 EM Palminópolis-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.039, às fls. 254vº do lv. A-02 do Cartório de Registro Civil de Palminópolis-TO., filho de José Antonio Ventura e Ataídes Maciel Ventura, alegando em síntese que a Interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.06/07. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 20. Foram colhidas informações técnicas às fls. 23/24. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado ser ela portadora de EPILEPSIA. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de DEUSELENA MACIEL VENTURA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 5º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, parágrafo 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente ATAÍDES ANTONIA MACIEL, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.187 do CPC e no Art. 12, parágrafo III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de março de 2003. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (14/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 34 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.303/03, requerido por MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA em face de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, portadora de RETARDO MENTAL, tendo sido nomeada curadora do interditando, a Requerente, Sra. MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da CI/RG. Nº 1.300017-SSP/GO., residente e domiciliada na 28 de Maio 588, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade, no qual, às fls. 28 foi decretada a Interdição de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC..., MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, solteira, nascida em 20 de agosto de 1.958 em Filadélfia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 8785, às fls. 10 do lv. A-07 do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de Jorge Oliveira e Maria Izabel Bernardo da Silva; alegando em síntese que a Interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 12. Foram colhidas informações técnicas às fls. 17/18. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado ser ela portadora de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza permanente e congênita. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 29 de agosto de 2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 31 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 13.283/03, requerido por RAIMUNDA FERNANDES DA

SILVA em face de MARIA DIVINA FERNANDES DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DIVINA FERNANDES DA SILVA, portadora de ESQUIZOFRENIA código F 20.6, em caráter permanente, tendo sido nomeada curadora da interditanda, a Sra. RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº 103866-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 791.025.571-34, residente e domiciliado em Rua das Craviunas nº 195, Setor Araguaína Sul, nesta cidade, no qual, às fls. 16 dos autos supra foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA DIVINA FERNANDES DA SILVA, solteira, nascida em 10 de setembro de 1.9890 em Babaçulândia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 5.175, às fls. 248v do livro A-05 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia -TO., filha de José Gomes da Silva e Maria Fernandes de Sousa, alegando em síntese que a Interditanda é portadora de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/12. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 15. Foram colhidas informações técnicas às fls. 12. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição É o relatório. DECIDO. A Requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado ser ela portadora de ESQUIZOFRENIA Código F 20.6 de natureza permanente e congênita. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de MARIA DIVINA FERNANDES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a requerente RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 01 de julho de 2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 32 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 5.829/97, requerido por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA em face de BENTO ALEXANDRE RODRIGUES, no qual foi nomeado curador do interditando retro, o Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Rua Lontra 243, Setor Tereza Hilário, nesta cidade. Tudo em conformidade com a r. sentença exarada às fls. 31 dos autos em epígrafe, datado 21/03/71, a seguir transcrito: "VISTOS ETC... ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de BENTO ALESSANDRE RODRIGUES, nascido no dia 21/03/1.971, no município de Aroazes-PI., filho de Antonio Rodrigues da Silva e Cecília de Jesus Alexandre, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 912, às fls. 165 do livro A-2 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Aroazes-PI. Alegando em síntese que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/07. Foi realizada audiência para interrogatório do interditando à fl. 13. Foram colhidas informações técnicas às fls.22/23. O Doutor Curador emitiu parecer favorável à decretação da Interdição É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser ele portador de OLIGOFRENIA GRAVE. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de BENTO ALEXANDRE RODRIGUES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 5º, II, do artigo 454, parágrafo I do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 22 de setembro de 1.998. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 30 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.591/04, requerido por LAURO PEREIRA VANDERLEIS em face de VITORIANO DA SILVA PINTO, no qual foi decretada a Interdição

de VITORIANO DA SILVA PINTO, portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza permanente e congênito, tendo sido nomeado curador do interditando o LAURO PEREIRA VANDERLEIS, brasileiro, casado, vigilante, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1583630-SSP/PA., residente e domiciliado em Rua 19 nº 81, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, no qual, às fls. 22 dos autos supra foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... LAURO PEREIRA VANDERLEIS, qualificada nos autos, requereu a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, nascido em 29 de fevereiro de 1.940, no município de Filadélfia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.928, às fls. 49 do livro A-80 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraíso do Tocantins-TO., filho de José Milhomem Pereira e Laurinda Pereira da Silva, alegando em síntese que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 11. Foram colhidas informações técnicas às fls. 14/15. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser ele portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza congênito e permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LAURO PEREIRA VANDERLEIS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de outubro de 2004. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 08 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.591/04, requerido por LAURO PEREIRA VANDERLEIS em face de VITORIANO DA SILVA PINTO, no qual foi decretada a Interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza permanente e congênito, tendo sido nomeado curador do interditando o LAURO PEREIRA VANDERLEIS, brasileiro, casado, vigilante, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1583630-SSP/PA., residente e domiciliado em Rua 19 nº 81, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, no qual, às fls. 22 dos autos supra foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... LAURO PEREIRA VANDERLEIS, qualificada nos autos, requereu a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, nascido em 29 de fevereiro de 1.940, no município de Filadélfia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.928, às fls. 49 do livro A-80 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraíso do Tocantins-TO., filho de José Milhomem Pereira e Laurinda Pereira da Silva, alegando em síntese que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 11. Foram colhidas informações técnicas às fls. 14/15. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser ele portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza congênito e permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LAURO PEREIRA VANDERLEIS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de outubro de 2004. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 08 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.591/04, requerido por LAURO PEREIRA VANDERLEIS em face de VITORIANO DA SILVA PINTO, no qual foi decretada a Interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza permanente e congênito, tendo sido nomeado curador do interditando o LAURO PEREIRA VANDERLEIS, brasileiro, casado, vigilante, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1583630-SSP/PA., residente e domiciliado em Rua 19 nº 81, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, no qual, às fls. 22 dos autos supra foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... LAURO PEREIRA VANDERLEIS, qualificada nos autos, requereu a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, nascido em 29 de fevereiro de 1.940, no município de Filadélfia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.928, às fls. 49 do livro A-80 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraíso do Tocantins-TO., filho de José Milhomem Pereira e Laurinda Pereira da Silva, alegando em síntese que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 11. Foram colhidas informações técnicas às fls. 14/15. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser ele portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza congênito e permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LAURO PEREIRA VANDERLEIS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de outubro de 2004. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 08 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 12.591/04, requerido por LAURO PEREIRA VANDERLEIS em face de VITORIANO DA SILVA PINTO, no qual foi decretada a Interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza permanente e congênito, tendo sido nomeado curador do interditando o LAURO PEREIRA VANDERLEIS, brasileiro, casado, vigilante, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1583630-SSP/PA., residente e domiciliado em Rua 19 nº 81, Setor Nova Araguaína, nesta cidade, no qual, às fls. 22 dos autos supra foi decretada por sentença a interdição do requerido supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: “VISTOS ETC... LAURO PEREIRA VANDERLEIS, qualificada nos autos, requereu a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, nascido em 29 de fevereiro de 1.940, no município de Filadélfia-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 7.928, às fls. 49 do livro A-80 junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Paraíso do Tocantins-TO., filho de José Milhomem Pereira e Laurinda Pereira da Silva, alegando em síntese que o Interditando é portador de anomalia psíquica, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/09. Foi realizada audiência para interrogatório da interditanda à fl. 11. Foram colhidas informações técnicas às fls. 14/15. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado ser ele portador de RETARDO MENTAL MODERADO de natureza congênito e permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o Interditando é desprovido de capacidade de fato. ISSO POSTO, decreto a interdição de VITORIANO DA SILVA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente LAURO PEREIRA VANDERLEIS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de outubro de 2004. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 029 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 14.070/05, requerida por JOSÉ CARDOSO COSTA em face de ULISSES CARDOSO COSTA, no qual foi decretada a Interdição de ULISSES CARDOSO COSTA, portador de TRANSTORNO MENTAL SEVEROP, tendo sido nomeado curador o Requerente JOSÉ CARDOSO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 2.878.521-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob o nº 780.220.291-49, residente e domiciliado na Av. Goiás s/nº, Nova Muricilândia, município de Muricilândia-TO., nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... JOSÉ CARDOSO COSTA, qualificado nos autos, requereu a interdição de ULISSES CARDOSO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05 de julho de 1.948, natural de Água Boa-MG., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.599, às fls. 88v, do livro A-6, junto ao Cartório de Registro Civil de Muricilândia-TO., filho de Santo Rodrigues da Costa e Iracema Cardoso da Conceição, alegando em síntese que o Interditando é portador de deficiência mental e problemas físicos e não tem condições por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.04/06. O interrogatório do interditando ficou prejudicado em razão de que, pelos documentos juntados às fls. 30 e 31, ficou constatado ser o mesmo portador de deficiência mental, sendo absolutamente dependente de ajuda física e financeira da família, tem transtornos mentais e não pode ausentar de casa, devido às constantes crises e dificuldade como agitação e nervosismo e ainda necessidades fisiológicas sem controle. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de interrogatório e novas perícias, em razão da existência de provas suficientes de que o interditando é portador de problemas mentais e necessita de auxílio na administração de seus interesses. É o relatório, DECIDO. Pelas provas existentes nos autos, fica inequivocadamente comprovado ser o Curatelado desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de ULISSES CARDOSO COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil., na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente JOSÉ CARDOSO COSTA sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 05 de janeiro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (14/02/07). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

GURUPI

1ª Câmara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ALANI MILHOMENS DE AGUIAR BORGES, brasileira, casada, auxiliar de contabilidade, RG 23.661 e CPF 193.504.811-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida do inteiro teor da Ação Reivindicatória, Autos n.º 6.531/06 em que Vanilda Rosa de Carvalho move em desfavor da citanda acima identificado, bem como para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Reaver o bem móvel como sendo: motocicleta HONDA C-100 BIZ. Valor da causa: R\$ 3.000,00 (três mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 14 de fevereiro de 2007. Eu, Joyce Martins Alves Silveira- Escrevente Judicial o digitei e assinou. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 3064/03

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: JAIRO SERAFIM BERNARDO

Finalidade: CITAÇÃO do executado, JAIRO SERAFIM BERNARDO, CNPJ nº 02.448.463/0001-46, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito.

Débito: R\$ 1.078,38 (um mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), CDA nº A-1877/02. Despacho: "Cite-se o executado via edital, com prazo de 20(vinte) dias, na forma determinada às fls. 05. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do

Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 3067/03

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: ITAMAR COELHO MILHOMEM

Finalidade: CITAÇÃO do executado, ITAMAR COELHO MILHOMEM. CNPJ nº 03.092.880/0001-61, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito.

Débito: R\$ 491,33 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), CDA nº A-1861/02. Despacho: "...Cite-se O executado via edital, com prazo de 20(vinte) dias, na forma determinada às fls. 05. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 31 de outubro de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 3110/03

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: NELIO RUTH LIMA GONÇALVES

Finalidade: CITAÇÃO do executado, NELIO RUTH LIMA GONÇALVES, CNPJ nº 03.078.653/0001-81, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$ 331,27 (trezentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), CDA nº 4039-B/2002. Despacho: "Cite-se via edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 2876/02

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: D. ANTONIO DE MELO

Finalidade: CITAÇÃO da executada D. ANTONIO DE MELO, CNPJ nº 25.087.230/0001-60, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados. Bem como INTIMAÇÃO da penhora do bem constante na peça de fls. 10, a saber: Um lote de terreno urbano constituído pelo lote nº 02, Quadra 103, Setor Sussuapara II, situado na Alameda Sussuapara, nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., com área de 346,89 m2.

Débito: CR\$ 6.846,25 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), CDA nº B-346/2002. Despacho: " Cite-se e intime-se o executado da penhora, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 12/02/2007.. Eu, _____, Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 3081/03

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: INDEPENDÊNCIA MAD. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA

Finalidade: CITAÇÃO do executado, INDEPENDÊNCIA MAD. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 25.067.257/0001-91, bem como dos seus sócios solidários; JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO, CPF nº 876.824.211-50; e ADIR FERNANDES DE SOUZA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagarem em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$ 7.820,87 (sete mil oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), CDA nº A-186/02. Despacho: "Cite-se via edital, com prazo de 30(trinta) dias, a empresa executada e seus sócios solidários, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 2859/02

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: MARIA BARBOSA DE SOUZA

Finalidade: CITAÇÃO da executada MARIA BARBOSA DE SOUZA, CNPJ nº 00.499.106/0001-81, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei, sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia das Execuções (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: CR\$ 703,79 (setecentos e três reais e setenta e nove centavos), CDA nº 017-B/02. Despacho: " Cite-se a executada, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fls. 05. Miracema do Tocantins, 26 de junho de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos /02/2007.. Eu, _____, Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 2886/02
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: MIRANDA E BORGES LTDA

Finalidade: CITAÇÃO do executado, MIRANDA E BORGES LTDA, CNPJ nº 25.084.146/0001-93, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar EM 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$ 5.892,08 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos), CDA nº B-415/2002. Despacho: "Cite-se via edital, com prazo de 30(trinta) dias pagar ou garantir a execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 2889/02
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: HIPER LOJÃO DIST. BEB. E MAT.CONSTRUÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO do executado, HIPER LOJÃO DIST. BEB. E MAT. CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 03.001.069/0001-28, na pessoa do seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. (art. 10 da Lei 6.830/80)).

Débito: R\$ 1.136,81 (um mil cento e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), CDA nº B-334; 335/2002. Despacho: "Cite-se via edital, com prazo de 30(trinta) dias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

Edital

Referências: Execução Fiscal nº 2873/02
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: NÉLIO RUTH LIMA GONÇALVES

Finalidade: CITAÇÃO do executado, NÉLIO RUTH LIMA GONÇALVES, CNPJ nº 03.078.653/0001-81, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito.

Débito: R\$ 874,23 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos), CDA nº B-407/2002. Despacho: "Cite-se via edital, com prazo de 30(trinta) dias, ao teor do disposto no art. 8º, IV da Lei n. 6.830/80. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 15 de agosto de 2006. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2007. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra, Escrevente o digitei, conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado DEMÉTRIO BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 21.05.1975, filho de

Clovis Bernardo dos Santos e de Sônia Maria do Prado Santos, residente e domiciliado na Fazenda Bom Futuro, Município Rio dos Bois/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.774/04, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 306 da Lei 9.503/97 do CTB e Art. 10, "caput", da Lei 9.437/97, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 17 de maio de 2007, às 14:30 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, (14.02.07). Eu, _____, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado ALBERT DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Bento Pereira dos Santos e de Noêmia Bezerra da Silva, residente e domiciliado na ACSE I, 104 Sul, conj. 1 lote 08 sala 07-Palmas/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da Ação Penal de n.º 3.812/05, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 147, "caput" do CPB c/c art. 21 da Lei das Contravenções Penais, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 16 de maio de 2007, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, (14.02.07). Eu, _____, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam CITADOS os acusados JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Iguacu/GO, nascido aos 21/11/1968, filho de Sebastião Soares da Silva e de Maria Rosa da Silva, residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, 228 – centro – Ceres/GO e NATAL JESUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Rubiataba/GO, nascido aos 25/12/1975, filho de Sebastião Soares da Silva e de Maria Rosa da Silva, residente e domiciliado na Rua Jatá, nº 22 – Setor Bela Vista, Rubiataba/GO, ambos em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 3.887/05, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhes a prática do crime descrito nas sanções do Art. 129, "caput" do CPB, bem como ficam os mesmos INTIMADOS para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 16 de maio de 2007, às 14:30 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhados de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, (14.02.07). Eu, _____, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO **(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam CITADOS os acusados WELBEM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Miracema/TO, nascido aos 19/08/1975, filho de Maria de Lourdes Alves, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, lt. 15 e 19 – Miracema/TO e CLELTON ROCHA MORAIS, brasileiro, casado, natural de Brasília/DF, nascido aos 16/06/1978, filho de Elso Veloso Moraes e de Maria Bonfim da Rocha Moraes, residente e domiciliado na Rua 41, s/nº – Setor Universitário, Miracema do Tocantins/TO, ambos em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 3.788/04, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo

Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhes a prática do crime descrito nas sanções do Art. 129, "caput" do CP, bem como ficam os mesmos INTIMADOS para audiência de Interrogatório Judicial, designada para o dia 15 de maio de 2007, às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhados de advogado, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, (15.02.07). Eu, _____, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 17/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Ordinária... – 2004.0000.0508-1/0

Requerente: Domingos Batista Cordeiro Filho, Filemon de Castro e Luiz Augusto do Espírito Santos

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Castro Cordeiro Araújo Espírito Santo e Veras Ltda e Artur de Souza Veras

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 142 a 147, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – Ação: Declaratória... – 2004.0000.6118-6/0

Requerente: Francisca Maria Coelho Soares

Advogado: Francisco Deliane e Silva - OAB/TO 735-A

Requerido: Telegoias Celular S/A

Advogado: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985-B / Gustavo Souto – OAB/DF 14.717 / Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar se o acordo de folhas 91 foi cumprido. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2004.0001.0743-7/0

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças para Bicycletas Ltda - ME

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 142 a 147, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – Ação: Ordinária... – 2004.0001.1508-1/0

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, pois na sentença de folhas 365 a 367, confirmou a antecipação dos efeitos da tutela deferida a folhas 73 a 75, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões a folhas 430 a 439 e 441 a 455, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

05 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.0916-6/0

Requerente: Sandra Batista de Queiroz

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 147 e 148, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

06 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.3748-8/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogada: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B

Requerido: A. F. Neves - ME

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 79. Intime-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

07 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.4563-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Ricardo Neves de Araújo

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Conheço os embargos, como disposto no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, de fato, não constou na sentença a condenação pela sucumbência. Não podemos olvidar ter o requerido dado causa à propositura da ação. Declaro, pois, a sentença, cujo item dispositivo passa a ter a seguinte redação: CONDENO O REQUERIDO PAGAR AO BANCO AUTOR AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIAS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ESTIPULO EM 20% DO VALOR DA CAUSA, TUDO A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DA CITAÇÃO COM JUROS LEGAIS – ARTIGOS 406 E 2.035, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL – E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPC. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

08 – Ação: Execução... – 2005.0000.5061-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos

Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042

Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 91 e 92, pois foram infrutíferas as tentativas de arrestar bens da empresa Tele-Redes. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

09 – Ação: Aposentadoria... – 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A / Fernando Café Barroso – Procurador Federal

Litisconsorte Passivo: Banco do Brasil S/A

Advogado: André Luis Waideman – OAB/TO 1926-A / Almir Sousa e Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 322. Designo a data de 16/03/2007, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

10 – Ação: Reintegração de posse – 2005.0000.5136-7/0

Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis -OAB/TO 1597

Requerido: João Batista Moraes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A parte autora foi intimada por diversas vezes para manifestar-se nos autos, sob pena de arquivamento do feito. Porém, permanecer inerte. Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

11 – Ação: Execução... – 2005.0000.5277-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cláudio Ceretta e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 170-verso. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

12 – Ação: Execução – 2005.0000.6384-5/0

Requerente: José Arimatéia de Souza

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10 e outro

Requerido: Estúdio de Criação Ltda

Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 39/40, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 5.523,71 (cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e um centavo) em favor do exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

13 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.6996-7/0

Requerente: Caiuby Martins Vilela Júnior

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 161 a 178, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

14 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.9243-8/0

Requerente: Geraldo Pinto da Silva
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: Supermercado o Caçulinha Ltda
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Antônio Coimbra Filho – OAB/TO 2517/ Alex Coimbra – OAB/TO 3273
 Litisdenunciado: Edson de Souza Parente
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que o primeiro requerido não teve prazo para apresentar suas contra-razões à apelação de folhas 209 a 217. Logo, intime-se o Supermercado O Caçulinha para apresentar suas contra-razões à citada apelação, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Declaratória... – 2005.0000.9387-6/0

Requerente: Eloísa Teresa Marques de Resende
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Silvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.933
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 427 a 457, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Indenização por Dano Moral – 2005.0000.9398-1/0

Requerente: Deina Correa de Castro Farkas
 Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A apelação a folhas 65/70 foi interposta fora do prazo (certidão de folhas 71), tanto que, intimada a apelante da sentença no dia 06 de dezembro de 2006 (folhas 64-verso), foi a apelação interposta no dia 10 de janeiro de 2007 (folhas 65), excedido, pois, o prazo de 15 dias (artigo 508 do Código de Processo Civil). Assim sendo, deixo de receber o recurso. Certifique o trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Monitoria – 2005.0000.9969-6/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
 Requerido: Ludovico Dallacqua Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 99. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Declaratória... – 2005.0001.0352-9/0

Requerente: Maria Leonia de Oliveira Varajão
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Silvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Eduardo Galeazzi – OAB/SP 185.626
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 311 a 339, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0002.1729-0/0

Requerente: Darcy Pereira de Souza
 Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291 / Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação somente no efeito devolutivo, pois na sentença de folhas 66 a 68, confirmou a antecipação dos efeitos da tutela deferida a folhas 58 a 59, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Apresentadas as contra-razões a folhas 850 a 93, e presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Indenização – 2006.0000.3939-0/0

Requerente: Maria de Fátima Lopes Cirqueira
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
 Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 115 a 118, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Indenização – 2006.0003.5955-6/0

Requerente: José Ausecio Rodrigues de Castro
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260 / Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238

Requerido: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões a folhas 100 a 105, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.0268-0/0

Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952 / Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597
 Requerido: Orivaldo José Mendes
 Advogado: Geraldo B. de Freitas Neto - OAB/TO 2708-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte autora desistiu do recurso a folhas 54, levantando a quantia depositada (folhas 56 e 57). Diante do exposto, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Despejo c/c Cobrança – 2006.0005.0959-0/0

Requerente: Nazim Antônio
 Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos – OAB/TO 2342 / Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085
 Requerido: Gisele França de Carvalho e outro
 Advogado: Francisco de Assis Filho – OAB/TO 2083/Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Verifica-se nos autos a folhas 32 a 33, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurados, da mesma forma, a possibilidade de convençarem a suspensão do processo, conforme prescreve o artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes a folhas 32 a 33 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo realizado pelas partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

24 – Ação: Execução – 2006.0005.8960-8/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos - OAB/GO 12548 / Júlio César Bonfim – OAB/GO 9616
 Requerido: Adilson Luiz Sampaio
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme cálculos de folhas 40, no prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

25 – Ação: Indenização... – 2006.0006.0470-4/0

Requerente: Odon Pereira de Oliveira
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656
 Requerido: Logos Imobiliária
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733/ Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “As partes foram intimadas para requerer o que fosse de direito, conforme certidão de folhas 226, mas não apresentaram manifestação acerca da intimação (certidão a folhas 227). Diante do exposto, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

26 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0006.8313-2/0

Requerente: Banco Moneo S/A
 Advogado: Rafael Machado Alves – OAB/PR 35347
 Requerido: João da Cruz Ribeiro da Silva
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Conheço dos embargos, como disposto no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho-os, visto que, de fato, não constou na sentença a condenação pela sucumbência. Não podemos olvidar ter o requerido dado causa à propositura da ação. Declaro, pois, a sentença, cujo item dispositivo passa a ter a seguinte redação: CONDENO O REQUERIDO PAGAR AO BANCO AUTOR AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIAS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ESTIPULO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, TUDO A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA CITAÇÃO COM JUROS LEGAIS – ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL – E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO IPC. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

27 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0007.4408-5/0

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos
 Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Katherine Lima da Silva – OAB/TO 3656
 Requerido: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado: Marcelo de Sousa Toledo e Silva - OAB/TO 2512-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A senhora NELMA DO SOCORRO está a depositar mensalmente a quantia de R\$ 572,89, como determinado a folhas 49 e 50. O principal da dívida já foi quitado pela metade. Logo, vislumbro a fumaça do bom direito para deferir o pedido liminar da retirada do nome da requerente dos bancos de dados do SPC. O fumus boni iuris é evidente, pois como quanto mais tempo passar o nome da autora negativado, mais distante ficará o acesso ao crédito. Intime-se a requerida para providenciar a retirada da negativação no prazo de 8 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 8.000,00, a ser revertida em benefício da autora. Em nome da requerida, expeça-se alvará para levantamento da quantia já depositada. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 1º de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

28 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2006.0008.5035-7/0

Requerente: Fábio Wazilewski
 Advogado: Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 218. Expeça-se alvará judicial para o levantamento da quantia penhorada a folhas 215. Após, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Palmas, aos 8 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

29 – Ação: Monitoria – 2006.0008.6768-3/0

Requerente: Materiais de Construção Samom Ltda
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
 Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Palmas, aos 8 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

30 – Ação: Execução – 2005.0000.5272-0/0

Requerente: Israel Siqueira de Abreu Campos
 Advogado: José Francisco de Souza Parente - OAB/TO 964
 Requerido: Osvaldo Martins Filho
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 77, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2007.

31 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2005.0000.6187-7/0

Requerente: Luiz Fernando Romano Modulo
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
 Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito
 Advogado: Claudiene Moreira de Galiza Bezerra – OAB/TO 2982-A/ Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2513-A
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

32 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2005.0000.9837-1/0

Requerente: Osvaldo Pimenta Lima
 Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

33 – Ação: Execução por Quantia Certa - 2005.0001.0809-1/0

Requerente: Vladimir Magalhães Seixas
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO 1545
 Requerido: Rubens Malaquias Amaral
 Advogado: Zelino Vítor Dias – OAB/TO 727
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora dê prosseguimento no feito, informando se o acordo foi cumprido. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

34 – Ação: Monitoria - 2005.0001.5741-6/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura e Outra
 Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840
 Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 81-verso e 82-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

35 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.5782-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84314
 Requerido: Gisello Pereira Leão
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 53 a 84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007.

36 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2006.0002.7714-2/0

Requerente: Dudalina S/A
 Advogado: Dante Aguiar Arend – OAB/SC 14826 / Aline Beatris Olinger – OAB/SC 19823
 Requerido: Pacheco e Costa Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 176, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

37 – Ação: Execução de Sentença – 2006.0005.5498-7/0

Requerente: Fábio Ferreira da Silva
 Advogado: Fernanda Rodrigues Nakano – OAB/TO 2617
 Requerido: Everton Kleber Teixeira Nunes
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 53-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007.

38 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0006.7333-1/0

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda
 Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/RJ 12010 / Luís Cláudio Garcia de Almeida – OAB/RJ 81.820
 Requerido: Duwal S/C Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 42 a 81, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2007.

39 – Ação: Embargos do Devedor – 2006.0008.0807-5/0

Requerente: Eli Dias Borges
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210 / Álvaro Candido Povia – OAB/TO 2700
 Requerido: Maria Ulisses Pedroza Borges e Pedro Rodrigues dos Santos
 Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara – OAB/TO 560
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2007.

3ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:
 No DOS AUTOS: 2006.0009.0653-0
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE(S): SALOMÃO WENCESLAU RODRIGUES DE CARVALHO, com qualificações constantes na inicial
 REQUERIDO(S): GONÇALVES E DUTRA LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido
 FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para vir receber a importância depositada em Juízo (R\$3.734,92 –três mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) ou, caso queira, oferecer resposta aos pedidos prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia e confissão (CPC, art. 285 e 319), ou seja, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 15 de fevereiro de 2007. Eu, Anttonyone Canêdo Costa Rodrigues, Escrivão da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

4ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido CARLOS ALBERTO MARTINELLI QUEIROZ para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0009.0877-0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (mil reais)
 REQUERENTE(S): EDUARDO MARTINS DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(S): CARLOS ALBERTO MARTINELLI QUEIROZ
 FINALIDADE: CITAR CARLOS ALBERTO MARTINELLI QUEIROZ, em en-dereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.
 DESPACHO: “Após, expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei”.
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO -Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 12 de janeiro de 2006. Eu _____Rodrigo Almeida Moraes, Escrevente Judicial que digitei. Eu _____Lidia Camara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: WDSOON RODRIGO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 08.09.1985, natural de Goiatuba/GO, filho de Cícero Pereira de Almeida e de Zimalda Alves de Almeida, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incs. I e II, por quatro vezes, c/c art. 288 do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0000.4411-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 15 de março de 2007, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 15 de fevereiro de 2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CARLOS ALBERTO SOUSA LOPES, Vulgo “Índio ou Neguinho”, brasileiro, nascido aos 31.03.1986, natural de Goiatins/TO, filho de Maria da Conceição Sousa Alves e de Carlos Correia Lopes, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incs. I e II, por seis vezes, c/c art. 288 do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0000.4411-1/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 15 de março de 2007, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 15 de fevereiro de 2007

3ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Autos nº 2005.0001.3870**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: C. S. T
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: W. D
 Advogado: ANDERSON BEZERRA

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento complementar a esta decisão, e, conseqüência, e com suporte no art. 17 da lei de alimentos acolho em parte o pedido inicial e fixo o valor dos alimentos em 11% (onze por cento) dos rendimentos do Requerido, abatidos apenas o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios. Decreto a extinção do presente processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0004.3495-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: T.M.A
 Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA
 Requerido: D. C. B. J

SENTENÇA: ISTO POSTO, ISTO POSTO, homologo o acordo de alimentos e para reconhecer que D. C. B. J, qualificado às fls. 02, é o genitor do Autor T. M. A também qualificado às fls. 02, o que faço com suporte legal no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrado para que no assento de registro civil conste o nome de sue genitor, ou seja, o ara réu, assim como os nomes do avós paternos, inclusive usando o apelido de família. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva

Autos nº 2005.0000.2350-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: E. S. S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: J. A. S

SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do CPC. Sem honorários e sem custas já que as partes está sob o manto da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2005.0001.5268-6

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: R. V. M. O
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: R. V. F. O

SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro cumprida a obrigação, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes esta sob o manto da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de janeiro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0006.3472-7

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: I. M. G. S
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerida: I. R. S

SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0004.6546-1

Ação: INVENTARIO
 Requerente: S. M. O . N. L
 Advogado: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE
 Requerida: ESP. R. G. L

SENTENÇA: ISTO POSTO, nos termos do art. 1036, § 5º do Código de Processo civil, homologo o plano de partilha e determino sejam expedidos os formais de partilha em favor dos herdeiros S. M. O e R. N. L. , Decreto a extinção do processo com suporte nos arts. 269, inciso I e 1031 do Código de Processo Civil. Após as formalidades Arquivem-se. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0001.5856-9

Ação: GUARDA
 Requerente: D. C. M
 Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Requerida: N. L. S

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento , e em conseqüência julgo procedente o pedido da autora, e em face disso concedo-lhe a guarda definitiva da criança N. L. S, devendo aquela prestar o compromisso legal. As custas foram pagas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0002.7619-7

Ação: GUARDA
 Requerente: C. S. R
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerida: S. S. S

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adoto também como fundamento, e em conseqüência julgo procedente o pedido do autor, e em face disso concedo-lhe a guarda definitiva da criança K. S. R, devendo aquele prestar o compromisso legal. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita e a Ré não apresentou resistência ao pedido. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2005.0001.6066-2

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL
 Requerente: C. G. F
 Advogado: HENRIQUE CORDEIRO TRCENTI e ROGERIO VAITKEVICIUS
 Requerida: P. M. A. J

SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes e reconheço que P. M. A. J, qualificado às fls. 02, é o genitor da Autora C. G. F também qualificada as fls. 02, o que faço com suporte no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Decreto a nulidade do assento de nascimento da Autora quanto à paternidade reconhecida por A. L. C. F, determino que vez decorrido o prazo lega, seja efetuado o assento da Autora, que passara a se chamar C. G. A, filha de P. M. A. J e os avós paternos P. M. A e B. F. C. A. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2005.0002.8614-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: E. M. S. G
 Advogado: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
 Requerida: H. A. G

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho na integra o parecer Ministerial, e em conseqüência, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer que o Requerido H. A. G é o genitor da Autora E. M. S. G, e uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde a Autora está registrada para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o ora réu, assim como o nome dos avós paternos, ou seja, M. C. A inclusive usando o apelido de família, devendo passar a se chamar E. M. S. G. G. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2004.0000.5418-0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: A. B. B
 Advogado: MARIO ROBERTO DE AZEVEDO e VINICISU ALVES BARBOSA
 Requerida: R. N. A. B

SENTENÇA: ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1694, do código civil, acolho na integra o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do Autor A. B. B condenando o réu R. N. A. B qualificado às fls. 02, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0006.5141-9

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: G. M. A
 Advogado: LEONARDO DA COSTA ABREU GUIMARÃES
 Requerida: G. P. A

SENTENÇA: ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2004.0001.0447-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: D. G. G
 Advogado: ESCRITORIO MODELO DA UFT
 Requerida: E. P. C

SENTENÇA: ISTO POSTO, acolho na integra o parecer Ministerial, e em conseqüência, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer que o Requerido E. F. C é o genitor do Autor D. G. G. C o que faço com suporte legal no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrada para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o ora réu, assim como o nome dos avós paternos, ou seja, E. F. V e A. C. P inclusive usando o apelido de família, devendo passar a se chamar D. G. G. C. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expeça-se ofício a um dos eminentes na Vara de Registro Públicos da Comarca de Palmas, noticiando a duplicidade dos registros, devendo acompanhar o ofício do presente feito. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2005.0000.9718-9

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. A. D. F.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerida: A. A. M.
 Advogado: ANDERSON MAMEDE
 SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo de alimentos e para reconhecer que A. A. M., QUALIFICADO ÀS FLS. 02, é o genitor do Autor M. A. D. G. F., também qualificado às fls. 02, o que faço com suporte no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o Autor está registrado para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o ora réu, assim como o nome dos avós paternos, inclusive usando o apelido de família. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0001.8717-6

Ação: GUARDA
 Requerente: D. S. R.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: W. L. B.
 Advogado: ESCRITORIO MODELO UFT
 SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269 inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2005.0001.4334-2

Ação: GUARDA
 Requerente: A. F. S.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerida: R. E. M e L. S. D.
 Advogado: KAMILLE RENATA DA SILVA
 SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Autos nº 2006.0001.7223-5

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE
 Requerente: J. A. R.
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: L. C. R. B.
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE
 SENTENÇA: PELO EXPOSTO, acolho o duto parecer Ministerial e em consequência declaro a nulidade do registro civil de L. C. R. B., registrado no livro A-0008, fls. 055, nº 006638, no cartório de registro civil da cidade de Palmas/TO, apenas no que diz respeito à sua filiação, devendo a retificação ocorrer para excluir o nome de J. A. R. como genitor, e de A. R. F. e M. P. R., como avós paternos, o que faço com suporte no art. 109 e seguintes da Lei de Registros Públicos e art. 171, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de retificação, depois arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades Arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2006. Ass. Adonias Barbosa da Silva.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

Boletim de Expediente

Carta Precatória nº 2006.8.5000-4

Deprecante: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.
 Ação de origem: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Nº origem: 2005.1.3952-3
 Repte.: INVESTCO S/A
 Adv. do Repte.: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE - OAB/TO 935
 Reqdo.: HUMBERTO RAIMUNDO ALVARENGA
 Adv. do Reqdo.: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO. 2.056
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas João Batista Borges e Miguel Pinter Júnior, redesignada para o dia 13/03/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.1.8739-9

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.
 Ação de origem REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Nº de origem 4.321/03
 Requerente AILTON LOVATO DA ROCHA
 Adv. do Repte.: ANTÔNIO PAIN BROGLIO – OAB/TO. 556
 Requerido BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. do Reqdo. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO. 1.334-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida, designada para o dia 14/03/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.9.5783-6

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Nº de origem 3395/05
 Requerente JARDILINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Adv. Repte. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO. 2137
 Requerido ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. Reqdo. JOÃO ROSA JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte requerida, designada para o dia 14/03/2007 às 15:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.9.2546-2

Deprecante 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.
 Ação de origem EMBARGOS DE TERCEIRO
 Nº de origem 2.479/05
 Embargante XAVANTE – AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
 Adv. da Embargante RICARDO REBESCHINI – OAB/SC. 11.499
 Embargado SECADORES MARTAU CONSTUMEC S/A
 Adv. da Embargada ALCEDIR VANDERLEI LOVATTO – OAB/RS. 18.423
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha João Telmo Valduga, designada para o dia 15/03/2007 às 14:00 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

Carta Precatória nº 2006.8.7097-8

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.
 Ação de origem INDENIZAÇÃO
 Nº de origem 6240/05
 Requerente LUIZ RODRIGUES GOMES
 Adv. do Repte. GOMERCINDO TADEU DA SILVEIRA – OAB/TO. 181 B
 Requerido CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉT. DO EST. DO TOCANTINS
 Adv. do Reqdo. SERGIO FONTANA – OAB/TO. 2.073
 OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida, designada para o dia 15/03/2007 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São da Palmas, 2º andar.

1ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

125ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - Recurso Inominado nº 1105/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8679-6
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação por Danos Morais
 Recorrente: Editora Peixes S/A
 Advogado: Dr. Murilo Sudré
 Recorrido: Ismael Carvalho Correia
 Advogado: Dr. Flávia Gomes dos Santos e outra
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

02 - Recurso Inominado nº 1106/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0001.5481-4
 Natureza: Indenização por de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dismobras - Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar
 Advogado: Dr. Fábio Luiz de Melo Oliveira
 Recorrido: Verdirene Jaques de Alencar
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 1107/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8770-9
 Natureza: Indenização por de Danos Morais
 Recorrente: CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas
 Advogado: Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior
 Recorrido: Ellen Lima de Sousa
 Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Camera
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

04 - Recurso Inominado nº 1108/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0001.5504-7
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Irlene Rodrigues Leite
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Hélio Brasileiro
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

05 - Recurso Inominado nº 1109/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0005.2837-4
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Hercules Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Hugo Marinho

Recorrido: Giratur Serviços de Turismo Ltda
Advogado: Dr. Mauricio Haeffner
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - Recurso Inominado nº 1110/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0001.5502-0
Natureza: Indenização por de Dano c/c Pagamento em Dobro por cobrança Indevida c/c Tutela Antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Lislier Leiner Gomes Lima
Recorrido: Léa Fernandes de Azevedo
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 - Recurso Inominado nº 1111/06 (JECivil da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.176/06
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
Recorrido: Rosirene de Sousa Barros
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº 1112/06 (JECC da REgião Norte - Comarca de Palmas)

Referência: 1716/06
Natureza: Cobrança
Recorrente: Construtora Jalapão Ltda
Advogado: Dr. Lucio Cunha Gomes
Recorrido: José Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Lidiana Pereira Barros Còvalo
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 1113/06 (JECC da Comarca de Colinas)

Referência: 2005.0003.9160-5
Natureza: Restituição de Quantia paga
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Jefter Gomes de Moraes Oliveira
Recorrido: José Maurílio Silveira Tavares
Advogado:
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

10 - Recurso Inominado nº 1114/06 (JECivil da Comarca de Araguaína)

Referência: 11.139/06
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
Recorrido: Euzébia Porfírio Duarte
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

11 - Recurso Inominado nº 1115/06 (JECC da REgião Norte - Comarca de Palmas)

Referência: 2006.0002.8868-3
Natureza: Declaratória Negativa de Vículo Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Ant. de Tutela
Recorrente: Patrícia Sousa de Oliveira
Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz
Recorrido: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

12 - Recurso Inominado nº 1116/06 (JECC da Comarca de Paraiso)

Referência: 1986/06
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Barbara Barbosa de Sousa
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa
Recorrido: Expresso Brilhante Ltda
Advogado: Dra. Marleth Candida de Sousa
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

13 - Recurso Inominado nº 1117/06 (JECC de Taquaralto - Comarca de Palmas)

Referência: 988/05
Natureza: Indenização por de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Domaques Cardoso de Araújo
Advogado: Dr. João Francisco Ferreira
Recorrido: Withaer Costa
Advogado: Dr. Walter Lopes da Rocha
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

101ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

01-Recurso Inominado nº: 1090/07 (JEC central - Palmas/TO)

Referência: 10037/06
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado(s): Antônio dos Reis Calçado Júnior
Recorrido : Jacinta Brito Tavares

Advogado(s): Vinícius Coelho Cruz
Relator: Silvana Maria Parfieniuk

02-Recurso Inominado nº: 1091/07 (JEC central - Palmas/TO)

Referência: 9779/06
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
Advogado(s): Antônio dos Reis Calçado Júnior
Recorrido : José Ronaldo de Assis
Advogado(s): em causa própria
Relator: Ricardo Ferreira Leite

03-Recurso Inominado nº: 1092/07 (JEC central - Palmas/TO)

Referência: 10043/06
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Marcia Ayres da Silva
Recorrido : Tatiane Patricia de Moraes Vilchez
Advogado(s): Paulo Roberto de Oliveira
Relator: Silvana Maria Parfieniuk

04-Recurso Inominado nº: 1093/07 (JEC Porto Nacional-TO)

Referência: 7215/06
Natureza: Indenização por danos morais c/ pedido de tutela antecipada
Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas S/A
Advogado(s): Vinícius Ribeiro Alves Caetano
Recorrido : Averaldo Viana Ribeiro
Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva
Relator: Ricardo Ferreira Leite

05-Recurso Inominado nº: 1094/07 (JEC Porto Nacional-TO)

Referência: 7262/06
Natureza: Indenização por danos materiais
Recorrente: Moto Peças Reis
Advogado(s): Walter Lopes da Rocha
Recorrido : Geraldo Antônio da Silva
Advogado(s): Rômolo Ubirajara Santana
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

06-Recurso Inominado nº: 1095/07 (JEC Porto Nacional-TO)

Referência: 10181/06
Natureza: Restituição de valor pago c/c Indenização p/ danos morais
Recorrente: CELTINS
Advogado(s): Sérgio Fontana
Recorrido : Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
Advogado(s): em causa própria
Relator: Ricardo Ferreira Leite

07-Recurso Inominado nº: 1096/07 (JEC central Palmas-TO)

Referência: 10198/06
Natureza: Indenização p/ danos morais
Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP
Advogado(s): Patrícia Ayres de Melo
Recorrido : Carlos Rogério Ruiz
Advogado(s): Juarez Rigol da Silva
Relator: Silvana Maria Parfieniuk

08-Recurso Inominado nº: 1097/07 (JEC central Palmas-TO)

Referência: 10142/06
Natureza: Reclamação Cível
Recorrente: CEULP - ULBRA
Advogado(s): André Guedes
Recorrido : Luana Borges Muizukami Barcellos
Advogado(s): em causa própria
Relator: Ricardo Ferreira Leite

09-Recurso Inominado nº: 1098/07 (JEC central Palmas-TO)

Referência: 10142/06
Natureza: Indenização p/ danos morais
Recorrente: Gisely Amarante Lopes
Advogado(s): Hugo Moura
Recorrido : Walkiria Sousa Pinheiro dos Santos
Advogado(s): Francisco José Sousa Borges
Relator: Silvana Maria Parfieniuk

10-Recurso Inominado nº: 1099/07 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8400/06
Natureza: Indenização p/ danos morais
Recorrente: TELESP Celular S/A
Advogado(s): Henrique Veras da Costa
Recorrido: Marcia Andrea Marroni
Advogado(s): Elvis Rigodanzo
Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

11-Recurso Inominado nº: 1100/07 (JEC Gurupi-TO)

Referência: 8462/06
Natureza: Indenização p/ danos morais c/ Pedido Tutela Antecipada
Recorrente: Eredina Rocha Dias da Silva
Advogado(s): Sylmar Ribeiro Brito
Recorrido: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda
Advogado(s): Nivair Vieira Borges
Relator: Ricardo Ferreira Leite

12-Recurso Inominado nº: 1101/07 (JEC central Palmas-TO)

Referência: 9912/06
Natureza: Indenização p/ danos materiais e morais

Recorrente: Maria Cristina de Alencar Silva
 Advogado(s): Carlos Victor Almeida Júnior
 Recorrido: Arco Iris Madeiras e Materiais p/ Construção
 Advogado(s): Carlos Vieczorek
 Relator: Silvana Maria Parfieniuk

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Dra. Renata Teresa da Silva- Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela, nº 258/05, requerido por Cleitone Bispo Macedo, com referencia a José Bispo Macedo, brasileiro, solteiro, filho de Joaquim Bispo Macedo e Otaviana Joaquina da Conceição e por sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/12/06, foi decretada a interdição do requerido JOSÉ BISPO MACEDO, por ser ele portador de deficiência mental, sendo nomeado seu curador o Sr. Cleitone Bispo Macedo, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 940.079.181-04, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Este edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, no Cartório Cível. Eu _____ (Janete do Rocio Ferreira), Escrevente Judicial, o digitei. Eu _____ (Nilvanir Leal da Silva Godoy) Escrivã, o conferi.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº2006.0009.0029-0 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
 Requerente: MARTA VIEIRA EUGENIO
 Advogado: Dr Jorcelliany Maria de Souza
 Requerido: PEDRO SILVA SANTOS

CITAR : PEDRO SILVA SANTOS – brasileiro, filho de José Bispo dos santos, , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 24 de abril de 2007, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 24 de abril de 2007, às 16:30 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 06 de dezembro de 2006. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2006.0002.8318-5/0 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: PEDRINA RIBEIRO ALVES
 Advogado: Dr.Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA

CITAR : ANTONIO ALVES DA SILVA – brasileiro, casado, pedreiro, filho de Tereza Alves Feitoza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 08 de maio de 2007, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 08 de maio de 2007, às 16:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 04 de dezembro de 2006(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº2006.0009.8534-1 – DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: EDINALDA ROSA CORREIA
 Advogado: Dr.Vandeon Batista Pitaluga
 Requerido: Vanderlina Nunes Rodrigues Correia

CITAR : VANDERLINA NUNES RODRIGUES CORREIA – brasileira, casada, filha de Conceição Cândida Rodrigues, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia17 de abril de 2007, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 17 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 02 de janeiro de 2007. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2007.

PEDRO AFONSO

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2006.0008.9082-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: THIAGO DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUSA rep. p/ VILANI PINHEIRO CARNEIRO

REQUERIDO: JUACI PINEHIRO DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros de JUACI PINHEIRO DE SOUZA, para querendo manifestarem nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação de eventuais herdeiros de Juaci Pinheiro de Souza, a ser publicado no Diário da Justiça e locais públicos nesta cidade, com prazo de 30 (trinta) dias para, caso queiram manifestar nos autos. Pedro Afonso, 03/janeiro/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/2007). Eu _____ Marisa Nunes Barbosa arros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2006.0008.9082-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: THIAGO DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUSA rep. p/ VILANI PINHEIRO CARNEIRO

REQUERIDO: JUACI PINEHIRO DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros de JUACI PINHEIRO DE SOUZA, para querendo manifestarem nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

DESPACHO: “Expeça-se edital de intimação de eventuais herdeiros de Juaci Pinheiro de Souza, a ser publicado no Diário da Justiça e locais públicos nesta cidade, com prazo de 30 (trinta) dias para, caso queiram manifestar nos autos. Pedro Afonso, 03/janeiro/2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (15/02/2007). Eu _____ Marisa Nunes Barbosa arros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível o digitei, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 10/março/2007 às 14:00 horas

2ª praça dia 31/março/2007 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), os bens móveis de propriedade do Executado ADAGE MARTINS BARROS, extraída da Ação de Cobrança, registrada e autuada sob n.º 6994/06, proposta por HAROLDO DIAS CARDOSO em desfavor da Executada – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (uma) antena parabólica com receptor de tamanho pequeno, marca GARDCOM GR-300, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e 01 (um) aparelho de som marca GRADIENTE 3CD, Energy, Série 2168P112587A1-C, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Avaliação total em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)”. Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 31 de março de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), ADAGE MARTINS BARROS, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 16 de março de 2007. Eu _____, Silvânia Gonçalves de Carvalho, Escrevente o digitei. Eu _____, Ana Ferreira dos Santos, Escrivã, o conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____ Maria de Lourdes Rocha- Porteira dos Auditórios.